



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XIX Nº 238

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,74

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	7
SECRETARIA DE OBRAS	7
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	7
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	8
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	9
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	29
CASA MILITAR	35
SECRETARIA DE GOVERNO	35
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	38
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38
SECRETARIA DE SAÚDE	41
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	44
SECRETARIA DE OBRAS	45
SECRETARIA DE TRANSPORTES	46
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	46
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	46
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	46
SECRETARIA DE TURISMO	46
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	47
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	47
SEÇÃO III	
SECRETARIA DE GOVERNO	48
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	50
SECRETARIA DE SAÚDE	50
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	50
SECRETARIA DE OBRAS	50
SECRETARIA DE TRANSPORTES	51
SECRETARIA DE AGRICULTURA	51
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	51
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	51
SECRETARIA DE TRABALHO	51
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	52
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos e rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar são de exclusiva competência do Serviço de Limpeza Urbana (SLU).

Parágrafo único. Definem-se como lixo ordinário, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos ou pastosos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

Art. 3º VETADO.

§ 1º As empresas particulares transportadoras de lixo especial devem ser cadastradas junto ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), que definirá previamente as áreas próprias para o depósito desse lixo.

§ 2º Definem-se como lixo especial os resíduos sólidos ou pastosos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam de transporte e tratamento específico.

Art. 4º Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 5º Os bares, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 6º Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público em quantidade de 1 (um) recipiente por banca instalada.

Art. 7º Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado.

Art. 8º Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde são obrigados, a suas expensas, a providenciar a incineração dos resíduos contaminados neles gerados, de acordo com as normas sanitárias e ambientais existentes.

Art. 9º Fica proibido, em todo Distrito Federal, o transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Parágrafo único. Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos sob pena de pagamento de multa a ser instituída pelo Poder Público, sem prejuízo de sanções de natureza legal.

Art. 10 Os policiais civis e militares, bombeiros, agentes do DETRAN-DF, fiscais de postura, prefeitos de quadra, presidentes de sindicatos e associações em geral são equiparados a agentes públicos a serviço da vigilância ambiental para o fim de fiscalização e aplicação de multas aos infratores desta Lei.

§ 1º Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais regulamentadoras e outras que, por qualquer forma, destinem-se à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.
§ 2º Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

Art. 11 Os veículos transportadores de lixo deverão ter estampado, destacadamente, os números de telefone do Serviço de Limpeza Urbana (SLU), para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pela população.

Parágrafo único. Será implantada linha telefônica de três dígitos, de domínio e conhecimento público, denominada DISK-LIMPEZA, visando agilizar o trabalho de fiscalização a ser exercido pela comunidade no que tange a solução dos problemas relacionados com a limpeza pública.

Art. 12 O Governo do Distrito Federal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

§ 2º Do resultado da cobrança das multas, 30% (trinta por cento) será destinado ao disposto no artigo 12.

Art. 13 O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.995, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995
Revalida o Decreto que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da Lei nº 353 de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 030-004.193/90, decreta:

Art. 1º - Fica revalidado, para fins do disposto no artigo 18 da Lei nº 6766 de 11 de dezembro de 1979, o Decreto nº 16.043 de 04 de novembro de 1994, que aprova a criação dos Conjuntos 1 a 9 do Setor Placa da Mercedes-SPLM, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante-RA VIII.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		VALOR			
		NATUREZA DA DESPESA		DA FONTE	
		DETALHADO		TOTAL	
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				4.500.000
(170201/17201)	23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				4.500.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		VALOR			
		NATUREZA DA DESPESA		DA FONTE	
		DETALHADO		TOTAL	
13075042B.2090	PRONOCIA E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				4.500.000
13075042B.2090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	45.90.32	050	4.500.000	4.500.000
00985/001	-200035				TOTAL 4.500.000

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		VALOR			
		NATUREZA DA DESPESA		DA FONTE	
		DETALHADO		TOTAL	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				179.501
(150205/15205)	21.203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA				179.501
100600325.8007	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA				179.501
100600325.8007.0002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA FROTA E DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE LIXO	34.90.30	050	179.501	179.501
00979/001	-200033				TOTAL 179.501

DECRETO Nº 16.997, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 179.501,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "e", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 094.001.081/95, decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana crédito suplementar, no valor de R\$ 179.501,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício/94, oriundo de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO		VALOR			
		NATUREZA DA DESPESA		DA FONTE	
		DETALHADO		TOTAL	
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				179.501
(150205/15205)	21.203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA				179.501
100600325.8007	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA				179.501
100600325.8007.0002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA FROTA E DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE LIXO	34.90.30	050	179.501	179.501
00979/001	-200033				TOTAL 179.501

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECISÃO PROFERIDA

Aos 20 de julho de 1995, reunida a Comissão Geral de Anistia, foi apreciado o pedido constante deste processo, de nº 030008154/93 e 030005249/95, que tem como interessado o Sr. Antônio Roberto Borges Freire tendo o Relator, Dr. Jacy Braga Rodrigues, apresentado as principais provas constantes dos autos. Após o relato o processo foi discutido e passou-se para a fase de votação. A Comissão, por unanimidade dos votos, decidiu pelo deferimento do pedido, anistando o requerente deste processo e recomendando as medidas legais pertinentes no sentido da homologação desta Decisão.

Ao Senhor Governador Cristovam Buarque, para Decisão.



DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

ROBERTO A. R. DE AGUIAR
Presidente da Comissão de Anistia

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Procurador Geral do Distrito Federal

CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA
Chefe da Assessoria Jurídica da
Secretaria de Fazenda e Planejamento

PEDRO CELSO
Secretário do Trabalho do Distrito Federal

JACY BRAGA RODRIGUES
Subsecretário de Recursos Humanos da
Secretaria de Administração do Distrito Federal

ROSSANNA AMARAL
Secretária da Comissão Geral de Anistia

Homologo: E1-12-95

CRISTOVAM BUARQUE

DECISÃO PROFERIDA

Aos 20 de julho de 1995, reunida a Comissão Geral de Anistia, foi apreciado o pedido constante deste processo, de nº 030003844/95, que tem como interessado o Sr. Antônio de Souza Sobrinho tendo o Relator, Dr. Cláudio Mota de Almeida, apresentado as principais provas constantes dos autos. Após o relato o processo foi discutido e passou-se para a fase de votação. O Relator deu voto no sentido da anistia, tendo o Dr. Marcello Alencar, membro desta Comissão, proferido voto discordando do Relator e a Comissão, por maioria, decidiu acompanhar o voto do Relator.

Ao Senhor Governador Cristovam Buarque, para Decisão.

ROBERTO A. R. DE AGUIAR
Presidente da Comissão de Anistia
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Procurador Geral do Distrito Federal

CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA
Chefe da Assessoria Jurídica da
Secretaria de Fazenda e Planejamento

PEDRO CELSO
Secretário do Trabalho do Distrito Federal

JACY BRAGA RODRIGUES
Subsecretário de Recursos Humanos da
Secretaria de Administração do Distrito Federal

ROSSANNA AMARAL
Secretária da Comissão Geral de Anistia

Homologo: E1-12-95

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO NO: 00031.000364/91

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor de VANIA ARAGÃO COSTA RIGUEIRA E OUTROS, no valor de R\$ 3.128,00 (Tres mil, cento e vinte e oito reais), para fazer face as despesas com a realização do CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - DER (PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM).
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, combinado com o Inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
De acordo com a Portaria nº 036/SEA, de 24 de março de 1995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

PROCESSO NO: 00031.000509/94

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor de SIMÃO RAMIRO DE ALMEIDA E OUTROS, no valor de R\$ 2.766,00 (Dois mil setecentos e sessenta e seis reais), para fazer face as despesas com a realização do CONCURSO

PÚBLICO PARA O EMPREGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CAESB.
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, combinado com o Inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
De acordo com a Portaria nº 036/SEA, de 24 de março de 1995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 7 de dezembro de 1995

Processo nº :030.010.825/95
Interessado : CAESB
Assunto : Pagamento de Tarifa
Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da Companhia de Água e Esgoto, com objetivo de atender despesas relativas aos prédios sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

A dispensa de licitação foi efetuada com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Manutenção Patrimonial/SEA, para as devidas providências.

ANTÔNIO CARLOS MORAES DA SILVEIRA
Respondendo

Bolsa Escola. Uma lição de cidadania.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos procurar
uma das escolas urbanas ou rurais da rede pública.

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEDIV

A maneira mais prática, correta e objetiva de se
redigir comunicações oficiais.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF



SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.287, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 050.002.718/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNÝ DE ROURE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 228, de 28 de novembro de 1995.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				20.000
(220101/00001)	24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				20.000
0603001/4.205B	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				20.000
0603001/4.205B.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	31.90.14	030	20.000	20.000
00750/001	-200080			TOTAL	20.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUCAO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				20.000
(220101/00001)	24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				20.000
0603001/4.205B	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				20.000
0603001/4.205B.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	31.90.91	030	20.000	20.000
00750/002	-200081			TOTAL	20.000

PORTARIA Nº 1.314, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.010.003/95 resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Governo, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNÝ DE ROURE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				60.000
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				60.000
030070020.2003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR				60.000
030070020.2003.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	34.90.37	000	60.000	60.000
00719/01	-200080			TOTAL	60.000

ANEXO II

EXERCÍCIO DE 1995

R\$ 1,00

FISCAL					
REDUCAO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				60.000
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				60.000
030070020.2003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR				60.000
030070020.2003.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	34.90.33	000	30.000	60.000
		34.90.92	000	30.000	60.000
00719/02	-200081			TOTAL	60.000

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/95-SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.939/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 28657, lavrado em nome de AILTON MOREIRA DOS SANTOS, em 11/08/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
05	m³ DE AREIA LAVADA	18,00	90,00
TOTAL			90,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNÝ DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/95-SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.765/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 27220, lavrado em nome de SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA, em 22/07/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
50	Cx. SABÃO RELVA 50X200 VERDE	4,20	210,00
TOTAL			210,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNÝ DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/95-SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.780/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 27225, lavrado em nome de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS AREAL LTDA, em 25/07/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
143	REFRIGERANTE JAO	0,29	41,47
48	AGUARDENTE COUQUINHO	0,50	24,00
24	CONHAQUE DREHER	3,50	84,00
24	CONHAQUE PRESIDENTE	2,16	51,84
144	AGUARDENTE 51	1,16	167,04
24	JURUBEBA LEAO DO NORTE	1,62	38,88
12	BATIDAS RECORD	1,80	21,60
06	LICOR MENTA RECORD	1,80	10,80
06	LICOR FOGO PAULISTA	2,20	13,20
24	VINHO PARATUDO	1,05	25,20
09	VINHO CORTESANO BIANCO	3,68	33,12
03	VINHO DRINK DREHER	2,40	7,20
06	AGUARDENTE GENGIBRE	2,40	14,40
06	AGUARDENTE YPIOCA	3,21	19,26
09	AGUARDENTE CHAVE DE OURO	1,90	17,10

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
03	VODKA ROSKOFF	2,40	7,20
12	AGUARDENTE SAPUPARA	1,80	21,60
120	COPO AMERICANO	0,18	21,60
TOTAL			619,51

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995, exceto para bebidas alcóolicas.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/95-SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.760/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 30668, lavrado em nome de WILSON BATISTA DOS SANTOS, em 25/07/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	CARROSSEL - 4 LUGARES	96,00	96,00
01	ESCORREGADOR	64,00	64,00
01	BALANÇO PEQUENO	48,00	48,00
01	GANGORRA - 2 LUGARES	32,00	32,00
TOTAL			240,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/95-SEFP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.121/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 27112, lavrado em nome de FRANCISCO PONTES DE FREITAS, em 24/02/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
18	PEÇAS DE BRIZER P/ FACHADA DE BLOCO	94,50	1.701,00
TOTAL			1.701,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/95-SEFP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.213/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 30919, lavrado em nome de ANTÔNIO PAIVA DE MORAES, em 15/03/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
6000	TIJOLOS FURADOS 20X20X10	0,068	408,00
TOTAL			408,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/95-SEFP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.887/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 33342, lavrado em nome de JEAN CARLOS DAS CHAGAS, em 08/08/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	CARPETE MOLD	35,06	35,06
04	KY VINO PT	3,00	12,00
1,5	MTS AC. COTELÊ	6,00	9,00
3,0	MTS FELTRO	4,90	14,70
12	TRILHOS	2,20	26,40
05	LINHA (CARRETEL)	2,90	14,50
02	MTS AC. HOBBY	7,50	15,00
TOTAL			126,66

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/95-SEFP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.918/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 33444, lavrado em nome de ESNEWTON DINIZ DE SOUZA, em 11/08/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
49	FARDOS DE CUSCUMIL 30X500 mg	5,90	289,10
TOTAL			289,10

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/95-SEFP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.960/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 33442, lavrado em nome de CLENISON DA GUARDA MARQUES, em 08/08/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
20	MTS AC. 6 MM	5,00	100,00
10	PARES DE ESPUMAS	35,00	350,00
TOTAL			450,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.

2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

SUBSECRETARIA DA RECEITA DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 326/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

Isonção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, e considerando ainda o que consta do processo abaixo relacionado, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1995, os ex-combatentes, ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos seguintes imóveis:

ROSI COSTA GOMES DA SILVA, SQS 314 - Bloco "F" - Aptº 401 - Brasília - DF (Processo nº 040.000051/95)

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 328/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Isonção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, e considerando ainda o que consta do processo abaixo relacionado, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1995, os ex-combatentes, ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos seguintes imóveis:

JOSE EVARISTO JUNIOR, SQS 310 - Bloco "G" - Aptº 508 - Brasília - DF (Processo nº 040.000051/95)

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 333/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008870/95, declara:

Franco Tocci, Funcionário Administrativo da Embaixada da Itália, isenta do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo Mercedes, Tipo C220, Chassis WDBHA22W3SF210359, ano de fabricação 1.995, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo 2º, artigo 6º, do Decreto nº 16.099/94).

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

CENTRO EDUCACIONAL O2 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO : PORTARIA No. 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	RG.No.	FL.No.	LIV.No.
Ensino de 2º. Grau - Lei nº 7044/82	(Relação no. 27/95)		
Ricardo César Lamounier	1316	39	04

Sebastião Leles Ferreira
Diretor REMEC - 30.159Roberto Carlos Carvalho de Alencar
Secretário - Req. 845/DIE

SUPLETIVOS VERDE OLIVA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORT. Nº 17/80, SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
(Relação nº 07/95)			
Ensino Supletivo Fase IV			
Antonio Renê Luiz da Silva	099	033	01
Paulo Morgental	100	034	01
João Fernando dos Santos Filho	101	034	01
Ricardo de Oliveira Gonçalves	102	034	01
José Divino Alves da Cruz	103	035	01
Carlos Roberto Gonçalves de Moraes	104	035	01

Edvaldo Almeida Silva
Dir. Reg nº 95.00325-MEMaria Helena da Silva Ribeiro
Secretária Reg. nº 486-DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL AVE BRANCA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 017 de 07 de julho de 1980

NOME DO DIPLOMADO	Nº REGISTRO	FOLHA	LIVRO
CURSO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
Relação nº: 20/95			
Eliana de Souza Sardeiro	115	039	05
Elizete Rocha Costa	114	038	05
Fábio Sehorro Cardozo da Silva	119	040	05
Gladia Maria de Oliveira Lima	116	039	05
Josinete Pereira dos Santos	118	040	05
Mariene Macedo	121	041	05
CURSO: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO			
Relação nº 21/95			
Douglas dos Anjos	117	039	05
Maria Margarida dos Santos	034	012	05
CURSO: ENSINO 2º GRAU - EDUCAÇÃO GERAL			
Relação nº 22/95			
Elizabeth Inez Dias	112	038	05
Francisco Nunes Ferreira	113	038	05
João Luiz Santos de Andrade	116	039	04
CURSO: CIENTÍFICO			
Relação nº 23/95			
Rubens Ferreira Gomes	120	040	05

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES
Diretor - Aut. 702-DIE-SE-DFVAGNER BONTEMPO VENEROSO
Secretário - Aut. 343-DIE-SE

CENTRO EDUCACIONAL O3 DE TAGUATINGA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF

NOME DO CONCLUINTE	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Técnico em Administração			
(Relação nº 04/95)			
Janete Diniz Freitas	564	188	01
Ana Carla F. do Nascimento	565	189	01
Angela Alves de Lima	566	189	01
Claudia Pereira Barbosa	567	189	01
Cristina Costa Martins	568	190	01
Edite de Jesus de Souza	569	190	01

Elza Mª de Melo	570	190	01
Elza Mª T. Campos	571	191	01
Elke Sandra de S. Reis	572	191	01
Francisca Solânia da S. Sousa	573	191	01
Gilvan Alves Ribeiro	574	192	01
Graciely Curvina Carvalho	575	192	01
Jaciêne M. do Nascimento	576	192	01
Josefa Braga Pereira	577	193	01
Leila Francisca Itacarambi	578	193	01
Luciene Pereira Dias	579	193	01
Márcia Maria de O. Alves	580	194	01
Marleuda da C. e Silva	581	194	01
Mª das Graças de Matos	582	194	01
Mª de Lourdes da S. Arcangelo	583	195	01
Patrícia de Brito Marques	584	195	01
Neire Neves Coutinho	585	195	01
Renata Nublia M. de Sousa	586	196	01
Shirley Alves de Oliveira	587	196	01
Valter Martins Macedo	588	196	01
Valdilena A. de Araújo	589	197	01
Valdeon Nunes de Souza	590	197	01
Ariana Casimiro T. da Silveira	591	197	01
André Monteiro de Sousa	592	198	01
Amanda Lucia de Oliveira	593	198	01
Aldeci Ribeiro de Amorim	594	198	01
Ana Leila Almeida Cunha	595	199	01
Cleane Guedes de Sousa	596	199	01
Claudia B. do Nascimento	597	199	01
Edineide Nogueira Dias	598	200	01
Eliane C. Siqueira	599	200	01
Esdras Marcelo A. da Silva	600	200	01
Francisca Soares da Silva	601	001	02
Girleene de Souza da Anunciação	602	001	02
Gisvane Alves Teixeira	603	001	02
Glorita Pereira de Freitas	604	002	02
Hélio Ricardo de Medeiros	605	002	02
Janaina Orozimbo Silva	606	002	02
José Miguel Albuquerque Espindola	607	003	02
Juliana Martins de Oliveira	608	003	02
Lindnalva dos Santos Lopes	609	003	02
Luciana de Moura Ardaça	610	004	02
Mª Genilda Alves de Lima	611	004	02
Nilton Alves de Sousa	612	004	02
Nívea Maria Silva	613	005	02
Raimunda Nonata dos S. Rodrigues	614	005	02
Ronaldo Montes Santos	615	005	02
Ronilda Oliveira Amorim	616	006	02
Sirlene Botelho de Araújo	617	006	02
Suelene de Azevedo Alves	618	006	02
Vileir Maurício de Lima Nascimento	619	007	02
Alessandro Antonio da R. Fonseca	620	007	02
Carla Patrícia Nascimento da Silva	621	007	02
Carlinda Marques de Souza	622	008	02
Davi Evangelista Alves	623	008	02
Élton Lopes Gadelha	624	008	02
Iramon de Souza Lemos	625	009	02
Janira Freitas da Silva	626	009	02
Jeovany Leite dos Santos	627	009	02
Luciano Alves Teixeira	628	010	02
Luiz Carlos José Felipe	629	010	02
Luzinete Rodrigues da Silva	630	010	02
Márcia da Silva Santana	631	011	02
Mª da Conceição Ramos de Araújo	632	011	02
Mª Goretti da Silva	633	011	02
Moizes José Francisco	634	012	02
Natanael Soares dos Santos	635	012	02
Patrícia Angelos Marques	636	012	02
Rosângela Maria de Souza	637	013	02
Reginaldo Silva de Souza	638	013	02
Rosilene Alves dos Santos	639	013	02
Silvane Friebel	640	014	02
Simone Ferreira Leal	641	014	02
Ticiane Oliveira Sergino	642	014	02
Valderlene Santos Fernandes	643	015	02
Wellington Pereira da Silva	644	015	02
Weslei Tomaz de Souza	645	015	02
Zenaide Maria de Paula	646	016	02
Claudio Alves Lima	647	016	02
Cleide Vieira Torres	648	016	02
Cristina Barboza da Silva	649	017	02
Eduardo Antunes Couto	650	017	02
Eliana Lima Fonseca	651	017	02
Francisca Jane Pereira da Silva	652	018	02
Francisca Tereza S. Roberto	653	018	02
Francineida Alves de Sousa	654	018	02
Helber Lucia Santana Silva	655	019	02
Ivanilde Trindade Bessa	656	019	02
Ivone Resende Silva	657	019	02
Jonatas Rosendo de Lima	658	020	02
João Batista de Sousa do Nascimento	659	020	02
Jorge Paulo de Sousa	660	020	02

Keila Lopes de Araújo	661	021	02
Lanizete Rodrigues	662	021	02
Luciene do Nascimento Silva	663	021	02
Lucimeire Carvalho de Sousa	664	022	02
Marcelo Antunes Barros	665	022	02
Marcelo José de Paiva	666	022	02
Mª de Fátima da Silva	667	023	02
Maridilson Nascimento de Sousa	668	023	02
Mauro Cesar Borges da Silva	669	023	02
Paulo Sergio da Silva	670	024	02
Rosilene Raposo de Melo	671	024	02
Rone Cesar Monteiro	672	024	02
Ronaldo Daniel dos Santos	673	025	02
Siney Severino da Silva	674	025	02
Vera Lucia Pereira da Silva	675	025	02
Wellington Costa Leal	676	026	02
André Luiz Barbosa da Silva	677	026	02
Adriane Geralda Barbosa	678	026	02
Alex Pereira Santana	679	027	02
Antonia Vieira de Souza	680	027	02
Angela Cristina e Silva	681	027	02
Carolina Cimas Santos	682	028	02
Cícera Basílio Amaral	683	028	02
Claudia Cacia Pereira	684	028	02
Jânio Martins Fernandes	685	029	02
Débora Moreira da Silva	686	029	02
Edinaldo Silva de Oliveira	687	029	02
Edjesus Aparecido dos Santos	688	030	02
Eliane Alves Ramos	689	030	02
Iran Batista Campelo	690	030	02
Kerlen Andrade	691	031	02
Leandro Geison Batista	692	031	02
Lucimar Sales da Silva	693	031	02
Luisa Oliveira Ribeiro	694	032	02
Marcelo Danilson Nunes Cintra	695	032	02
Marcia de Souza Melo	696	032	02
Mª Fátima Soares de Araújo	697	033	02
Mª Francisca Bras da Silva	698	033	02
Marta Ferreira de Almeida Lustosa	699	033	02
Mª do Carmo Aguiar de Oliveira	700	034	02
Péricles Cruz da Silva	701	034	02
Silvane Siqueira de Lima	702	034	02
Silvio Nunes Lopes	703	035	02
Simone Cardial dos Santos	704	035	02
Sirley Siqueira	705	035	02
Vanda Ribeiro Soares	706	036	02
Welço Rosa de Santana	707	036	02
Will Robson Negrão de Oliveira	708	036	02

Mª Aparecida B. M. da Silva
Diretora - Reg. nº 3.219

Karla Márcia Fernandes
Secretária - Reg. nº 491/SE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
E AÇÃO COMUNITÁRIA**

**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.001.061/95-FSSDF, resolve:

"ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, objetivando estabelecer as condições em que se dará a parceria para a implantação e implementação do Programa de Creches, integrante do Sistema Brasília Criança, a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 14 de novembro de 1995
MESSIAS DE SOUZA

SECRETARIA DE OBRAS

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E
URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 7 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº : 030.011.012/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT

do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para atender despesas com a taxa de inscrição de servidor no curso de "ESTATÍSTICA APLICADA A ECOLOGIA".
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 030.011.450/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor do Banco de Brasília S.A., no valor de R\$ 1.044,01 (hum mil quarenta e quatro reais e um centavo), para atender despesas com recolhimento do PASEP, relativo ao mês de novembro/95.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 8 de dezembro de 1995

PROCESSO: 081.002456/95
INTERESSADO: GILSON SANTOS ALENCAR E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0888/95-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.002418/95
INTERESSADO: JOSÉ REGINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0908/95-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.002469/95
INTERESSADO: CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0909/95-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.002476/95
INTERESSADO: CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0911/95-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.002454/95
INTERESSADO: DAVID BRETANHA JUNKER E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0910/95-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.002407/95
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0884/95-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA DE SOUZA DUARTE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL
Em 28 de novembro de 1995

PROCESSO Nº: 020.000.060/95
INTERESSADO: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ASSUNTO : DESPESAS COM POSTAGEM DE TELEGRAMAS, CARTAS E OUTROS

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo à nota de empenho nº 415/95.

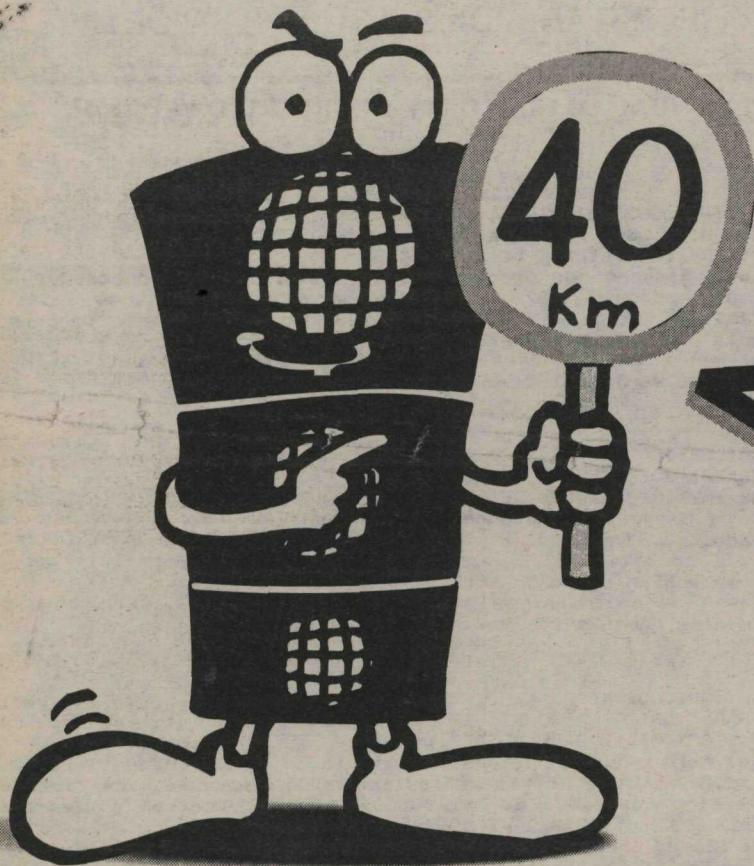
A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

PROCESSO Nº: 020.000.029/95
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO : DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do interessado indicado, relativo à nota de empenho nº 414/95.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO



CORRENDO
DEMAIS
VOCÊ PODE
CHEGAR ONDE
NÃO QUER.



CONCURSO SEMAFRINHO DE SEGURANÇA
NO TRÂNSITO. PARTICIPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DA SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3129

Aos 30 dias do mês de novembro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3128 e Administrativa nº 208, ambas de 28.11.95.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2357/81 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora ELZA DE SOUZA PRADO COSTA LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore novo mapa de quintos, em substituição ao de fl. 140, para adequá-lo aos atos juntados por cópia às fls. 116, 120, 121 e 123, ressalvados os períodos de 31.01.72 a 10.06.75 - EC-06 e 11.05.76 a 05.11.80 - FC-05, corretamente computados; 2) junte os respectivos atos de dispensa, devidamente autenticados, das designações constantes às fls. 116, 119, 120, 121, 122, 123 e 129; 3) autentique os atos de fls. 116 a 129; 4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1496/87 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MARINHO LEITE-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1659/87 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZENI MOREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe cópia autenticada da certidão de tempo de serviço prestado no período de 22.02.59 a 20.04.60 (NOVACAP ou CEB) para fins de contagem em dobro, nos termos da Lei-DF nº 22/89; 2) elabore outra certidão de tempo de serviço em substituição à de fl. 05, para incluir a contagem em dobro da Lei-DF nº 22/89, contada para aposentadoria e adicional.

PROCESSO No. 0601/91 -- Reversão à atividade do servidor JOSÉ LUIZ PERON-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das providências adotadas pelo órgão de origem e considerar cumprida a diligência ordenada em Sessão de 1º/07/93; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal a anexação ao processo da certidão de tempo de serviço, referente à matrícula 9021-2.

PROCESSO No. 3860/91 -- Aposentadoria do servidor ACILINO PEREIRA SANTOS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1691/92 (apenso o de nº 150.000231/94) -- Termo de Doação firmado entre a Fundação Oscar Niemeyer e o Distrito Federal, mediante o qual a primeira parte doa à segunda, sem quaisquer ônus ou encargos, as benfeitorias edificadas na Área "K", Setor PTP, Praça dos Três Poderes, destinadas ao Espaço Lúcio Costa, assim como os bens móveis descritos no parágrafo único da cláusula segunda do mencionado termo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do relatório da Comissão da TCE de que se trata (fls. 47/49), bem como acolheu as sugestões ofertadas pela instrução, constantes dos itens II e III de fl. 56.

PROCESSO No. 4968/92 (anexos 02 volumes) -- Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquela empresa que junte, no prazo de 30 (trinta) dias, às suas justificativas, cópia do respectivo razão das contas envolvidas e outros documentos pertinentes, especialmente aqueles relacionados à devolução da Caução não deduzida da NF nº 324, alertando-a para a sanção prevista no artigo 182 do Regimento Interno da Corte.

PROCESSO No. 4985/93 -- Aposentadoria da servidora GLAURA VILELA FREIRE NAVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I- DA APOSENTADORIA a) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de - Secretária Particular - FG-2, em consonância com o Mapa de Quintos de fl. 20; b) elaborar novo mapa demonstrativo de quintos, em substituição ao de fl. 20, sendo que, desta feita, sem emendas ou rasuras, encerrando-o no último dia efetivamente trabalhado pela servidora; c) autenticar os documentos de fls. 15; de 21 a 26; 30; 36 e 37.

PROCESSO No. 7999/93 -- Contratos nºs 063/93 e outros ajustes, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do

Distrito Federal e a FIAT Automóveis S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos contratos em exame e assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que aquela empresa adote as seguintes medidas: a) esclareça acerca da modalidade de licitação que deu origem aos Contratos 063/93 e 058/94, fazendo juntar, ainda, no caso de dispensa, os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93; b) encaminhe cópia do edital, ou pedido de compra no caso de dispensa, que originou o Contrato 058/94, acompanhado de informação quanto ao tipo de motorização (álcool ou gasolina) dos veículos recebidos por força do mencionado contrato.

PROCESSO No. 0882/94 -- Convênios celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1962/94 -- Termos de convênios celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso verificado, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou o retorno do processo à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2459/94 -- Convênio nº 001/94-ASJUR/SAB firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e o Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame e determinou o retorno do processo à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3715/94 -- Aposentadoria do servidor MANOEL VICENTE DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato concessório (fl. 37) para excluir a fundamentação legal relativa às vantagens "opção" e "representação mensal" do DF-02, (5º, do art. 2º, da Lei nº 6.732/79), por que indevida sua incorporação, de acordo com o previsto na Decisão Normativa TCDF nº 01/93; 2) elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 42 para excluir: a) o valor da opção 55% do DF-02; b) o valor da representação mensal DF-02, bem como observar o que preceitua a Decisão Normativa nº 02/93 TCDF; c) apurar as quantias pagas a maior, devidamente atualizadas para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO No. 5340/94 (apensos os de nºs 040.004746/93 e 020.001803/93) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos inseridos aos autos, considerando cumpridas as diligências ordenadas através dos OFs GP nºs 1.300 e 1.301/95 (fls. 15/16); b) autorizar o retorno do Processo apenso de nº 020.001.803/93 à 3ª ICE, com vistas à sua apensação ao de nº 5.123/93, para fins de instrução; c) sobrestar as referidas contas, até que sejam proferidas decisões definitivas nos Processos nºs 4.965/92 e 5.123/93.

PROCESSO No. 7159/94 -- Contrato nº 109/94-PJ-FHDF e outro, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos ajustes em exame, determinando àquela fundação que adote as medidas a seguir indicadas: a) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se no período compreendido entre o término da vigência do Contrato nº 109/94 - PJ e a assinatura do Contrato de nº 024/95-PJ, houve fornecimento de gás líquido e qual o fundamento utilizado para tal; b) faça constar o valor unitário de cada produto em contratos vindouros.

PROCESSO No. 0578/95 -- Convênios de Cooperação Técnica firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e Terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou o retorno do processo à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7240/94 (apenso o de nº 040.005364/94) -- Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à SEFP para, através de sua Divisão de Tomada de Contas, apresentar o relatório anual de atividades, firmado pelo Ordenador de Despesa, e o relatório do Controle Interno, sobre a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

PROCESSO No. 1236/95 -- Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do encaminhamento pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal de 13 (treze) processos de gastos com publicidade e propaganda realizados por órgãos da Administração Direta, apontando possíveis irregularidades e solicitando orientações desta Corte no sentido de regularizar a situação verificada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 22/39, relevando o atraso apontado pela instrução, determinou à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, como administradora dos créditos destinados a publicidade e propaganda, que: a) promova a juntada das notas de empenho - originárias e as de reforço-, relativas aos gastos com publicidade e propaganda realizados no exercício de 1994, aos respectivos processos; b) proceda ao levantamento de todos os dispêndios acima citados e realizados pelos diversos órgãos da Administração Direta sem a prévia autorização do Secretário de Comunicação Social, objetivando a ratificação por parte daquela autoridade; c) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 13 (treze) Processos adiante relacionados: 191.000182/93, 054.000202/93, 134.000405/93, 050.000314/93, 030.003290/93, 030.001855/94, 143.000319/94, 030.012819/94, 030.003320/93, 170.000087/93, 137.000288/93, 012.000.169/93 e 142.000.210/93, com as medidas adotadas objetivando sanar as impropriedades neles constatadas.

PROCESSO No. 1286/95 -- Contrato nº 001/95-TCB/CODEPLAN celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a Companhia do

Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato em exame, relevou o atraso apontado pela instrução e assinou o prazo de 30 (trinta) dias, para que aquela Sociedade: a) defina o escopo central predominante dos serviços contemplados no objeto do Contrato nº 001/95, a fim de possibilitar a correta definição de sua vigência, uma vez que o referido objeto contempla serviços que podem ser enquadrados em contratos diferentes, com prazos de vigência e prorrogação igualmente diferentes ou sem possibilidade de prorrogação. Exemplo: aluguel de equipamentos e programas de informática - duração 48 meses; manutenção de equipamentos - duração 60 meses improrrogável; outros serviços - se de duração não contínua - vigência adstrita aos créditos orçamentários. Todos, nos termos do art. 57 caput e incisos II e IV da lei nº 8666/93. Na hipótese de ser impossível a definição em pauta (situação mais provável), rescindir o referido ajuste, elaborando tantos quantos sejam necessários ao exato enquadramento do prazo de vigência à respectiva natureza do objeto; b) ajuste a cláusula segunda à definição acima colocada; c) defina de forma concreta a admissibilidade ou não da garantia referida na cláusula quinta, especificando-a, se admitida, levando em conta que o contrato não deve conter cláusula indefinida; d) faça a inserção dos termos que atendam os incisos XI, XII, e XIII do art. 55 da Lei nº 8666/93.

PROCESSO No. 1746/95 -- Contendo a NE nº 299/95 e outras, da Região Administrativa XIII - Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs em exame e considerar correta a classificação das despesas decorrentes, à exceção da NE nº 544/95; b) assinar o prazo de 20 (vinte) dias, para que o referido órgão remeta a esta Corte a comprovação de exclusividade da firma METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., credora da NE nº 544/95, assim como os elementos exigidos pelo parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 3211/95 -- NE nº 004/95 e outras, da Região Administrativa XIV - São Sebastião.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho incluídas no processo, à vista dos dados apresentados, exceto quanto ao gasto decorrente da NE 233/95; II - fixar o prazo de 10 (dez) dias, para que a Administração Regional de São Sebastião: a) comprove o atendimento ao disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no que se refere à exclusividade da empresa Brasília Promoções Artísticas Ltda., credora da NE 233/95, para contratação da dupla Chico Rey e Paraná; b) justifique o preço pago à empresa Brasília Promoções Artísticas Ltda., para o show realizado no dia 23.06.95 (art. 26 da Lei nº 8.666/93); III - alertar aquela Administração que a pesquisa de mercado, mesmo para as despesas realizadas com base no art. 24, inciso II, da citada lei, deve apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos ou cotações conforme entendimento já firmado por esta Corte de Contas.

PROCESSO No. 3720/95 -- Solicitação da Associação dos Moradores do Vale do Amanhecer-DF de relação/listagem dos recursos liberados e prestados contas nesta Corte, das obras realizadas e ou serviços essenciais na Comunidade do Vale do Amanhecer-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 02/04; b) informar à Associação dos Moradores do Vale do Amanhecer do DF que: b.1) as obras realizadas em sua comunidade, mediante dados fornecidos pela Administração Regional de Planaltina, foram as seguintes: EXERCÍCIO DE 1991 - Construção de Abrigo para passageiro, sendo 01 no Vale do Amanhecer - valor CR\$ 5.592.600,00; EXERCÍCIO DE 1992 - Não foi realizada nenhuma obra no Vale do Amanhecer; EXERCÍCIO DE 1993 - Reconstrução de aproximadamente 50 casas populares em regime comunitário, na qual a Administração de Planaltina forneceu telhas e madeirites; EXERCÍCIO DE 1994 - Construção de 2.380 m² de passeio na DF-130 entre a Vila Vicentina e o Vale do Amanhecer, no período de 02/03 a 31/03/94 - (NE nº 35/94 - CR\$ 9.500.960,00, NE nº 41/94 - CR\$ 1.375.240,00; b.2) O Tribunal de Contas do DF, diante de suas atribuições constitucionais e regimentais, não pode definir prioridades na gestão de seus jurisdicionados, mas tão-somente fiscalizar e acompanhar a regularidade da execução físico-financeira dos projetos e/ou atividades, aprovados pela Lei Orçamentária de cada exercício, descabendo, assim, a ingerência na liberação de recursos financeiros que seguem a cronograma específico do Poder Executivo.

PROCESSO No. 3753/95 -- NE nº 556/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar as falhas apontadas quanto ao atraso na remessa das notas de empenho a este Tribunal; II - recomendar àquela Secretaria que despesas com inscrição de servidores em cursos promovidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde que compatíveis com as atividades por eles desenvolvidas, devem ser realizadas com base no inciso XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93; c) determinar o encaminhamento do processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4423/95 -- NE nº 114/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho inseridas nos autos e considerar correta a classificação das despesas por elas representadas, à vista dos dados delas constantes; II - recomendar à Secretaria de Educação que observe o Decreto nº 14.649/93, em especial, o artigo 6º que determina o pagamento antecipado de diárias, procedimento este não adotado em relação às NEs nºs 114 e 269/95.

PROCESSO No. 4427/95 -- NE nº 208/95 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/40, relevando o atraso verificado; II - reiterar ao ISDF os termos do OF. GP. nº 662/92, no sentido de que as notas de empenho referentes ao pagamento com diárias contenham, de forma clara, a especificação do período de afastamento, destino e o objetivo ou natureza da viagem; III - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho integrantes dos autos, à vista dos dados por elas apresentados.

PROCESSO No. 4862/95 -- NE nº 039/95 e outras, da Região Administrativa XIX - CANDANGOLÂNDIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho e anexos

relacionados às fls. 02 a 15; b) relevar a ausência da folha nº 02 da NE 79/95, em vista do inteiro teor da mesma às fls. 16/19, extraída no SIAFEM; c) fixar à jurisdicionada prazo de 10 (dez) dias para apresentação de justificativa quanto a despesa objeto da NE 108/95; d) recomendar à RA XIX que, no campo especificação, das NEs relativas a serviços em equipamento e material permanente, deve(m) ser indicado(s) o(s) nº(s) tombamento(s) dos mesmos.

PROCESSO No. 5681/95 -- Ofício nº 2142/95/AUD/PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para entrega do Balancete daquela Companhia, relativo ao 3º trimestre/1995.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 2142/95-AUD/PRES, de 03.11.95 (fl. 01); b) considerar prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a remessa à Corte do Balancete da NOVACAP do 3º Trimestre de 1995.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3779/82 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor JOAQUIM SIMÕES MADEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as revisões em apreço; II. determinar à SEA/DF a proceder à autenticação do ato de fl. 91.

PROCESSO No. 2180/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora DULCE CAVALCANTE CARNEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, os atos concessórios; II. determinar à SEA/DF: a) proceder à retificação da certidão de fl. 31, para excluir o período averbado de 1.097 dias prestados ao Estado de Goiás, por não estar devidamente comprovado nos autos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4848/91 -- Aposentadoria da servidora AFRA DE ALBUQUERQUE DINIZ-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6029/91 -- Aposentadoria da servidora IVANISE CHAVES DE SANT'ANNA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7455/91 -- Aposentadoria da servidora ZILDA MEDEIROS-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7830/91 -- Aposentadoria da servidora ANA ROSA CARVALHO MELO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0765/92 -- Aposentadoria do servidor WALDIR MARQUES SANTANA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1365/92 -- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma N&A - Distribuidora de Bebidas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/94, celebrado entre a SHIS - hoje IDHAB/DF, e a N&A-Distribuidora de Bebidas Ltda.; II. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3181/92 -- Aposentadoria do servidor SEVERINO RAMOS DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal, com recusa de registro, o ato em apreço; II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração para tornar sem efeito o referido ato, dar ciência ao interessado e tomar as providências para o exato cumprimento da lei.

PROCESSO No. 3428/92 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO BARBOSA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal, com recusa de registro, o ato em apreço; II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração para tornar sem efeito o referido ato, dar ciência ao interessado e tomar as providências para o exato cumprimento da lei.

PROCESSO No. 3432/92 -- Aposentadoria da servidora ELIZIA PEREIRA VENTURA E SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal, com recusa de registro, o ato em apreço; II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração para tornar sem efeito o referido ato, dar ciência ao interessado e tomar as providências para o exato cumprimento da lei.

PROCESSO No. 4302/92 -- Aposentadoria da servidora MAGALI APARECIDA DE SOUZA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5501/92 -- Aposentadoria do servidor OTACÍLIO FERNANDES DE SOUSA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5679/92 -- Aposentadoria da servidora JOSETE DA SILVA NOGUEIRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1454/93 -- Aposentadoria da servidora CLEUSA SIQUEIRA ROSA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3300/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA CEDRAZ DE SOUZA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4157/93 -- Aposentadoria do servidor ARTUR AMÉRICO AMORIM LADEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional que, no prazo de trinta dias, comprove a admissão do interessado no emprego público de Analista de Assistência à Educação por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

PROCESSO No. 5606/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA PONTES SOARES-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7620/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA PEREIRA DA SILVA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7660/93 -- Contrato nº 2970/93 e outros, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Contratos nºs. 2970/93, 3084/94, 3213/94 e 3250/95 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3084/94; II. relevar as falhas apontadas; III. determinar à CAESB que, doravante, observe rigorosamente as disposições do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 7740/93 -- Aposentadoria da servidora MARIANA FREITAS DOS SANTOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7741/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO CANDIDO RIBEIRO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1406/94 -- Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 006/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DIALOG - Telecomunicações Ltda. Juntou-se aos autos o Contrato nº 081/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos ajustes em apreço; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 2045/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA PEREIRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2131/94 -- NE nº 009/94 e outras, da Administração Regional de São Sebastião.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 0380/95-GAB/RA XIV, de 30/5/95, proveniente da Região Administrativa XIV - São Sebastião; II. considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada pelo OF GR nº 1643/94, de 5/12/94, dispensando, excepcionalmente, a sua reiteração; III. considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NsE nºs. 74, de 14/6/94; 30090, de 14/11/94 e 30113, de 20/12/94.

PROCESSO No. 2233/94 -- Aposentadoria da servidora SUZILEI VIEIRA PRUDENTE PEREIRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2588/94 -- Atas das 1024a. a 1033a. Reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria especial realizada e das atas das 1024ª a 1033ª Sessões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; II. relevar as impropriedades apontadas no item 2 e no subitem 9.8 do relatório da auditoria; III. solicitar à FZDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a) informe ao Tribunal o resultado do estudo realizado sobre o Processo nº 073.000.648/94 quanto às providências adotadas acerca dos bens não localizados e com localização indefinida; b) adote providências no sentido de promover a complementação do ressarcimento do valor correspondente a 4,8497 UPDF's, a ser corrigido monetariamente a contar de julho de 1995, acrescido dos juros devidos conforme o Processo nº 073.004.099/92, encaminhando os respectivos comprovantes a esta Corte, permitido o parcelamento; IV. devolver o processo à 2ª ICE, para os fins de estilo.

PROCESSO No. 3171/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ZILDA FERREIRA DE ARAÚJO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3172/94 -- Aposentadoria do servidor ERMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3476/94 -- Contendo a NE nº 30062/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das NsE nºs 30062 a 30065, 30076 a 30078, 30099, 30101, 30158 a 30162, 30177 a 30179/94 e dos documentos que as acompanham; II - relevar as falhas mencionadas; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas apresentadas, à vista dos dados nelas constantes, com exceção das NsE nºs 30099 e 30158, de 1994; IV - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria.

PROCESSO No. 4008/94 (anexo volume I) -- Denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília sobre possíveis irregularidades ocorridas no processo licitatório instaurado pelo Banco de Brasília, para aquisição de equipamentos de informática.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para ciência e parecer.

PROCESSO No. 4317/94 -- Originário da Decisão nº 3665/94, desta Corte, adotada no Processo nº 0222/86, visando acompanhar a regularização dos imóveis pertencentes à Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado dos estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental, criado pelo Decreto nº 15.976, de 6/10/94; II. considerar cumprida a diligência expressa no item "b" da Decisão nº 0295/95, S.O. nº 3053, de 10/2/95; III. solicitar ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal atenção para que tenham efetiva

consequência os estudos mandados realizar pelo Decreto nº 15.966, de 6/10/94, em prol da regularização dos bens imóveis da Fundação Educacional do DF, cujos resultados foram entregues ao Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal em 20 de dezembro de 1994 (Processo nº 030.005.870/94); IV. autorizar a apensação do processo em apreço ao de nº 1.755/95, para continuação do acompanhamento do assunto, conforme proposta da 2ª ICE.

PROCESSO No. 2104/95 -- Atas de órgãos colegiados da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das atas referentes às 324ª a 328ª Reuniões Ordinárias e à 19ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CEASA/DF; II. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3600/95 -- NE nº 16/95 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho nºs. 16, 18, 68, 123, 153 e 199, de 1995; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3752/95 -- NE nº 918/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das 33 (trinta e três) notas de empenho elencadas na ementa; II. relevar a falha apontada; III. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; IV. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3754/95 -- NE nº 563/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho inseridas nos autos às fls. 2 a 59; II. relevar a falha apontada; III. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; IV. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4533/95 -- Representação nº 7/95, da 3a. Inspeção de Controle Externo, solicitando autorização para realizar auditoria especial em todos os órgãos e entidades jurisdicionadas, para verificar a existência de obras paralisadas e inacabadas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do planejamento da auditoria especial para verificação da existência de obras paralisadas e inacabadas no Distrito Federal, autorizada em 14/9/95, fls. 07; II. considerar satisfatoriamente cumprido o item III da Decisão nº 10.981/95, S.O. nº 3111, de 14/9/95; III. restituir o processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4893/95 -- Representação nº 05/95, da 4a. Inspeção de Controle Externo, propondo à Corte que delibere sobre a intenção de aproveitamento dos contratos via convênios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo Governo do Distrito Federal, noticiada na imprensa local.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para ciência e, querendo, emitir parecer sobre a resposta do Sr. Secretário de Administração do Distrito Federal, fls. 19.

PROCESSO No. 5463/95 -- NE nº 01/95 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das 56 (cinquenta e seis) notas de empenho constantes às fls. 2 a 57; II. considerar correta a classificação das despesas nelas representadas; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

Após o relato dos processos distribuídos ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Presidente em exercício, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a Presidência ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, reassumindo-a em seguida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1941/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ANA DE CARVALHO ROSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autentique as fls. 53 e 61/63; 2) refaça o abono provisório de fl. 65, fazendo constar o padrão XXIII e não XXI, de acordo com o art. 2º da Lei nº 66, de 18.12.89, observando, na confecção do novo abono provisório, a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF.

PROCESSO No. 0354/87 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora VERA LÚCIA NOGUEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0657/89 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1148/90 -- Aposentadoria da servidora MARIZA DIAS RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retifique o ato de fl. 03-verso, para incluir na fundamentação legal a Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989; 2 - reelabore "novo abono provisório" para fazer constar a parcela de que trata a Lei nº 04/88, no mês de dezembro de 1989; 3 - providencie o constante nos itens 2 e 3 de fl. 25; 4 - autenticar as fls. 31 e 32; 5 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3461/90 -- Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 009/90 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma HOT LINE - Construções Elétricas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas de FERNANDO RODRIGUES

FERREIRA LEITE e JOSÉ GERALDO MACIEL considerando-as procedentes; b) determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins que se fizerem necessários.

PROCESSO No. 3806/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO MESSIAS DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - complemente os elementos integrantes dos autos como uma declaração, informando que o ex-servidor, em 31.12.88, encontrava-se no exercício de uma das atividades de fiscalização inerentes aos cargos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção, devidamente assinada pelo chefe imediato daquela época, conforme o art. 6º, Lei nº 39/89, regulamentada pelo Decreto nº 12.039/89; 2 - preste esclarecimentos acerca da evolução dos cargos ocupados pelo servidor, desde sua admissão até a sua aposentadoria. No entanto, constatando-se não haver caso de transformação, considere-se a concessão de revisão ilegal.

PROCESSO No. 4187/90 -- Aposentadoria do servidor PAULO HIGINO DE FARIAS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3609/90 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ FONTES ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, complemente a diligência ordenada à fl. 22, devendo a 4a. ICE incluir o processo em roteiro de auditoria programada, a fim de que seja confirmado o atendimento da medida.

PROCESSO No. 4900/90 -- Aposentadoria da servidora RACHEL MOREIRA TOSTES RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0177/91 -- Termos de Permissão de Uso nºs 814 a 822, celebrados entre Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos de fls. 126 a 129; b) relevar a falha na indicação de responsável pelo acompanhamento do Termo de Permissão de Uso nº 822/FZ, à época de sua assinatura; c) considerar a Decisão nº 4536/94, de 13.09.94, parcialmente atendida; d) recomendar a FZDF a observar o disposto no art. 67 da Lei 8666, de 21.06.93, em relação a todos os seus contratos vigentes. Fato a ser acompanhado em roteiro de inspeção; e) proceder a devolução deste processo à 2ª ICE, para a citação já determinada e demais providências.

PROCESSO No. 0459/91 -- Aposentadoria da servidora WANDA DE MELLO LOBO ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0724/91 -- Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO PEREIRA LOPES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0802/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora DORLAIR RAMOS DE BOAVENTURA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3414/91 -- (anexo volume I) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos OFs. 139/94-GAB SEFP (fls. 226) e 018/94-PRES com o respectivo anexo (fls. 221 e 224); b) considerar cumprida a diligência ordenada; c) sobrestar o julgamento do processo em apreço até decisão final dos Processos 3261/90 e 1893/90.

PROCESSO No. 1539/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora LOURDES PEREIRA CARNEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - quanto à aposentadoria: a) torne sem efeito os documentos de fls. 05 e 06; b) esclareça o fato de a ex-servidora ter-se aposentado no padrão 15F, nos termos da Lei nº 66/89; 2 - quanto à revisão: a) retificar o ato de revisão (fl. 32) a fim de considerar a vigência do mesmo a partir de 22.10.91 (data do pleito da servidora); b) autentique as fls. 35 a 37 e 45; c) elabore abono provisório, nos termos da DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a outubro/92 (mês do pleito da servidora pela revisão - fl. 30); d) torne sem efeito o ato de fl. 33; III - autentique o documento de fls. 15.

PROCESSO No. 1804/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora IOLANDA EUSTÁQUIA MARRA DE SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - junte aos autos requerimento de revisão da aposentadoria feito pela ex-servidora; 2 - traga aos autos o ato que concede a revisão de aposentadoria a ex-servidora; 3 - anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 4 - autentique os documentos de fls. 24 a 38.

PROCESSO No. 2332/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ELVIRA BOTELHO DE FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) quanto à aposentadoria, comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do Decreto nº 12.469/70; b) quanto ao pedido de revisão: 1 - autentique os documentos de fls. 29, 30 e 33/38; 2 - traga aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40

(quarenta) horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito a parcela autônoma "IDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92).

PROCESSO No. 2446/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora RAIMUNDA TAVARES BAESSE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 25 a 35; b) retifique o ato de revisão de proventos (fl. 23), considerando seus efeitos a contar da data do requerimento da ex-servidora (fl. 21), ou seja, 18.11.91; c) elabore novo abono provisório, calculando seus valores com base nas tabelas de vencimentos e de cargos/funções comissionadas relativas ao mês do requerimento da ex-servidora.

PROCESSO No. 2991/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA CLEOFAS SALVADOR FERRAZ FERREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 20 para que os efeitos da revisão sejam contados a partir do dia 17 de setembro de 1991; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, para adequar os valores das parcelas à tabela do mês de setembro/91, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) autentique todos os documentos vistos por cópia; d) adote providências quanto a devolução de parcelas recebidas a maior pela ex-servidora face a acumulação de vantagens (art. 104 e quintos) no período de maio a setembro/91; e) traga aos autos documento comprobatório do não gozo de licença especial concedida à interessada.

PROCESSO No. 3589/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ANNA MARIA SAMPAIO MARQUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3807/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ANA ANGÉLICA GONÇALVES PAIVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autentique documentos de fls. 10, 12, 15 e 23/35; 2 - elabore novas "Certidão de Tempo de Serviço", "Informação de Tempo de Serviço", em substituição aos documentos de fls. 05 e 06, levando em conta que a contagem do tempo deve ocorrer até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3 - retifique ato de revisão constante da fl. 20, uma vez que o mesmo deve ser contado da data do pleito da ex-servidora constante de fl. 18; 4 - elabore outro abono provisório referente à revisão de proventos, a fim de calcular os valores com base na tabela de dezembro/91; 5 - torne sem efeito o documento de fls. 21.

PROCESSO No. 5299/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA JOSÉ COELHO AYRES FONSECA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 05, uma vez que o tempo de serviço deve ser computado até a véspera da publicação da aposentadoria; observando os reflexos no abono provisório (fl. 14); 2 - retifique o ato de fl. 12 para considerar que a aposentadoria vigora a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (17.06.91); 3 - elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes ao mês da concessão da aposentadoria - junho/91; II - quanto à revisão: 4 - autentique os documentos de fls. 24, 25, 26, 45 e 19; 5 - retifique o ato de fl. 21 para considerar que a revisão dos proventos é a partir de 09.10.91, data do pleito da referida concessão; 6 - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, para calcular suas parcelas com base na tabela de vencimentos e de cargos comissionados referentes ao mês de requerimento da revisão, ou seja, outubro de 1991; III - autentique os documentos de fls. 42 e 43; IV - junte documento comprovando o não gozo de licença especial concedida à interessada.

PROCESSO No. 5304/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora YANIRA NAZARETH DOS REIS FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - quanto à Aposentadoria: 1) elabore nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 05, para considerar a contagem do tempo até a véspera do ato de aposentadoria - 16.06.91, de acordo com a fl. 12; II - quanto à revisão: 2 - retifique a instrução constante da fl. 21, uma vez que a revisão deve ser contada a partir da data da opção da ex-servidora, dez/91, conforme fl. 19; 1 - anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargo exercidos pela ex-servidora, nos períodos 01.03.86 a 28.02.87, 01.03.87 a 28.02.88 e 29.02.88 a 27.02.89, conforme mencionado no Relatório de Apuração de Quintos, fl. 31, observando possíveis reflexos no abono provisório de fl. 22, com relação a incorporação de quintos; 2 - desconsidere, na incorporação dos quintos, os períodos contados concomitantemente como 5º, 6º e 7º anos, citados no Relatório de Apuração de Quintos, fl. 31, atentando para alteração da incorporação, de 5/5 para 2/5; III - autentique documentos de fls. 10, 15, 24, 25, 26, 27 e 28.

PROCESSO No. 6564/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora IRACI MACENA ROSAL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - torne sem efeito o Ato de Retificação de fl. 39; 2 - elabore novo Ato de Revisão (fl. 39) para considerar a mesma a partir da data do pleito da ex-servidora, ou seja, 03.08.92 (fl. 38); 3 - elabore Abono Provisório, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos

referentes a agosto de 1992. Tornar sem efeito o Abono de fl. 40; 4 - rubrique numeração de fl. 30; 5 - acoste aos autos documento comprobatório do não gozo de Licença Especial concedida à interessada; 6 - autentique todos os documentos vistos por cópia.

PROCESSO No. 2122/92 -- (apenso o de nº 011.000055/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2656/92 -- Contendo o Contrato nº 04/93 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes relacionados e doc. de fls. 40; b) determinar a rescisão do Contrato 10/95, para que se promova a licitação na modalidade prevista no art. 23, II - B da Lei nº 8.666/93; c) assinar o prazo de 30 dias para que a CODEPLAN indique o responsável pela falha apontada no Contrato 10/95 e que este apresente o que tiver em sua defesa tendo em vista o que dispõe o art. 182, II do RI/TCDF.

PROCESSO No. 5096/92 (apenso o de nº 040.003952/92) -- Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para, no prazo de 30 dias, preste os esclarecimentos sobre os valores inscritos no Balancete Mensal, na Conta Responsáveis por Suprimento de Fundos; b) citar o ordenador de despesa, Sr. LEONEL GRAÇA GÊNEROSO PEREIRA para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa do fato a ele imputado, sob pena de aplicação de multa com base no disposto no inciso II, do art. 182, do RI/TCDF; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO No. 5829/92 -- Aposentadoria da servidora LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA-FHDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore Abono Provisório, Título de Pensão, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de: - corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela lei DF n. 87/89 (art. 2º, Parágrafo 8º); - corrigir o valor das parcelas referentes a "triênio" e "quinquênio", cujos percentuais devam incidir apenas sobre o vencimento básico integral e da parcela "PCCS" que deve ser proporcional ao tempo de serviço; 2 - anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a dezembro de 1991, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; 3 - demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria. 4 - anexe certidão do período informado à página 07 dos autos.

PROCESSO No. 1042/93 -- Contendo o Contrato nº 055/93 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos às folhas 26 a 28, bem como dos ajustes de folhas 29 e 75, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada; b) relevar as falhas apontadas; c) fixar o prazo de 30 dias para que a FHDF apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito do aumento de 197,25% ocorrido no Contrato nº 118/94 em relação ao de nº 046/94, ambos firmados com a firma ELEVADORES KONE LTDA, em plena vigência do plano de estabilização econômica do Governo.

PROCESSO No. 1989/93 -- Termo de rerratificação ao Contrato nº 08/93 e outro, celebrados entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e terceiros. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes relacionados; b) relevar as falhas apontadas; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4480/93 (apensos os de nºs 1513/94 e 2496/91) -- Contendo o Contrato nº 060/94 e seu termo aditivo celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Província Camiliana Brasileira. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5675/93 -- Aposentadoria da servidora ADÉLIA MARIA DE ASSIS-FEDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 62, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de retificar o valor referente à incorporação de "quintos" (Lei nº 6732/79), de acordo com a proporção: 1/5 DF-2 e 4/5 DF-4 (no 6º ano o maior tempo é no DF-2); 2 - anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida.

PROCESSO No. 6574/93 (apensos os de nº 040.002960/93 e 040.004709/93) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativa ao exercício de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) solicitar, preliminarmente, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, num prazo de 15 (quinze) dias, a junção aos autos do Balancete de encerramento, bem como de demonstrativo das autorizações de pagamentos emitidas e não pagas, referenciadas no item 6.1 desta, concernentes ao exercício de 1992; 2) sobrestar o julgamento das contas ora examinadas até a decisão dos Processos nºs 7341/93, 1458/94 e 626/93.

PROCESSO No. 6969/93 (apensos os de nºs 133.000008/94, 040.004722/93 e 133.000644/92) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da

Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, em 30 (trinta) dias: a) junte ao processo apenso o Balancete de Encerramento do Exercício de 1992 da Administração Regional de Brazlândia, bem como outras informações julgadas necessárias à apreciação das presentes contas; b) esclareça a divergência verificada entre o valor inscrito em Restos a Pagar (Cr\$ 592.738.119,82) e o saldo de empenhos a pagar (Cr\$ 642.000.283,27), demonstrando os ajustes porventura efetuados; c) informe a forma como foi procedida a incorporação ao acervo patrimonial, dos bens móveis que apresentam um único tombamento, quantidade variada e localização diversificada, bem assim como é feito o controle. II) recomendar ao controle interno a observância da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, deste Tribunal, com relação à organização e encaminhamento das contas a esta Casa.

PROCESSO No. 0219/94 (apenso o de nº 040.004804/93) -- Tomada de contas anual do Coordenador da Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, no prazo de vinte dias, faça juntar ao processo: a.1) o demonstrativo contábil Balancete de Encerramento, devidamente autografado, juntando, se for o caso, comprovantes de regularização de Despesas a Regularizar e de prestações de contas de Suprimentos de Fundos; a.2) caso tenham sido emitidas, demonstrativo de Autorizações de Pagamentos não pagas no exercício de 1992; b) determinar o retorno do processo à 1ª Inspeção para as providências pertinentes, inclusive para envio do processo apenso ao órgão que deverá cumprir a diligência proposta.

PROCESSO No. 0347/94 -- Balancete da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos OFs./SHIS/GP nºs 1769 e 1863/94, fls. 134 a 136, 161 e 162, bem assim da documentação de fls. 137 a 160 e 163 a 165; II - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada; III - relevar o atraso apontado na instrução; IV - reiterar ao IDABHI os termos do item V da Decisão nº 3883/94, considerando que a entidade interpretou equivocadamente a determinação desta Corte; V - determinar à jurisdicionada que no prazo de 30 (trinta) dias preste as informações no tocante às multas ocorridas no exercício, o disposto nas alíneas "b" e "c" do OF. GP nº 670/91 - CIRCULAR. Quanto às multas fiscais indique também a origem das mesmas; VI - recomendar à Jurisdicionada que ao registrar gastos com assentamento observe a natureza de cada despesa (consumo, custo, etc), a fim de classificá-la corretamente no respectivo grupo.

PROCESSO No. 2985/94 -- Aposentadoria do servidor RICCARDO PRATESI-FHDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o percentual referente a triênio, o qual deve ser de 14%, tempo efetivamente prestado à FHDF, até 16.08.90; 2 - anexe aos autos cópia da DECJUB.TST 241/87 (18,98%), onde conste o nome do inativo, bem como justificar a forma de cálculo da referida parcela (fl. 28); 3 - retificar a grafia do nome do inativo.

PROCESSO No. 3588/94 -- Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 028/94 celebrado entre a Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a VAINE - Assistência Técnica Schulz Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Segundo e Terceiro Termos de Aditamento ao Contrato nº 028/94, bem como dos respectivos extratos publicados (fls. 15/20); b) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4426/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS DIAS LIMA-FEDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autentique o documento de fl. 21; 2 - elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente a Gratificação de Atividade (o cálculo da Gratificação de Atividade deverá incidir apenas sobre o vencimento básico).

PROCESSO No. 6069/94 -- Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao da 3º trimestre de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em apreço e autorizou o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0830/95 (apenso o de nº 040.000800/95) -- Ofício nº 077/95-GAB-SEFP, mediante o qual a a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminha à Corte cópia do Relatório de Inspeção nº DACON/SUAUD, relativo ao inventário dos bens do Almoxarifado da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Relatório nº 003/95 - DACON/SUAUD realizado pelo Departamento de Auditoria de Gestão da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objeto do Processo nº 040.000.800/95; b) das providências adotadas pela Região Administrativa VIII - N. Bandeirante, expressas pelo documento de fl. 09; II) determinar a inclusão destes autos em roteiro de Auditoria para verificação dos procedimentos aqui narrados.

PROCESSO No. 2204/95 -- NE nº 27/95 e outras, desta Corte de Contas. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho que formam os autos, à vista dos dados nelas constantes; c) recomendar ao Departamento Administrativo desta Casa que fundamente as despesas com suprimento de fundos para despesas miúdas e de pronto pagamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0930/91 -- Contrato nº 027/90 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada, conforme informação de fls. 58/59; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0640/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA DE CARVALHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 37/38 e determinou o retorno dos autos ao órgão de origem, para arquivamento.

PROCESSO No. 2133/94 -- Contendo a NE nº 30458/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1504/95-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, fls. 116/125, considerando não atendida a determinação constante da Decisão nº 6508/95, encaminhada à Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP através do OF GP nº 916/95 e reiterada pela Decisão nº 9882/95, transmitida pelo OF GP nº 1503/95; II - reiterar, uma vez mais, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, o cumprimento da mencionada Decisão; III - alertar o titular da SEFP para as sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3970/94 -- Balancete do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano pela Decisão nº 1175/95; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1139/95 -- Atas das 363a. a 397a. e 1.111a. a 1.122a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das atas em epígrafe; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0019/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO COELHO ARAÚJO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, determinando à Secretaria de Segurança Pública que promova a sua retificação, para conceder o benefício a partir de 5/10/88, dispensado novo exame desta Corte, por se tratar apenas de efeitos financeiros, devendo a 4ª ICE, quando da realização de auditoria programada, verificar a correção dos procedimentos.

PROCESSO No. 0155/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FLORENTINO MARTINS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, determinando à Secretaria de Segurança Pública que promova a sua retificação, para conceder o benefício a partir de 5/10/88, dispensado novo exame desta Corte, por se tratar apenas de efeitos financeiros, devendo a 4ª ICE, quando da realização de auditoria programada, verificar a correção dos procedimentos.

PROCESSO No. 3898/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ RAIMUNDO BRASIL-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, determinando à Secretaria de Segurança Pública que promova a sua retificação, para conceder o benefício a partir de 5/10/88, dispensado novo exame desta Corte, por se tratar apenas de efeitos financeiros, devendo a 4ª ICE, quando da realização de auditoria programada, verificar a correção dos procedimentos.

PROCESSO No. 0864/87 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PAULO VICENTE DA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, determinando à Secretaria de Segurança Pública que promova a sua retificação, para conceder o benefício a partir de 5/10/88, dispensado novo exame desta Corte, por se tratar apenas de efeitos financeiros, devendo a 4ª ICE, quando da realização de auditoria programada, verificar a correção dos procedimentos.

PROCESSO No. 0906/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JUVELINO FERREIRA BATISTA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, determinando à Secretaria de Segurança Pública que promova a sua retificação, para conceder o benefício a partir de 5/10/88, dispensado novo exame desta Corte, por se tratar apenas de efeitos financeiros, devendo a 4ª ICE, quando da realização de auditoria programada, verificar a correção dos procedimentos.

PROCESSO No. 3407/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DULVA PEREIRA DALLA COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, calculando os incentivos funcionais, (7%) unicamente sobre o vencimento básico e, em consequência, recalcular a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) autentique o documento de fl. 30; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4171/92 (apenso 01 volume) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 105/125 dos autos, decidiu determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 20 dias, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento esclareça convenientemente a divergência apontada pela instrução no item 5.4, fls. 97 e 98, entre os valores constantes do Demonstrativo dos Bens Patrimoniais apresentado à fl. 2 do Volume I - anexo e os constantes do Balancete mensal de fl. 68.

PROCESSO No. 4388/92 -- Tomada de contas anual do agente de material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar: I - à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em dez dias, esclareça os motivos que levaram à utilização de prática contábil diversa do padrão, ao não contabilizar a aquisição de materiais no item 4.1.3.0 no período apropriado; II) ao IDR que promova gestões no sentido de adequar seus procedimentos internos ao disposto na Ordem de Serviço nº 1, de 1º/8/95-Subsecretaria de Recursos Físicos/SEA, quanto aos bens obsoletos ou sem serventia para o órgão depositário, bem como adote critério do preço médio para avaliação dos bens estocados; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 7668/93 (apenso o de nº 160.001503/94) -- NE nº 491/93 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Processo nº 160.001.503/94, considerando cumprida a diligência; 2) assinar o prazo de trinta dias para que a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional preste circunstanciados esclarecimentos quanto aos pagamentos classificados no elemento 3.1.90.11.05 (Salário do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho), tendo em vista que o Distrito Federal adota o regime jurídico único disciplinado pela Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 0542/94 -- Anulação da aposentadoria da servidora MARIA EVANI ALVES DA COSTA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou cumprida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 3082, de 30/5/95 - Decisão nº 6085/95 e tomou conhecimento das informações constantes às fls. 55-v/58.

PROCESSO No. 1790/95 -- Aposentadoria da servidora BENEDITA LUIZA DE ARAÚJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe aos autos cópia autenticada do documento comprobatório do direito à percepção do percentual "Parcela Autônoma", instituída pela Lei nº 771, de 29/9/94, acompanhada de declaração do setor competente, atestando que referido título não foi utilizado para progressão por merecimento; 2) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 19, a fim de computar o período prestado ao Governo do Ceará, para fins de alteração dos anuênios; 3) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, alterando o percentual do anuênio para 25%, de acordo com os documentos de fls. 4/5; 4) autentique o documento de fl. 24; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2906/95 (anexos 08 volumes) -- Relatório de desempenho físico-financeiro dos programas de trabalho e relatório de execução financeira do Distrito Federal, referentes ao 3º e 4º bimestres de 1995.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro dos Programas de Trabalho e de Execução Financeira, referentes ao 3º e ao 4º bimestres do ano em curso, divulgados tempestivamente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento; b) solicitar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que encaminhe ao Departamento Geral de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Fazenda e Planejamento informações quanto às realizações físicas de suas subatividades, de forma a integrarem o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro dos Programas de Trabalho, conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 1995; c) solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que: c.1) informe no Relatório de Desempenho Físico-Financeiro as metas constantes da Lei Orçamentária, a fim de propiciar num mesmo Subprojeto/Subatividade o cotejamento entre o planejado e o efetivamente realizado; c.2) nas Subatividades 2023.0013 e 2025.0015, informe, além das metas elencadas, o quantitativo de veículos efetivamente mantidos ou, alternativamente, a meta "Patrulha Motomecanizada Mantida"; c.3) evite a reprodução de situações como as detectadas nas Subatividades 1326.0001, 2144.0001, 4006.0001 e 2085.0001, onde as metas detalhadas no Relatório do 3º bimestre não foram informadas na totalidade no Relatório do bimestre seguinte; c.4) informe, na Subatividade 2102.0002, o quantitativo de servidores da Polícia Militar beneficiado com o Fundo de Saúde da Corporação; c.5) nas Subatividades 2138.0001 e 21840001, informar o número de servidores em treinamento, e não a pura repetição da meta elencada na Lei Orçamentária; d) esclarecer à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: d.1) nas Subatividades em que se informe a meta "órgão Mantido" é desnecessário informar-se Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Pagamento de Serviço de Terceiro e Material Adquirido, tendo em vista que estas realizações já se acham compreendidas na meta inicial; d.2) devem ser envidados esforços com vista a evitar-se situações como a verificada no Subprojeto 1101.0001, onde as metas são detalhadas na Lei Orçamentária em "unidades" e no Relatório de Desempenho Físico-Financeiro em percentual.

PROCESSO No. 3609/95 -- Contendo representação da 4a. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à SEA os termos do OF GP nº 1788/95-TCDF, determinando o imediato cumprimento da Decisão nº 11.388, de 21/9/95.

PROCESSO No. 4823/95 -- NE nº 10/95 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer das Notas de Empenho constantes de fls. 2 a 65, relevando, em caráter excepcional, o atraso no envio ao Tribunal e as impropriedades apontadas; b) reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal a recomendação feita em Decisão nº 6097/95, transmitida àquela Casa pelo OF. GP. nº 819/95.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3651/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA INEZ TORCANI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 22, considerando o efeito financeiro da revisão de aposentadoria a contar da data do requerimento da inativa, ou seja 25.11.91 (fls. 19), apurando o quantitativo recebido indevidamente, procedendo a devolução, pela inativa, caso ainda não a tenha feito; b) autentique os documentos de fls. 25 a 33, 37 e 38; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigentes no mês de novembro/91; d) justifique a aposentadoria da inativa na alínea b, inciso III, art. 40, da Constituição Federal, vez que a interessada esteve exercendo cargo comissionado (Assessora) por longo período no DAG/FEDF, estando, portanto, afastada das atividades específicas do magistério, embora tenha sido certificado, à fl. 17, 25 anos de efetivo exercício no magistério; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1434/92 -- Pensão civil concedida a MARIA HÉLIA BEZERRA DE ARAÚJO e outros-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 02, 04 e 05; b) confeccione Certidão de Tempo de Serviço encerrando o período em 13/01/92; c) elabore Título de Pensão, em substituição ao documento de fls. 13, utilizando a tabela de vencimentos vigente no mês de janeiro/92, com vigência a contar de 14/01/92 e identificando nominalmente as cotas-partes; d) anexe aos autos documento hábil que comprove na data do óbito, o vínculo jurídico existente entre a Sra. Maria Hélia Bezerra de Araújo com o instituidor do benefício ERONIDES TEIXEIRA DE ARAÚJO; e) retifique o ato de fls. 11 para que sejam excluídas as vantagens do art. 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8112/90 e a Lei 62/89, caso o instituidor fizesse jus à incorporação dos "quintos", tal vantagem deverá ser fundamentada na Lei nº 6732/79 e juntado ao feito em apreço o processo da incorporação dos "quintos"; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2368/92 -- Contendo o Contrato nº 015/93-SEJUR/TCB celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a EMIBM - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ao tomar conhecimento do Contrato nº 015/93, relevar as falhas apontadas pelo órgão instrutivo; b) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0010/93 -- Pensão civil concedida a ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 20, para excluir a Gratificação de Atividade (30%), devido ao fato do óbito da instituidora do benefício ter ocorrido em 20/07/92 e a Lei nº 329, de 08/10/92, somente conceder a referida Gratificação a partir de 1º/08/92, especificando nominalmente cada cota-parte da pensão; e discriminar separadamente a Gratificação de Titularidade; b) atente para as quantias recebidas indevidamente, providenciando a sua devolução na forma da lei; c) anexe aos autos documento que comprove o pré-requisito exigido para a percepção da Gratificação de Titularidade; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5929/93 -- Pensão civil concedida a TEREZA TAVARES DE SOUZA VASQUES e outras-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos comprovante da existência de vínculo jurídico entre a beneficiária vitalícia e o instituidor do benefício, à data do óbito, haja vista o pagamento de pensão alimentícia, indicado às fls. 19.

PROCESSO No. 0093/94 -- Pensão civil concedida a MARTINHA DIAS SILVA e outras-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de fls. 21; b) retifique a Portaria nº 153, de 10/11/93 (fls. 17), com o objetivo de alterar a sua vigência para 06 de outubro de 1993, data do óbito do instituidor do benefício; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 16, com o fim de alterar a sua vigência para 06/10/93 e identificar nominalmente as cotas-partes da pensão; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0102/94 -- Pensão civil concedida a DOLORES PAULO DE LIRA DA SILVA e outros-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Portaria nº 161, de 15/12/93, para alterar o nome de ROBERTO KELLY LIRA DA SILVA para ROBERTA KELLY LIRA DA SILVA e a vigência para 06 de dezembro de 1993, data do óbito; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 13, a fim de alterar a vigência para 06 de dezembro de 1993 e identificar nominalmente as cotas-partes do benefício; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0321/94 -- Aposentadoria da servidora ROSA MARIA BORGES MANZAN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 26 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89; b) acoste aos autos uma declaração com discriminação detalhada das funções exercidas pela inativa na Fundação do Serviço Social, como requisitada, no período correspondente de 14.04.88 a 15.01.90, visto que as informações constantes do documento de fls. 17 são insuficientes.

PROCESSO No. 2539/94 -- Pensão civil concedida a MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA e outro-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia autenticada da Decisão Judicial "TST 241/87" e da Decisão Judicial referente à parcela "PCCS-INAMPS", presentes no título de fls. 33, em que conste o nome do instituidor do benefício, demonstrando, também, sua forma de cálculo e respectivas incidências; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a tabela de vencimentos vigente em fevereiro/93, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 33, identificando nominalmente cada cota-parte do benefício; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2622/94 -- Pensão civil concedida a MARIA SALETE DE SOUZA ALMEIDA e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato de fls. 13; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93 e a tabela de vencimentos vigente em março/92, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 38, alterando o percentual do Triênio e Anuênio para 6% e 14%, respectivamente, e identifique nominalmente cada cota-parte da pensão; c) anexe aos autos documento hábil que comprove o vínculo jurídico da beneficiária vitalícia com o instituidor do benefício, à época do óbito; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3308/94 -- Pensão civil concedida a TATIANA CAIXÊTA BACKX e outra-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 13; b) fundamente as licenças concedidas, conforme ficha de frequência de fls. 17, confeccionando nova Certidão de Tempo de Serviço, se for o caso, para fazer constar as licenças concedidas; c) esclareça se a instituidora do benefício à época do óbito já era aposentada, tendo em vista a informação de fls. 07; d) anexe tabela atualizada vigente em maio/93, para fins de comprovação do valor da parcela denominada "U.P. Lei nº 379/92 - PCCS". Se necessário, elabore novo Título de Pensão, corrigindo o valor da referida parcela e identificando nominalmente as cotas-partes do benefício; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4684/94 -- Pensão civil concedida a MARIA HELENA DE AVELAR CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 20; b) acoste ao processo certidão de tempo de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Betim - MG, comprovando o período de 12.05.73 a 31.01.77, conforme documentos de fls. 05 e 13; c) justifique nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no padrão 20F; d) esclareça nos termos da Lei nº 696/94, a não inclusão da parcela referente a "Regência de Classe", tendo em vista a comprovação de pagamento da parcela referida no contra-cheque de fls. 12. Caso a inativa preencha os requisitos da lei, providencie a inclusão no Abono Provisório; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4804/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ROSA TAVARES DE BARROS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 19; b) justifique nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no padrão 25F; c) retifique o ato de fls. 16 para acrescentar a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 12, averbando o período do certificado no documento de fl. 03, também para o adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual e no cálculo da parcela ATS do Abono Provisório; e) esclareça, nos termos da Lei nº 696/94, a não inclusão da parcela referente a "Regência de Classe", tendo em vista a comprovação de pagamento da referida parcela no contra-cheque de fls. 09. Caso a inativa preencha os requisitos da lei, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 6023/94 -- Contrato nº 003/94 e outro, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a FIEL - Comércio, Obras e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em exame, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) determinar à Fundação do Serviço Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal: b.1) os elementos de que trata o artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; b.2) circunstanciados esclarecimentos quanto à lavratura de dois Contratos Emergenciais (nºs 03/94 e 10/94), tendo em vista que o dispositivo invocado para ambos (art. 24, IV, Lei nº 8.666/93) estabelece o prazo máximo de 180 dias para a conclusão dos serviços.

PROCESSO No. 6367/94 -- Contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do expediente em causa, decidiu: a) solicitar à PMDF que, tendo em vista o disposto no inciso IV, artigo 57, da Lei Complementar nº 001/94, no prazo de 30 dias, apresente justificativas pelo não atendimento da diligência determinada mediante Decisão Plenária nº 1976/95; b) autorizar a 1ª ICE, mediante Inspeção junto à Polícia Militar do DF, a verificação da regularidade da despesa constante da Nota de Empenho nº 30374/94; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7044/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES ALVES DE MELO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente a Gratificação de Atividade - Inativo sobre o vencimento básico; excluindo a complementação de salário mínimo e incluindo a parcela de complementação de até 1/3 da remuneração, conforme decisão desta Corte de Contas no Processo nº 6104/93; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 7046/94 -- Aposentadoria da servidora LUCI FERREIRA NUNES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 19; b) justifique, nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no padrão 25F; c) esclareça, nos termos da Lei nº 696/94, a não inclusão da parcela referente a "Regência de Classe", tendo em vista a comprovação de pagamento da referida parcela no contra-cheque de fls. 4 e 13. Caso a inativa preencha os requisitos da lei, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; d) tendo em vista informações conflitantes nos documentos de fls. 4 e 13, verifique se a inativa faz jus à vantagem referente aos "Incentivos Funcionais". Em caso afirmativo acrescer a fundamentação legal no ato de fls. 16; e) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 7141/94 -- Pensão civil concedida JOÃO RIBEIRO DE SOUZA e outra-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) considerando que o requisito essencial para o deferimento do benefício é a comprovação da dependência econômica dos genitores para com o filho, instituidor da pensão, junte aos autos justificação judicial ou outros documentos (depósitos bancários, inclusão como dependentes para fins de assistência médica, declaração que não exercem atividade remunerada) que confirmem tal relação, uma vez que só a declaração firmada às fls. 04 não apresenta o crivo do reconhecimento da justiça; b) caso a alínea "a" venha se confirmar, elabore novo Título de Pensão, em substituição a de fls. 17, para calcular o adicional por tempo de serviço (anuênio) no percentual de 12%; c) anexe ao processo contracheque do instituidor do benefício, referente ao mês anterior ao seu falecimento, para efeito de confirmação da sua classificação funcional; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1949/95 -- Aposentadoria do servidor NILTON MUNIZ DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 16 indicando o padrão correto do inativo, conforme informação constante do documento de fl. 18-verso, bem como para fazer constar a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais a que faz jus o servidor aposentado; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando os valores das parcelas na Proporcionalidade correta de 18/35 avos, conforme a Certidão de Tempo de Serviço de fls. 09; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2498/95 -- Aposentadoria da servidora LÉA MARIA DE OLIVEIRA GUERRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 20; b) elabore: b.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 19, corrigindo o total de dias considerados para adicional e em consequência o seu percentual; b.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente ao ATS no percentual corrigido; c) retifique o ato de fls. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0836/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IZELINA CARDOSO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, relevou a falha apontada e considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0559/90 -- Aposentadoria da servidora MARINETTE DA SILVA SIQUEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, relevou a falha apontada e considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2386/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NAIR PEREIRA LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3190/90 -- Aposentadoria do servidor SEVERINO ANTÔNIO DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3282/90 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ROQUE DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) demonstre, conforme indicado à f. 45, alínea d, o cálculo do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79; b) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa dos cargos/funções exercidos pelo inativo, no período de 5.4.72 a 13.5.85 (f. 11); c) elabore outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 59, para adaptá-lo ao disposto no item 2 da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 2076/91 -- Aposentadoria do servidor FULGÊNCIO VIEIRA DOS SANTOS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de f. 16; II - re faça o demonstrativo de f. 12, para: a) correção da contagem de tempo de serviço no ano de 1977 e nos campos pertinentes; b) exclusão de 730 dias do tempo de serviço para efeito de adicional, por ser resultante de licença especial não usufruída pelo interessado, conforme indicado às fs. 14 e 15, não sendo esse tempo computável para essa finalidade; c) retificação do percentual do "ATS" para 25%; III -

elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores na proporcionalidade de 31/35 e corrigir o "ATS"; IV - junte certidão da NOVACAP, atestando o tempo de serviço indicado no documento de f. 15, in fine; V - apure o montante pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90, devendo ser juntado aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 3439/91 -- Aposentadoria do servidor JESSER RODRIGUES DE MACEDO-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, posteriormente, providenciar a correção das falhas apontadas pela instrução, fl. 86.

PROCESSO No. 1562/92 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE CARVALHO GOMES-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore o demonstrativo do tempo de serviço, observado o modelo de f. 5, considerado o tempo de serviço do servidor até o dia 27.1.92, devendo esse documento ser datado e assinado pelo responsável por sua confecção; b) complemente o documento de f. 4, campo 9, com as licenças concedidas ao servidor, indicando a fundamentação legal de cada uma, providenciando a data e a assinatura do responsável pelas informações.

PROCESSO No. 2510/92 -- Aposentadoria do servidor GENÉSIO OLIVEIRA SOUSA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) re faça o documento de f. 12, considerando em 14% o percentual do "ATS"; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, considerando seus valores com base na tabela salarial do mês de maio de 1992, e adequando a parcela do "ATS" ao percentual indicado na alínea anterior; c) autentique o documento de f. 15; d) proceda a adequação do ato de f. 7 ao disposto no art. 187 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 4855/92 -- Reforma do Terceiro-Sargento BM JOÃO CRISTÓVÃO CONRADO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal providenciar, posteriormente, a correção da al falha indicada no documento de fls. 46/47.

PROCESSO No. 1975/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA WRILENE PIMENTEL PINHEIRO LIMONGI-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão de tempo de serviço, emitido pelo MA-Secretaria Geral - SEPLAN, referente ao período de 16.4.68 a 11.7.75, conforme indicado no documento de f. 12, com vistas ao seu aproveitamento para efeito de adicional no documento de f. 10; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores com base na tabela salarial do mês de março de 1993 e corrigir o valor da parcela do "ATS", cujo percentual deverá ser de 12% sobre o vencimento básico integral, ou o percentual que vier a ser apurado em razão da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 2639/93 -- Aposentadoria da servidora ENEIDA PEREIRA DIAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções de Chefe da Seção de Custos e Orçamento de Obras, DAI.3-S, designação de 17.2.89 (f. 24) e DAI.6, designação de 21.3.90 (f. 25), bem como do Anexo I do Decreto nº 9.061/85 (f. 20); II - complemente o quadro demonstrativo de f. 27 com as informações devidas, considerando o período até a data da aposentadoria; III - providencie a autenticação dos documentos de fs. 18, 19, 21, 22, 25 e 34; IV - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 14 (4.208 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 37, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: 1 - retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; 2 - alterar as parcelas correspondentes ao "Adic. Lei 6732/79", para 3/5 DF 05 e 1/5 DF 02, conforme documentos de fs. 27 e 33.

PROCESSO No. 3177/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DULCINÉA DE SOUSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte declaração comprovando o tempo de serviço do servidor em atividades com fontes de irradiação, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.345/64; b) justifique a atribuição do percentual de 10% da "Gratificação de Raio-X" sobre o "Vencimento", bem como a origem da parcela "PCCS", (f. 18); c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, para a observância do contido no item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 4785/93 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ FIRMINO ARAÚJO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) demonstre o cálculo dos valores referentes ao adicional da Lei nº 6.732/79 (2/5 do EC 10 e 1/5 do EC 9-NOVACAP); b) junte cópia da Ficha Financeira do servidor, referente ao mês de novembro de 1976; c) elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 42, para corrigir o valor da parcela "Opção 55% EC 08/NOVACAP", de 779.886,43 para 439.937,53; d) apure o montante pago indevidamente ao inativo, em decorrência de incorreção no valor da parcela referida na alínea anterior, e providencie o respectivo ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) junte certidão, ou cópia autenticada, referente ao tempo de serviço abrangido pela Lei nº 22/89, no tocante ao período de 12.2.59 a 20.4.60 (NOVACAP ou GEB).

PROCESSO No. 6356/93 -- Aposentadoria do servidor DARCI AMÉRICO VIEIRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte quadro ou mapa demonstrativo das parcelas (quintos) correspondentes ao adicional previsto na Lei nº 6.732/79 (art. 2º, § 1º), incorporadas aos proventos; II - informe, no formulário visto à f. 8, os dados nele solicitados, juntando cópias autenticadas de todos os atos de designação e dispensa dos cargos e/ou funções que vierem a ser relacionados, exercidos pelo servidor até a data da aposentadoria; III - elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa 02/93-TCDF, para: a) retificar os valores das parcelas cujo cálculo deve ser efetuado com base na tabela de vencimentos vigente no mês em que se deu a publicação do ato concessório da aposentadoria (maio/93); b) alterar, de 23% para 22%, o percentual do adicional por tempo de serviço, de acordo com a informação pertinente vista à f. 12; IV - apure o montante porventura pago indevidamente ao inativo, em razão do erro verificado no percentual referido na alínea b do item anterior, e providencie o respectivo ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado dessa medida.

PROCESSO No. 7843/93 -- Aposentadoria do servidor ALENCAR NOGUEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) complemente as informações de f. 6, incluindo entre os períodos aquisitivos de licença especial, o 2º quinquênio (de 26.3.87 a 25.3.92), f. 26, mantendo-se o número de dias averbados, correspondente ao dobro dos períodos de licenças especiais não usufruídas; b) junte cópia autenticada do ato que transformou o encargo de gabinete de Auxiliar "C", com o valor de CR\$ 900,00, para Auxiliar "A", com o valor de CR\$ 200,00; c) junte cópia autenticada do ato referente à dispensa do encargo de gabinete (GRG) cuja designação ocorreu em 14.4.76. d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 50, para a observância do contido no item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 8035/93 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ LUIZ GONZAGA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada do ato de dispensa da função de Assistente da DAT/DEA/SVO, bem como dos atos de concessão e dispensa da Gratificação por Encargo de Gabinete-Assistente; b) complemente o mapa de f. 38, até a data da inativação do servidor.

PROCESSO No. 0107/94 -- Aposentadoria do servidor ALTAMIRO BOLBA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o documento de f. 11, para considerar, no "Resumo do Tempo de Serviço", para fins de adicional, o tempo de serviço de que trata o documento de f. 14, no total de 1.548 dias, devendo ser corrigido o percentual do "ATS" para 25%; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o "ATS" para o percentual de 25%.

PROCESSO No. 1728/94 -- Aposentadoria do servidor EURÍPEDES BARSANULPHO CHAVES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal providenciar, posteriormente, a correção indicada à fl. 104.

PROCESSO No. 2497/94 (apenso o de nº 113.001260/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) em caráter excepcional, determinar o arquivamento dos autos, em virtude de tratar-se de prejuízo resultante de ação criminosa atribuída a pessoas estranhas à Administração, sem a normal perspectiva de êxito de cobrança na via judicial; b) autorizar a devolução do apenso à origem, recomendando ao DER/DF que continue acompanhando as ações policiais e judiciais junto à Procuradoria do DF.

PROCESSO No. 3014/94 -- Aposentadoria do servidor CÉLIO TORRES-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retifique o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; 2 - discrimine as parcelas (quintos) do adicional previsto na Lei nº 6.732/79 (art. 2º, § 1º); 3 - altere, no caso de mudança da base de cálculo em decorrência da medida de que trata o item I, supra, os valores das parcelas do abono provisório.

PROCESSO No. 3934/94 -- Representação da Ia. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a imediata remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000866/94-PMDF.

PROCESSO No. 3976/94 -- Aposentadoria do servidor OSVALDO GUEDES DA ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão de Encarregado - DFC-02; b) autentique os documentos de fs. 21/23, 25/27, 29 e 32/34; c) refaça o documento de f. 10, para considerar, no ano de 1994, apenas 115 dias, atentando para as alterações nos demais campos; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 36, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 4152/94 -- Aposentadoria da servidora MARIANA CARDOSO MACHADO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito

Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe e justifique o padrão funcional no qual a servidora se encontrava posicionada quando de sua aposentadoria, tendo em vista a divergência existente entre as indicações de fs. 3, 7 (Padrão 19E) e 10,17 (Padrão 20E) e, ainda, 19,21 (Padrão 20D), procedendo, se for o caso, a necessária alteração no ato concessório (f. 17), no demonstrativo de proventos (f. 21), ou em ambos, conforme seja o padrão que venha a ser apontado como correto; II - junte cópias autenticadas das certidões específicas de tempo de serviço correspondente aos períodos de 13.4.64 a 30.9.66 (901 dias), de 1º.3.68 a 30.11.69 (640 dias) e de 10.3.71 a 30.11.72 (632 dias), expedidas, respectivamente, pelo órgão municipal ao qual houve a prestação do serviço, pelo INSS (por se tratar de serviço prestado ao setor privado) e pelo Governo do Estado do Piauí (fs. 6, 11 e 12), devendo delas constar as faltas, licenças médicas e outros afastamentos ocorridos; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 13, para considerar, também para adicional (anuênios), o tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Piauí e, caso obtidas as certidões específicas indicadas no item anterior, o tempo de serviço estadual e municipal averbado naquele Estado, períodos de 13.4.64 a 30.9.66 (901 dias) e de 10.3.71 a 30.11.72 (632 dias); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar, tendo em conta o resultado da medida indicada no item I, supra: 1 - o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da alteração de que trata a alínea anterior; 2 - o valor da parcela "Gratificação de Atividade", cujo percentual deve incidir apenas sobre o valor do provento básico (R\$ 277,75); IV - esclareça, com documentos hábeis, o exercício concomitante de cargos ocupados pela servidora, durante o período de 22.4.86 a 21.7.93, no Governo do Estado do Piauí e na Fundação Educacional do DF, conforme revelam os documentos de fs. 6 e 13, devendo ser comprovado, inclusive, os respectivos horários de trabalho; V - justique, à vista do disposto na Lei nº 356/92 e no Decreto nº 14.413/92, considerando, ainda, o resultado da medida de que trata o item anterior e a declaração constante do documento de f. 20, o deferimento da vantagem devida pelo exercício do cargo, na FEDF, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; VI - providencie a autenticação do documento de f. 20.

PROCESSO No. 4155/94 -- Aposentadoria da servidora OLGA MARIA SENA DA CRUZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5081/94 -- Aposentadoria da servidora CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS MOREIRA ARAÚJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o percentual do "ATS" para 16%, conforme indicado no documento de f. 7; b) junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 20, item 2, o atendimento das exigências de que trata a Lei nº 356/92, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 14.313/92, para a incorporação, aos proventos da interessada, da vantagem devida pelo exercício de suas funções, na atividade, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; c) autentique o documento de f. 18.

PROCESSO No. 5083/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 15), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) considerando que a servidora recebia, na atividade, gratificação de regência de classe (f. 17), informe, à vista do disposto na Lei nº 696/94, a razão pela qual essa vantagem não foi incluída nos proventos de inatividade (f. 19); c) autentique o documento de f. 18; d) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5326/94 -- Aposentadoria da servidora JURACY DA SILVA SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 4 e 5; b) junte documento expedido por junta médica, atestando a equivalência da doença indicada no laudo de f. 1 a uma daquelas expressamente mencionadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90; c) refaça o documento de f. 15, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5391/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA HONÓRID DE OLIVEIRA BRAZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 17, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para exclusão da parcela "Comp. Salário Mínimo", conforme decidido pela Corte no Processo nº 6.104/93.

PROCESSO No. 5735/94 -- Aposentadoria da servidora DIRCE MOURÃO DE ABREU CHAGAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 12), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 16), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) considerando que a servidora recebia, na atividade, gratificação de regência de classe (f. 14), informe, à vista do disposto na Lei nº 696/94, a razão pela qual essa vantagem não foi incluída nos proventos de inatividade (f. 16); c) autentique o documento de f. 15, completando o período a que se refere; d) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 16, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0940/95 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ANES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em

conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, providenciar a correção indicada à fl. 44.

PROCESSO No. 3854/95 -- Contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 011.000326/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a imediata remessa à Corte da tomada de contas especial em causa.

PROCESSO No. 4048/95 -- Representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000981/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a imediata remessa a esta Corte da tomada de contas especial em causa.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2536/90 (apensos os de nºs. 101.000030/85 e 101.000133/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 190/195, bem como da multa aplicada e inscrita em dívida ativa, conforme consta do Processo apenso nº 101.000.133/94; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos feitos apensos à origem.

PROCESSO No. 7076/91 (apenso o de nº 2867/95) -- Contendo o Ofício nº 1658/95-GAB, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.002558/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 0778/92 -- Aposentadoria da servidora LÍDIA MARIA NOLETO DE ARAÚJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, refazer o abono provisório (fls. 83), para calcular os incentivos funcionais (3%) somente sobre o vencimento básico, não devendo a referida parcela incidir sobre a gratificação de titularidade (GT), pois trata-se de vantagem pessoal (art. 13, parágrafo único, da Lei nº 46/89).

PROCESSO No. 2302/92 -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à PMDF que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as providências já adotadas para o cumprimento da Decisão nº 4764/95, comunicada àquela Corporação pelo OF GP nº 0636/95.

PROCESSO No. 3755/92 -- Aposentadoria do servidor DIVINO JOÃO PARREIRA-SES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3781/92 (apenso o de nº 081.001010/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo uso indevido de dinheiro público, quando da contratação de gerente para o Gran Circo Lar, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990. Aos autos juntou-se defesas apresentadas por servidores responsabilizados.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento da defesa do Sr. FÁBIO PONTES COELHO; b) não conhecer da defesa apresentada pelas servidoras LAÍS FONTOURA ADERNE e SABÁ CORDEIRO DE MACEDO, por intempestivas; c) relevar a aplicação de multa pelas irregularidades cometidas; d) determinar à Fundação Cultural que instaure uma sindicância para apurar se o Sr. JOSÉ ARCÊNIO MACEDO JÚNIOR prestou os serviços para o qual foi contratado pela Fundação, enviando o seu resultado a esta Corte em 30 (trinta) dias; e) ordenar à Fundação Cultural que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta declaração de que não há qualquer relação de parentesco entre o Sr. JOSÉ ARCÊNIO DE MACEDO JÚNIOR e a Sra. SABÁ CORDEIRO DE MACEDO.

PROCESSO No. 1731/93 -- Aposentadoria do servidor SOLON MOURA JÚNIOR-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confeccionar nova Certidão, em substituição a de fls. 09, para considerar apenas 1761 dias de serviço prestado à Escola Técnica Comércio União Caixaial, que não integram o tempo para efeito de adicional; II - em face da alínea anterior, substituir o abono de fls. 17, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para calcular a parcela do ATS a razão de 27%; III - efetuar levantamento das importâncias pagas a maior, atualizá-las monetariamente, promovendo o recolhimento ao erário, juntando a documentação comprobatória.

PROCESSO No. 1097/93 -- Aposentadoria do servidor RUY ALBERTO CAETANO CORREA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - comprovar por meio de certidão o período averbado de 16.03.56 a 21.12.59, prestado ao estado do Rio de Janeiro, conforme informação de fls. 09; II - juntar ato que transformou o cargo de assessor de secretário do GDF, de DAS-2 para DAS-3; III - autenticar atos de fls. 23, 25, 26, 28 a 35, 37 e 39; IV - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 38, para corrigir as parcelas "Rep. Mensal-DF-12" e "Adicional Lei 6732/79 - 2/5 DF-12", utilizando tabela de agosto/92 e observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF.

PROCESSO No. 2830/93 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao Palco Móvel daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar o imediato cumprimento da Decisão nº 5.559/95; b) ordenar a citação da Presidente da Fundação Cultural para que apresente alegações de defesa pelos atrasos no cumprimento de diligência deste Tribunal, com vistas à aplicação de multa, nos termos regimentais.

PROCESSO No. 3534/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA ALUICE ALVES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - juntar ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da função de Chefe da Seção Financeira em 28.11.92; II - completar o mapa de quintos, fls. 23, com a inclusão do último cargo comissionado exercido, conforme ato de fls. 40; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 43, de modo a considerar o adicional da Lei 6732/79 como sendo de 3/5 da DF-05, de acordo com o que está registrado na fl. 23; IV - observar, na confecção do abono provisório, ao que dispõe a Decisão Normativa TCDF-002/93; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4524/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclarecer acerca da quantidade de dias de licença do período de 11.01.91 a 01.02.92 (fls. 07) em relação ao que consta à fl. 10, no período de 1991 e 1992; e a respeito da data exata de admissão do aposentado, se 22.08.61 (fls. 15) ou 01.06.61 (fls. 04, 10 e 16), elaborando nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 10, se for o caso; II - anexar todos os atos de designação e dispensa para os cargos/funções constantes à fl. 21, salvo os constantes às fls. 25, 26 e 27; III - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO No. 5579/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JULIETA GONÇALVES DOS REIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar Certidão de Tempo de Serviço, em complementação à de fls. 68, computando os 850 dias prestados à FEDF para todos os efeitos e procedendo a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 (902 dias); II - retificar o ato de fls. 44, fazendo constar a sua vigência a partir de 15.08.89, data do termo de opção de fls. 05; III - elaborar novo abono provisório em substituição ao de fls. 45, modificando o percentual de "ATS" para 30%, e a vigência para 15.08.89, conforme itens anteriores. Observar o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF.

PROCESSO No. 6176/93 -- Aposentadoria da servidora MARGARIDA FUNDÃO BARCELLOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autenticar os documentos de fls. 20/24; II - juntar ao processo os atos de designação e dispensa dos cargos e funções de confiança exercidos pela inativa.

PROCESSO No. 6881/93 (anexo volume I) -- Balancete do Banco de Brasília S/A, referente ao 3º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 95/123 (fls. 264/266) e considerou cumprida a diligência ordenada, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7527/93 (apenso o de nº 082.016042/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 72; II - autorizar a devolução do Processo apenso de nº 082.016042/93 à FEDF, conforme solicitado, e determinar, também, que à Entidade Jurisdicionada junte ao indigitado processo as devidas justificativas com referência ao atraso no cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4794/95.

PROCESSO No. 0978/94 (apenso o de nº 082.018679/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 21/26 dos autos e fls. 37-v. a 50 do processo apenso; b) sobrestar o julgamento das referidas contas até solução final da ação judicial; c) determinar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para verificação do andamento da ação judicial; d) recomendar à Fundação Educacional que, em casos como este, é imprescindível a realização da perícia, sob pena de aplicação de multa ao responsável.

PROCESSO No. 4164/94 (apenso o de nº 055.002147/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - recomendar ao DETRAN que, quando promover licitação para recuperação de danos causados a bens do órgão, proceda de modo a não interromper os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial encarregada da apuração de responsabilidade dos respectivos danos; IV - solicitar ao DETRAN que, no prazo de 10 (dez) dias, informe à Corte: a) quais as providências adotadas para a cobrança dos prejuízos causados pela motocicleta, placa ND-006, junto ao espólio do Sr. EDVALDO FERREIRA DA SILVA; b) se a autarquia foi judicialmente acionada pelo proprietário do MONZA, placa DT 6003, envolvido no acidente de trânsito em apuração; V - autorizar, nos termos estabelecidos no RI/TCDF, a citação do

servidor responsabilizado nas contas em apreço, para que apresente suas razões de defesa quanto aos fatos que lhe são imputados; VI - determinar a devolução do Processo apenso de nº 055.002.147/94 à origem, bem como o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4385/94 (apenso o de nº 102.236493/83) -- Tomada de contas especial instaurada pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no registro de "baixa no Cadastro Financeiro" do imóvel da mutuária NILMA DE BARROS BELLO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - considerar, em princípio, como únicos responsáveis solidários pelo prejuízo apurado nas contas em causa (8,30 UPDFs) os dois servidores relacionados às fls. 18 (alínea "a" do Parecer do douto Ministério Público). Quanto à autoridade que deixou de comunicar o fato, em tempo hábil, ao Tribunal (fls. 18, idem), entendo que, preliminarmente, em nome da "ampla defesa" deve-se-lhe possibilitar a apresentação das alegações e justificativas que possa ter. Somente após a sua oitiva é que se poderá aquilatar da sua solidariedade na forma do parágrafo único do art. 152 do atual Regimento Interno; III - autorizar a 2ª ICE a proceder, nos termos estabelecidos no Regimento Interno, as comunicações de praxe; IV - determinar à SHIS e a Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, indiquem os nomes dos responsáveis pelos atrasos ocorridos no andamento das contas em apreço, devendo referidos responsáveis apresentarem, no mesmo prazo, suas razões de defesa, com vistas à aplicação das sanções estabelecidas no art. 182 do RI/TCDF; V - autorizar a devolução do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0749/95 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desaparecimento de bens (Processo nº 053.000133/95). Aos autos juntou-se representação da 1ª. ICE sobre o não encaminhamento, por parte daquela Corporação, da referida TCE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou ao CBMDF que encaminhe, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 053.000133/95.

PROCESSO No. 0462/95 -- Inspeção especial realizada pela 2ª. Inspeção de Controle Externo na Fundação Cultural do Distrito Federal, em cumprimento a determinação da Corte, objetivando verificar a regularidade da realização de despesas com pagamento de diárias.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da referida inspeção; II - determinar à FCDF que: a) adote de imediato providências no sentido de que nos pagamentos de diárias sejam observados com rigor a figura da meia-diária; b) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a reposição das diárias recebidas a maior, conforme observado nos seguintes Processos: nºs 081.001.071/92, 081.001.870/92, 081.000.017/93, 081.000.671/93, 081.000.622/93, 081.001.161/93, 081.001.423/93, 081.000.185/94, 081.000.251/94, 081.001.353/94, 081.001.444/94 e 081.001.620/94; c) no mesmo prazo acima indicado, dê a Corte conhecimento dos ressarcimentos efetuados; III - recomendar àquela Jurisdicionada que: a) adote uma sistemática de concessão de diária de viagem, que permita a existência de controle adequado, fazendo constar de cada processo: o nome do beneficiário, a finalidade do afastamento (evento a realizar ou ato a praticar); período de afastamento; valor unitário e total das diárias concedidas; prestação de contas com relatório das atividades desempenhadas e bilhetes de passagens com as respectivas datas de ida e volta; b) adote, nos casos de concessão de hospedagens e alimentação, medidas no sentido de haver acompanhamento adequado da utilização dos serviços patrocinados pela Fundação, para evitar pagamentos de despesas em períodos anteriores ou posteriores ao evento custeado pela entidade; c) adote, com relação aos pagamentos de faturas de empresas aéreas, referentes a passagem fornecidas aos funcionários da entidade, critério adequado com vistas a evitar pagamento de passagens não adquiridas pela Fundação; IV - solicitar à Fundação Cultural do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Casa os comprovantes oferecidos à entidade pela servidora YARA BARBOSA DO CUNTO, quanto a sua participação no evento realizado em Portugal, no período de 04 a 24 de maio de 1991, consoante exigência estabelecida no parágrafo único, art. 3º, do Decreto nº 5052, de 28.12.79; V - determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, a ser realizada na FCDF, para verificar o acolhimento das recomendações contidas nas alíneas "a", "b", "c", do item III, da referida proposta de decisão; VI - para o exato cumprimento desta decisão, remeter à Fundação Cultural, cópias da instrução (fls. 13/18 e 23/24) e do parecer do Ministério Público (fls. 29/30); VII - autorizar a devolução dos autos a 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0714/95 -- Contendo o Ofício nº 685/95-CBMD, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 053.000212/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, concedeu a prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento da mencionada TCE.

PROCESSO No. 1986/95 -- Contendo a Representação nº 247/95, da 1ª. Inspeção de Controle Externo, mediante a qual aquela Inspeção comunica o não encaminhamento, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à SEFP que encaminhe, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 053.000392/95.

PROCESSO No. 2429/95 -- Contendo a Representação nº 233/95, da 1ª. Inspeção de Controle Externo, versando sobre o não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada por aquela Corporação para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que remeta, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 054.000566/95.

PROCESSO No. 2571/95 -- Contendo a Representação nº 131/95, da 1ª. Inspeção de Controle Externo, versando sobre o não encaminhamento,

por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada por aquela Corporação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que remeta, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 054.000604/95.

PROCESSO No. 2573/95 -- Contendo a Representação nº 234/95, da 1ª. Inspeção de Controle Externo, versando sobre o não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada por aquela Corporação para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à PMDF que remeta, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 054.000611/95.

PROCESSO No. 2713/95 -- Contendo a Representação nº 259/95, mediante a qual a 1ª. Inspeção de Controle Externo comunica o não encaminhamento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 030.003063/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à SDSAC que encaminhe, imediatamente, a TCE em apreço.

PROCESSO No. 2831/95 -- Contendo o Ofício nº 327/95-DG/SLU/DF, pelo qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 094.000448/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 15, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada, e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria ou inspeção a ser realizada naquele Serviço.

PROCESSO No. 3466/95 -- Contendo o Ofício nº 961/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.022530/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 16 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4776/95 -- Contendo o Ofício nº 556/95-PR, por meio do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.000919/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 05 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5935/95 -- Contendo o Ofício nº 555/95-PR, por meio do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.001081/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 04 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3130

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3129, de 30.11.95.

O Senhor Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 283/95-PG, pelo qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indica, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para substituí-la na sessão de hoje.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 28/95-GAB/JMF, pelo qual o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA encaminha à Presidência desta Casa expediente do Procurador-Geral do Distrito Federal, MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, manifestando o propósito de oferecer sustentação oral quando da apreciação da matéria tratada no Processo nº 4419/95, de interesse do Distrito Federal.- O Tribunal, tendo em vista que o referido processo consta da pauta desta Sessão, decidiu, em caráter excepcional, deferir o pedido.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 0913/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CLIDENOR DE LIMA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório em exame.

PROCESSO No. 3555/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JUSTINIANO GONÇALVES MARTINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreciação; 2) determinar à SEA/DF, que no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre o arquivamento e posterior destruição do Processo nº 1669/77, do interesse de JUSTINIANO GONÇALVES MARTINS, sem apreciação deste Tribunal, apontando o responsável pelo fato; b) anexar ao processo cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das seguintes funções exercidas pelo inativo: - Chefe da Seção de Instalação e Reparos da FHDF (período de 02.09.65 a 17.01.66); - Chefe da Seção de Hidráulica da DMT-FHDF (período de 18.11.66 a 29.06.67); - Chefe do Serviço de Obras Complementares da DMT-FHDF (período de 30.06.67 a 24.04.68); - Chefe da Seção de Eletricidade Médica da DMT-FHDF (período de 25.04.68 a 15.07.68); - Chefe da Seção de Funilaria e Lanternagem da DMT-FHDF (período de 16.07.68 a 14.03.71); - Zelador do Hospital Distrital L/2 Sul FHDF (período de 15.03.71 a 14.03.74); - Chefe da Seção de Transportes da DSG-HD-L/2 Sul - FHDF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74, com efeitos financeiros a partir de 01.09.86, corrigindo a parcela do adicional da Lei nº 6.732/79 para 4/5 - EC-22 e 1/5 - EC-27, observando, ainda, o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) retificar o ato de fl. 18, a fim de considerar a data de 1º.09.86, como originária à revisão de proventos; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4744/92 (anexos 02 volumes) -- Convênio nº 040/92 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0983/93 (apenso o de nº 1538/93 e anexos volumes I e II) -- Relatório de auditoria programada realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a legalidade da despesa objeto da NE nº 2690/92, emitida por aquela Entidade. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6012/93 (apensos os de nºs 3.384/92 e 073.002182/93 e anexos 02 volumes) -- Prestação de contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0720/94 (anexo volume I) -- Auditoria programada levada a efeito pela 1ª. Inspeção de Controle Externo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, abrangendo o período de março/93 a março/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção especial em apreço, bem como da TCE e do Inquérito Policial Militar instaurados; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autoridade competente do CBMDF, à época, apresente a defesa que tiver, pela não instauração de TCE, objetivando a apuração das irregularidades de que se trata, eis que incurso nas sanções previstas no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

PROCESSO No. 3597/94 (apenso o de nº 073.000943/94 e anexos 02 volumes) -- Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3902/94 (anexos 05 volumes) -- Contrato nº 025/91 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ex-SHIS e a empresa M. MARTINS - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1054/1061 e considerar cumpridas as diligências ordenadas através do OF GP nº 1.577/95 (fl. 1053); b) oficializar ao IDHAB, a fim de que esta Corte seja informada a respeito do pagamento a que se refere o Processo nº 102.108.257/94, tão logo esse assunto esteja definitivamente solucionado junto ao FUNDHABI.

PROCESSO No. 3905/94 -- Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 005/94, celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e a Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 005/94 (fls. 02/06); b) determinar o retorno do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7107/94 -- NE nº 30.184/94 e outra, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos documentos e considerou cumprida a diligência anteriormente ordenada, assim como correta a classificação das NE's em exame.

PROCESSO No. 0183/95 (apenso o de nº 1506/94-CLDF) -- Contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento, por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos da Decisão Plenária de nº 10.301/95, encaminhada àquela Casa através do OF GP nº 1.637/95.

PROCESSO No. 1280/95 -- Atas das 757a. e 758a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame, relevando a falha apontada pela instrução.

PROCESSO No. 1998/95 (anexo volume I) -- Auditoria especial realizada junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando a verificação dos procedimentos adotados por aquela fundação na conversão de seus contratos em URV.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado da Auditoria Especial em exame, assim como dos documentos de fls. 05/316, decidiu determinar: 1 - à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, aponte os responsáveis pelas seguintes falhas, por estarem os mesmos sujeitos à penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94: - não ter a FEDF providenciado a conversão para URV dos Contratos nºs 27, 28, 31, 33, 34, 35 e 36/93, todos em vigor à época estipulada no Decreto nº 15.635/94, em seu art. 2º, como sendo obrigatória a dita conversão; - ter pago, nos Contratos nºs 33 a 35/93 um valor, em média, 600% maior que o estipulado nos respectivos ajustes, contrariando o art. 102 do Decreto nº 10.966/88, conforme demonstrado abaixo e, consequentemente, contratado com as Empresas Projel, Método e Delta, serviços sem a realização das licitações necessárias, ao arripio do art. 2º da Lei nº 8.666/93; * CT 33/93 - valor do contrato somado ao 2º Aditivo - 66.480,98 URVs. Total despendido - 439.479,23 URVs; * CT 34/93 - valor do contrato somado ao 2º Aditivo - 35.060,00 URVs. Total despendido - 247.457,08 URVs; * CT 35/93 - valor do contrato somado ao 2º Aditivo - 39.261,48 URVs. Total despendido - 177.627,03 URVs; 2 - à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 dias, instaure tomada de contas especial para apurar os seguintes fatos: a) o montante a ser devolvido à FEDF, por conta do pagamento de faturas convertidas em URV, relativas aos Contratos nºs 27, 31, 33, 34, 35 e 36/93, por não terem sido descontados os montantes referentes ao expurgo, conforme determina o Decreto nº 15.635/94, alterado pelo Decreto nº 15.736/94 e a Lei nº 8.880/94; b) a existência de outros contratos, além dos aqui citados, cujas faturas tenham sido convertidas, sem a aplicação do expurgo, quantificando o total pago indevidamente; c) para apontar os responsáveis pelas falhas assinaladas, por estarem os mesmos sujeitos à penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO No. 2173/95 -- Exame das operações de indenização e de desapropriação efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a liberação de áreas para a construção de linha do METRÔ-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4023/95 -- Contrato nº 068/94 e termo aditivo celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Leme Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em exame.

PROCESSO No. 5815/95 -- Representação do Ministério Público junto à Corte sobre a necessidade de uniformização dos entendimentos quanto a possibilidade de incorporação aos proventos dos inativos da Carreira Policial Civil do DF da Gratificação "Inominada", criada pela Lei nº 7995, de 9 de janeiro de 1990, e da Gratificação por Operações Especiais - GOE, instituída pela Lei nº 8162, de 8 de janeiro de 1991.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Após o relato dos processos distribuídos ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, assumiu a direção dos trabalhos, ocasião em que o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, com o apoio dos demais membros do Plenário, deu as boas vindas pelo seu retorno ao convívio desta Casa. A Senhora Presidente agradeceu a manifestação de carinho e apreço de seus pares.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3806/83 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor REINALDO PEREIRA LORDELO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda às correções a posteriori, apontadas na instrução de fls. 102/103.

PROCESSO No. 2684/86 (anexos volumes I e II) -- Convênio nº 080/86 celebrado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 742/95-GAB/ST e do OI nº GAB/RA-III 997/95, e demais documentos que os acompanham; II. considerar atendida a Decisão nº 3391/95, adotada na S.O nº 3068, de 6/4/95, reiterada pela Decisão nº 10.414/95 (S.O. nº 3109, de 31/8/95); III. conceder à Secretaria de Transportes novo prazo de 60 (sessenta) dias para que regularize a situação patrimonial do Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte de Taguatinga-DF; ou, na impossibilidade desta, mantenha esta Casa informada acerca dos procedimentos adotados, acompanhados das respectivas documentações comprobatórias; IV. determinar a restituição dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 0689/89 -- Aposentadoria da servidora MARIA ROSA DA SILVEIRA LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1153/89 -- Aposentadoria e revisões dos proventos da servidora MÁRCIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal: a) - elabore os abonos provisórios referentes às concessões de 01/8/88 (fls. 03/v) e ordem de serviço de 10/8/88 (fls. 20); b) - anexe aos autos cópias da designação ocorrida em 8/4/70 e da dispensa de 7/4/90.

PROCESSO No. 3161/89 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora RUTH RODRIGUES ALVIM-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais as revisões em apreço, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal proceda à correção "a posteriori" do ato de fls. 68, na forma preconizada no item 5 da instrução, fls. 78.

PROCESSO No. 0430/90 (apenso o de nº 1383/91) -- Aposentadoria da servidora IRACI LOPES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. quanto à 1ª aposentadoria (Processo nº 430/90): a) ateste que o cargo de Gerente Pedagógico, exercido pela servidora na Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia, corresponde ao de efetivo exercício de magistério, em atenção ao artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal; II. quanto à 2ª aposentadoria (Processo nº 1383/92-apenso): a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre o correto posicionamento da servidora, em razão da divergência verificada entre o documento de fl. 6 e o de fl. 20, levando em consideração os reflexos nas demais peças; b) elabore novo "Abono Provisório", em substituição ao de fl. 23, com observância da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para 20%, atentando para o item II desta diligência; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5093/90 -- Aposentadoria do servidor DARIO DARINO DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2567/91 -- Pensão especial concedida a JOANA BATISTA DOS REIS OLIVEIRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. elaborar título de pensão, discriminando as parcelas da remuneração, contando seus efeitos a partir de 13/1/91 (50% para a FZDF e 50% para o INSS), certidão de óbito fl. 4; II. anexar aos autos o contracheque referente ao mês anterior ao óbito, bem assim a ficha funcional do ex-servidor; III. elaborar a certidão de tempo de serviço do ex-servidor.

PROCESSO No. 6764/91 -- Convênio nº 01/91 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 294/95-AE, de 6/7/95, subscrita por equipe de auditoria da 2ª ICE; II. considerar cumpridos o item "d" da Decisão nº 2157/94, S.O. nº 2992, de 12/5/94, e o item "c" da Decisão nº 5714/94, S.O. nº 3037, de 25/10/94; III. devolver os autos à 2ª ICE para inclusão em novo roteiro de auditoria, agora com a finalidade de avaliar a compatibilidade entre o objeto do convênio de fls. 95/98, celebrado pela autarquia com a CODEPLAN, e a informação contida no item 9 do relatório de auditoria, fls. 99/101.

PROCESSO No. 1374/92 -- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/93 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a REMAN VIGILÂNCIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento do ajuste em apreço; II. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3017/92 -- Atas da 1085a. a 1092a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 1547/94-GAB, de 23/12/94, e seus anexos, fls. 71/96, recebidos do Sr. Diretor-Geral do DETRAN/DF; II. esclarecer ao DETRAN/DF que a Decisão nº 5.715/94, encaminhada pelo DF.GP. nº 1603/94, de 23/11/94, determinou, no seu item II, somente o ressarcimento dos valores pagos a título de abono, instituído pelo artigo 9º da Lei nº 8.178/91; III. determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a) encaminhe a esta Corte cópias dos comprovantes do ressarcimento efetivado pela empresa SINAL - Com. Rep. e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda., conforme informou o O.I. nº 1547/94-GAB, de 23/11/94; b) devolva à referida contratada a importância de 46,541 UPDF, incluída na memória de cálculo da SUCOM-GAGE-DETRAN/DF, elaborada em 20/12/94, a título de REFEIÇÃO.

PROCESSO No. 5062/92 (anexos volumes I e II) -- Contrato nº 44/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SOS - Construção e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 523/95-GAB/SES e anexos, fls. 418/438; II. relevar o atraso de cinco dias verificado no cumprimento da diligência adotada na Sessão Ordinária de 28/3/95, considerando-a parcialmente atendida; III. determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhar ao Tribunal cópia da Ordem Bancária que comprove o pagamento da Nota Fiscal nº 744, emitida pela S.O.S.-Construções e Saneamento Ltda. (Processo nº 061.8198/93); b) ajuizar ação de cobrança contra a mencionada firma, em face do reajustamento aplicado indevidamente à etapa de implantação do canteiro de obras, bem assim concernente à multa pela inexecução parcial do contrato, procedendo à compensação do valor de 3,39 UPDF's, descontado em duplicidade da empresa, conforme Ordem de Recebimento nº 1990/93; IV. ordenar a restituição dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 0127/94 (anexos volumes I e II) -- Contrato nº 2969/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a CONSTRUTORA ARTEC LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento a) dos resultados da auditoria realizada pela 3ª ICE, concernente à 2ª etapa de fiscalização e controle do ajuste; b) do 3º ao 9º termos aditivos ao Contrato nº 2969/93; II. relevar o atraso verificado no encaminhamento do 4º termo aditivo a esta Corte, em desacordo com o artigo 113 do Regimento Interno; III. determinar a restituição do processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0162/94 -- Contrato nº 36/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a CONSTRUTORA HAMILTON LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento a) dos resultados da inspeção levada a efeito no DETRAN/DF, autorizada na S.O. nº 3065, de 28/3/95; b) dos documentos acostados às fls. 49/62; II. recomendar àquela autarquia que, de futuro, ao celebrar novos ajustes, observe o seguinte: a) nos casos de atualizações, modificações, compensações e outros que não caracterizam alteração do valor pactuado, proceder aos registros por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme dispõe o parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93; b) executado o contrato, proceder aos recebimentos provisório e definitivo do seu

objeto, mediante termo circunstanciado, consoante preceitua o artigo 97 do Decreto nº 10.996/88, c/c o artigo 76 da Lei nº 8.666/93; III. determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a) aponte o(s) responsável(is) pela autorização de reajustamento do preço avençado, visto que, por força da Carta-Convite nº 65/93 e dos termos do contrato, estes eram fixos e irrevogáveis, para apresentar(em) sua(s) razão(ões) de defesa; b) adote providências junto à Construtora Hamilton Ltda. tendentes ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida indevidamente a título de reajustamento, atualizando este valor até a data do efetivo recolhimento e encaminhando a esta Corte o respectivo comprovante e a memória de cálculo; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0586/94 -- Contrato nº 29/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma MBR - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Aos autos juntou-se o Ofício nº 1811/94-SE, pelo qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 0737/94 -- Contendo os Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 035/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento a) dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 035/93, celebrado entre o DETRAN e a DIGIREDE - INFORMÁTICA LTDA.; b) do Of. nº 884/95-GAB, de 28/6/95, e dos documentos que o acompanham; II. relevar os atrasos apontados; III. dar por cumprida a diligência contida na Decisão nº 6385/94, S.O. nº 3043, de 22/11/94, reiterada na Decisão nº 5415/95, S.O. nº 3078, de 16/5/95; IV. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1707/94 -- Contendo as Atas das 2091a. a 2106a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das atas das 2091ª a 2106ª Reuniões do Conselho de Administração da NOVACAP, realizadas durante o exercício de 1994, bem como do Relatório da Inspeção realizada na NOVACAP para exame do Processo nº 112.009.713/89; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO No. 2869/94 -- Pensão civil concedida a MARIA ABADIA ÁVILA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de sessenta dias, esclareça a divergência de identidade apontada nos documentos de fls. 4, 6 e 7 e no ato de fl. 15, da genitora da ex-servidora; II. proceder à apuração do montante, porventura pago indevidamente, a título de pensão, providenciando o seu ressarcimento, consoante o art. 46, da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO No. 3324/94 -- NE nº 186/94, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 033-GAB/SEMATEC, do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF, fl. 12, bem como dos documentos de fls. 13/18; II. considerar cumprido o item II e dispensável a providência do item III da Decisão nº 6451/94, S.O. nº 3043, de 22/11/94, em face da anulação da NE nº 0186/94, em 7/6/94; III. declarar correta a classificação da despesa a que se refere a NE nº 209/94, emitida em 7/6/94, fls. 19; IV. autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a fim de que sejam verificados os motivos da alteração do valor da despesa empenhada pela NE nº 209/94, superior ao limite de 25%, imposto pelo parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

PROCESSO No. 3807/94 -- Contendo o Ofício nº 484/94-PR, mediante o qual a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados ao patrimônio daquela Secretaria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado documento e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5462/94 -- Atas de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da inspeção especial realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal em cumprimento da Decisão nº 6251/94, S.O. nº 3042, de 21/11/94; II. autorizar o arquivamento dos autos, conforme proposta da instrução, fls. 36.

PROCESSO No. 5506/94 -- Contendo a NE nº 30374/94 e outras, da Região Administrativa I - Brasília. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em exame e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 4217/95 -- NE nº 005/95 e outras, da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 2 a 5 e das NsE mencionadas na ementa; II. considerar correta a classificação das notas de empenho inseridas no processo, exceto as de nºs 001 a 007/95 (fls. 2 a 8); III. determinar à Secretaria de Cultura e Esportes que, no prazo de trinta dias, proceda à anulação das Notas de Empenho nºs 001 a 007/95, e emita outras, em substituição, dentro da UG: 230101 - SCE - Entidades Supervisionadas em razão da impropriedade verificada no campo relativo à Unidade Gestora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3150/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CORNÉLIO PIMENTA ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4673/84 (anexos volumes I e II e apensos os de nºs. 0939/87 - em 4 volumes-, 0200/83 e 2508/89) -- Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na celebração de contrato entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a firma DEAT - Desenvolvimento e Aplicações Tecnológicas em Administração Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o prosseguimento do feito para cumprimento da decisão contida na alínea "d" de fls. 640.

PROCESSO No. 0034/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO MOREIRA DE ARAUJO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) Juntar ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da função gratificada de Auxiliar de Gabinete; 2) Retificar a Portaria de fl. 25 para constar que os efeitos financeiros da mesma se dê a partir de 01.05.89, em conformidade com a Lei nº 35/89, republicada em 25/07/89; 3) Elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, com base na tabela de vencimentos de maio de 1989, observando na sua confecção ao que dispõe a Decisão Normativa TCDF nº 02/93; 4) Tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0351/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora SUELY GERALDO SALOMÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0577/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ONDINA TÁRCIA DE CASTRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1635/90 -- Aposentadoria do servidor STÊNIO DE ARAUJO BASTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar legislação que permite o cálculo da opção 20% CNE Diretor Adm. Fin. Novacap (17.927,17) e tabela salarial de janeiro/90 que conste o valor da remuneração do cargo.

PROCESSO No. 1808/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ DO NASCIMENTO SOBRINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, revendo parcialmente a Decisão nº 1560/94, decidiu: I - considerar cumprida a diligência nela ordenada; II - determinar nova diligência à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a correção do abono provisório, nos termos propostos nos itens 5 e 6 do parecer do Ministério Público (fl. 105).

PROCESSO No. 2268/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NORMA FREIRE DE CARVALHO RAMOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4415/90 (anexo volume I) -- Contrato nº 25-A/90 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a IBM DO BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 212/345, dando por cumprida a diligência ordenada; b) considerar irregular a inexigibilidade de licitação havida nos Contratos 25-A e 26-A/90, posto a existência de viabilidade jurídica de licitação; c) autorizar a 2a. ICE a promover a competente citação dos membros da Diretoria Colegiada que ratificaram a inexigibilidade havida nos contratos acima (Reunião 1002), com vistas a aplicação da multa prevista no art. 182, II, do RI/TCDF; d) assinar o prazo de 30 dias para que a CODEPLAN informe qual a utilização dada aos equipamentos/software contratados por meio dos ajustes 26-A e 26-B/90, no período compreendido entre janeiro de 1991 a janeiro de 1993, bem como os custos totais decorrentes, esclarecendo, ainda, se o pactuado no termo de rescisão datado de 04 de novembro de 1994 foi fielmente cumprido.

PROCESSO No. 4804/90 -- Aposentadoria da servidora MAGDALA DE SOUZA CORRÊA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, adontando-se, a posteriori, a medida sugerida às fls. 32, nº 6.

PROCESSO No. 5096/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO PACHECO BRAGA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1231/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ORLANDINA DE CASTRO MIRANDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1369/91 -- Aposentadoria da servidora ALZIRINA REZENDE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1557/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora EUNICE ROCHA MELO FRANCO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retificar os documentos de fls. 26 e 28, tendo em vista que as vantagens da Lei nº 6732/79 devem ser pagas a contar da data do requerimento da interessada ou seja 08.01.92; 2 - elaborar novo "Abono Provisório", observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao documento de fl. 29 para adequação da parcela referente a provento e demais parcelas à tabela de janeiro de 1992; 3 - autenticar todas as cópias de documentos que integram os autos; 4 - apurar e tomar as medidas necessárias para o ressarcimento, caso se

constate que a interessada percebeu cumulativamente as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, c/c a da Lei nº 6.732/79, pois os efeitos financeiros da revisão dos proventos de fl. 28 foram contados, erroneamente, a partir de 01.05.91; 5 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2139/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA SELMA FERREIRA DE FREITAS ARAUJO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2173/91 -- Aposentadoria da servidora VALDELICE BARROS PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2297/91 -- Aposentadoria da servidora RITA DE CASSIA AMORIM DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, a posteriori, providencie a correção apontada no item 4, de fls. 86/87.

PROCESSO No. 2670/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA PIEDADE COELHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retificar o ato de fls. 20 para que conste seus efeitos a contar da data do requerimento da revisão da aposentadoria pela inativa (fls. 18); 2 - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 21, para adequá-lo a tabela de vencimento vigente à data do requerimento de revisão da aposentadoria pela Inativa (fls. 18); 3 - juntar aos autos documento que comprove que o Inativo passou a assinar MARIA PIEDADE COELHO DE LUCAS, procedendo as devidas retificações, inclusive a do ato de fls. 44, face os apresentados em fls. de número 23 a 38; 4 - autenticar os documentos de fls. 14, 15, 23 a 41 e 44; 5 - efetuar o ressarcimento de quantias recebidas indevidamente pela ex-servidora face a acumulação de vantagens (art. 184 e quintos) no período de maio a novembro/91.

PROCESSO No. 5221/91 -- Tomada de contas anual do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5855/91 (anexos 04 volumes) -- Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 404, bem assim dos dois volumes referentes aos inventários da Empresa; II - considerar cumprida a diligência ordenada; III - autorizar a devolução à CODEPLAN do inventário referente ao exercício de 1990 (02 volumes); IV - manter o sobrestamento das contas em apreço, até o deslinde dos Processos 3247/90 e 4415/90.

PROCESSO No. 6588/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora LEDA AZEVEDO LARROYED-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: A - Quanto à aposentadoria: 1 - juntar nova certidão aos autos, em substituição ao documento de fl. 12, à vista de o mesmo estar incompleto; 2 - anexar certidão contendo todos os requisitos necessários à comprovação do tempo de serviço averbado no período de 01.08.70 a 31.03.74, no magistério, em substituição ao documento de fl. 13; 3 - refazer a certidão de tempo de serviço (fl. 23) para corrigir a imperfeição existente; B - Quanto à revisão de proventos: 1 - autenticar os documentos de fls. 26/34 e 50/53. 2 - elaborar novo relatório de apuração de quintos (fl. 54), a fim de proceder ajustes nos períodos de 1984 em diante.

PROCESSO No. 6633/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ELZA BITES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço em substituição ao documento de fls. 05, computando o tempo até a data da aposentadoria; 2 - informar a data em que a inativa requereu a revisão dos proventos de aposentadoria, conforme documento de fls. 19; 3 - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 22, caso a data solicitada no item 2 seja divergente daquela que serviu de base para os cálculos dos valores das parcelas que o compõem; 4 - autenticar os documentos de fls. 25 a 40; 5 - juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do EC-10, fls. 41, exercido pela ex-servidora; 6 - observar o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO No. 7039/91 -- Contendo o Convênio nº 007/92 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Associação Brasileira de Estudos Populacionais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do ajuste em apreço, considerou irregular sua publicação e decidiu alertar a CODEPLAN para a observância dos prazos legais da remessa e publicação dos contratos, sob as penas do art. 182, III, do Regimento Interno/TCDF.

PROCESSO No. 7040/91 -- Contendo os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos aditivos ao Contrato nº 33/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma UNISYS ELETRÔNICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, bem como o atraso no encaminhamento do Segundo Termo Aditivo, autorizou a inclusão do processo em roteiro de inspeção, com a consequente juntada dos mesmos ao Processo nº 3284/93.

PROCESSO No. 1849/92 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO ALVES DAS NEVES-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1883/92 -- Aposentadoria da servidora CELIDA CAIXETA DE MOURA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 2 - anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3 - anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pela ex-servidora, uma vez que a aposentadoria se deu com base na Lei nº 6.732/79; 4 - elaborar novo Abono Provisório que guarde consonância com o documento de fl. 16, se confirmado que a ex-servidora faz jus ao que estatui a Lei nº 6.732/79, tornando sem efeito o documento de fl. 17.

PROCESSO No. 4575/92 (anexo volume I) -- Atas das 69a. a 76a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 2a. ICE para: a) juntar cópia integral da sentença; b) informar se houve recurso ou se a decisão transitou em julgado.

PROCESSO No. 4859/92 -- Aposentadoria do servidor IRANILDO ALVES CORDEIRO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5021/92 (apensos os de nºs 095.003358/87 e 030.000747/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo sofrido pela Entidade, em decorrência de pagamento de "quintos" a empregados, deferido por acordo coletivo de trabalho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0372/93 -- Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 963/94, de fls. 117, bem como dos anexos de fls. 118/153; II - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique os membros do Conselho de Administração que não elaboraram formalmente parecer conclusivo sobre a prestação de contas referente ao exercício de 1991 e que os mesmos aleguem o que tiverem em suas defesas, tendo em vista o disposto no art. 182, II, da Resolução nº 38/90, do RI/TCDF; b) encaminhe defesa do Sr. ARINO OTON DE LIMA, signatário do O.I. nº 963/94-PRES, tendo em vista que não encaminhou, injustificadamente, a documentação relacionada com o art. 147, inciso XV, do RI/TCDF, ou seja, não cumpriu, de todo, a alínea "b", da Decisão nº 5.934/94, em que pese a manifestação do O.I. sobredito, dando ensejo à aplicação de multa, conforme o disposto no art. 182, inciso III, do RI/TCDF; c) encaminhe o pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, firmado pelo titular da Secretaria a que está vinculada a Empresa (referente ao período de 1991 - art. 147, inciso I, do RI/TCDF).

PROCESSO No. 2140/93 -- Contendo a NE nº 108/93, da então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4176/93 -- Aposentadoria da servidora VICÊNCIA GOULART-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou a devolução dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprir as medidas elencadas às fls. 19/20, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 4474/93 -- Contendo os Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 009/93 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes de fls. 41 a 62 e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5337/93 -- Contendo a Representação nº 072/95, mediante a qual a 1a. Inspeção de Controle Externo comunica o não atendimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à PMDF: I - o imediato cumprimento da Decisão nº 1586/94, já reiterada pela de nº 0329/95; II - que apresente circunstanciadas justificativas sobre o atraso no cumprimento da diligência ordenada.

PROCESSO No. 7819/93 (apenso o de nº 040.004783/93) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) autorizar o sobrestamento do julgamento das contas ora examinadas, até a decisão do Processo nº 5317/92; b) ordenar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, num prazo de 15 (quinze) dias, a junção aos autos do Balancete de encerramento, bem como de demonstrativo das autorizações de pagamentos emitidas e não pagas, referenciadas no item 6.1 desta, concernentes ao exercício de 1992; c) autorizar o encaminhamento do apenso à SEFP, para fins de cumprimento da diligência solicitada no item anterior, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências complementares.

PROCESSO No. 7948/93 (apenso o de nº 040.004747/93) -- Tomada de contas anual do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, faça juntar: a) o demonstrativo contábil Balancete de Encerramento, anexando, se for o caso, comprovantes de regularização de Despesas a Regularizar e de Prestações de Contas de Suprimento de Fundos; b) o demonstrativo das Autorizações de Pagamentos emitidas e não pagas no exercício de 1992.

PROCESSO No. 0949/94 -- Contendo a NE nº 010/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) das NEs nesta fase anexadas; a.2) dos documentos acostados às fls. 51 a 55; a.3) da consulta feita ao SIAFEM constante as fls. 60 a 74; b) considerar: b.1) cumprida a diligência determinada via Decisão nº 6049/94; b.2) correta a classificação das despesas constantes das notas de empenho em apreço.

PROCESSO No. 1160/94 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCA GONZALES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autenticar os documentos de fl. 20; II - elaborar Abono Provisório; III - corrigir o valor da parcela referente à Gratificação de Atividade de Inativos e da Parcela dos Incentivos Funcionais, que devem incidir apenas sobre o provento 25-D; IV - retificar o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação que autoriza os incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório; V - tornar sem efeito o(s) documento(s) de fl. 21.

PROCESSO No. 1847/94 -- Aposentadoria do servidor MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2296/94 -- Aposentadoria do servidor PEDRO DAS NEVES VILAÇA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3121/94 -- Aposentadoria do servidor EDSON PORTO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a forma de cálculo da parcela Decisão Judicial TST, bem como comprove se o ex-servidor foi parte da ação correspondente.

PROCESSO No. 4585/94 -- Aposentadoria da servidora ANA BOLLELI DE ALMEIDA GOMES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar o Abono Provisório; 2) corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "Vantagem nominalmente identificável" amparada pela lei DF nº 87/89 (art. 2º, pará. 8º); 3) corrigir os valores das parcelas referentes as vantagens: Triênio e Anuênio para que seus percentuais sejam aplicados sobre o vencimento padrão integral; 4) anexar aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do (a) inativo (a) nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a novembro de 1992, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, pará. 8º, da Lei DF nº 87/89; 5) demonstrar os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, pará. 8º, da lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; 6) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 07, levando em conta que no ano de 1967 foram 98 dias trabalhados; 7) autenticar o documento de fl. 06-v.

PROCESSO No. 3824/94 -- Contrato SHIS/GP/SJ/Nº 029/94 e seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma ELÓGICA - Processamento de Dados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu termo aditivo; II) autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 1367/92, para sua inclusão no roteiro de inspeção a ser realizada na SHIS; III) devolver os autos à 2ª, para as providências subsequentes.

PROCESSO No. 6547/94 -- NE nº 037/94 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente O.I. nº 335/SOF/DAG e seus anexos, e das NEs acostadas aos autos; b) relevar as falhas apontadas, quanto a fundamentação legal de dispensa e inexigibilidade de licitação, e a não comprovação, do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, relativamente às NEs nºs 177 e 194/94; c) considerar a diligência parcialmente cumprida; d) considerar, à vista dos dados nelas constantes, correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs nº 177 e 194/94, assim como das últimas NEs acostadas aos autos.

PROCESSO No. 7064/94 (apensos os de nºs 040.004815/94 e 139.000606/93) -- Tomada de contas anual da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0891/95 (anexos 02 volumes) -- Balancete da Companhia Energética de Brasília, referente ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido Balancete; b) relevar o atraso verificado; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1097/95 -- Contrato nº 102/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma STEN - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício Interno nº 808/95 - AUD/PRES, com a documentação que o acompanha (fls. 29/42); 2 - considerar cumprida a diligência a que se reporta o Ofício nº 1146/95, determinando o arquivamento dos autos, visto que o prazo de vigência do ajuste encontra-se expirado.

PROCESSO No. 2566/95 -- Resultados de inspeção realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em decorrência de decisão da

Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3162/95 -- Representação da 4ª Inspeção de Controle Externo sobre a conclusão do esforço concentrado realizado por aquela Inspeção.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, conheceu da Representação inicial - fls. 1 a 6 - bem como das Representações e anexos de fls. 67/69 a 94, determinando o retorno dos autos àquela Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4230/95 (anexo volume I) -- Contrato nº 008/95 e outro, celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4917/95 -- Contendo o Ofício nº 450/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial referente ao Processo nº 075.000036/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deferiu a prorrogação de prazo, nos termos solicitados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1922/91 -- Aposentadoria da servidora GESILDA ITABAIANA DA VEIGA RODRIGUES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento, atentando para seus reflexos na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3891/91 -- Requerimento da presidência da CPI-Empreiteiras solicitando à Corte sugestões para subsidiar Projeto de Lei para aperfeiçoamento do Decreto-lei nº 2.300/86, bem como cópias de acordões contendo irregularidades praticadas em atos licitatórios.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento do autos.

PROCESSO No. 3034/91 -- Aposentadoria da servidora ODETE PEREIRA DARIS CORDEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3314/91 -- Aposentadoria da servidora MARIALVA ALMEIDA MACIEL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento, atentando para seus reflexos na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído; c) autentique o documento de fl. 31.

PROCESSO No. 3411/91 -- Aposentadoria da servidora JOAQUINA RODRIGUES BEZERRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento, atentando para seus reflexos na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3517/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CARRIJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento, atentando para seus reflexos na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído; c) autentique o documento de fl. 30.

PROCESSO No. 3677/91 -- Aposentadoria da servidora LÚCIA MENDES BATISTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento, atentando para seus reflexos na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1704/92 -- Termos Aditivos 01, 02 e 03/94 ao Contrato s/n celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Locação S/N, celebrado em 29/01/92, bem como do Contrato nº 088/94-EMATER/DF, fls. 18/31; II - considerar irregulares as despesas decorrentes do Contrato de Locação S/N, celebrado pela EMATER/DF com HÉLVIO MONTEIRO GUIMARÃES e outras, em 29/01/92, realizadas após 02/01/93, tendo em vista a falta de instrumento formal de aditivo contratual; III - determinar à EMATER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique o(s) responsável(is) pela realização da despesa sem cobertura contratual, de que trata o item anterior, para efeito da sanção prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, podendo, neste mesmo prazo, apresentar(em) sua(s) alegação(ões) de defesa; b) encaminhe a esta Corte: b.1) memória de cálculo referente à conversão em URV dos valores pactuados no Contrato de Locação S/N, firmado em 29/01/92, discriminado no Terceiro Aditivo; b.2) justificativa da

aceitação da majoração de preço verificada no Contrato nº 088/94, em relação ao pactuado no ajuste anterior, da ordem de 52% (cinquenta e dois por cento); III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4473/94 -- Aposentadoria da servidora DIANA DIAS DE CERQUEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4477/92 (anexos 03 volumes) -- Convênio nº 150/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 823/95-PRES e documentos anexos, fls. 467/473; II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência de que trata a letra "d" da Decisão nº 8508/95, relevando a falha apontada pela instrução; III - recomendar à CAESB que providencie os necessários ajustes, a fim de que sejam evitadas falhas como a que ficou configurada na inexistência de estorno do destaque financeiro/orçamentário, efetuado à conta do Convênio nº 150/92; IV - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 4613/94 -- Aposentadoria da servidora EDIZETHE KATY FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1052/93 -- Contendo o Contrato nº 010/95-PJ/FHDF celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Pro Médico Industrial Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em exame; b) determinar à Fundação Hospitalar que observe o entendimento desta Corte manifestado na Decisão Normativa nº 003/94, publicada no DODF de 22/12/94, sempre que houver a contratação por inexigibilidade de licitação; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 264693 -- Pensão militar concedida a WELINTON APOLINÁRIO MIRANDA DA SILVA e outros-CBMDf.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato que licenciou o instituidor da pensão, Cabo BM APOLINÁRIO MIRANDA DA SILVA, fl. 05, para considerá-lo excluído a bem da disciplina, substituindo, por conseguinte o art. 110, III, § 2º, "b", pelo art. 113, III, ambos do Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479/86; II - retifique os despachos concessivos de fls. 01/02 e 03/04 e elabore novos títulos, em substituição aos de fls. 22/26, para: a) considerar os efeitos financeiros da pensão a partir de 15/06/87, ressaltando-se, para fins de pagamento, as quantias já recebidas nas condições anteriores; b) substituir o inciso I pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 3.765/60, e excluir a expressão "com a nova redação dada pela Lei nº 8.216/91"; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3011/93 -- NE nº 111/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Juntou-se aos autos representação da 3ª Inspeção de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte daquela Corporação, de determinação da Corte. Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Corporação que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o(s) responsável(is) pelo não cumprimento da Decisão do Tribunal, para fins de aplicação da sanção inserta no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, podendo, no mesmo prazo, apresentar as razões que tiver(em) em sua defesa.

PROCESSO No. 6443/93 (apensos os de nº 7413/91, 7418/91, 2874/92, 2875/92, 2876/92, 5700/92, 5701/92, 5703/92, 5704/92, 0933/93 e 1313/93 e anexos volumes I a IV) -- Auditoria realizada na Coordenadoria Especial do Metrô-DF, nos ajustes relativos a "despesas administrativas".- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do resultado da presente auditoria; 2. recomendar à Coordenadoria Especial do Metrô-DF que: a) ao elaborar os atos convocatórios às licitações e os contratos, observe rigorosamente as exigências contidas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93; b) ao mandar publicar os resumos de instrumentos contratuais, o faça de modo a evitar informações incorretas, como constatado na presente auditoria; 3. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6494/93 (anexos volumes I a III e apenso o Processo nº 2856/95) -- Relatório de auditoria realizada pela Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93 na Coordenadoria Especial do Metrô-DF, abrangendo, especificamente, as despesas da rubrica Publicidade e Divulgação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 757/776, considerando cumpridas as diligências determinadas nas Decisões nºs 6950 e 9862/95; b) solicitar à Coordenadoria Especial do Metrô-DF que, tão logo receba da Secretaria de Fazenda e Planejamento a confirmação da inscrição em dívida ativa da firma RATO PROPAGANDA LTDA., comunique o fato a este Tribunal.

PROCESSO No. 7161/93 (apensos os de nºs 4291/92, 8007/93 e 3589/94) -- Contrato nº 007/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa ROTAVEL - Comércio, Indústria e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reconsideração interposto nestes autos através do Of. 1705/95/GAB e dos documentos que o acompanham, bem como dos demais recursos constantes dos processos apensos, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - determinar ao DETRAN/DF que: a) não proceda à prorrogação de prazo dos contratos objeto das Decisões nºs 9.319/95, 10.782/95, 10.901/95 e 11.546/95, bem como dos demais em vigor, em situação idêntica; b) indique, no prazo de 30 (trinta) dias, o(s) responsável(is) pelo descumprimento das decisões citadas na letra anterior, podendo o(s) mesmo(s), em igual prazo, apresentar as razões de defesa, para efeito de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar acostar aos processos apensos cópias deste voto e desta decisão, e a posterior despesa desses para tramitação em

separado; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0131/94 (anexos volumes I e II) -- Contrato nº 020/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma POLÍGONO - Engenharia e Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 398/403, considerando cumprida a diligência constante do item "b" da Decisão nº 8326/95; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4209/95 -- Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal referente à aplicação retroativa do redutor de teto nas remunerações percebidas por servidores requisitados pela Câmara Legislativa do DF, em face da Decisão nº 007/95, prolatada por esta Egrégia Corte no Processo nº 1.701/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, em atenção à consulta em apreço, esclarecer que este Tribunal considera, à exemplo do ocorrido na área federal - que somente passou a aplicar o limite máximo de remuneração "ao somatório das retribuições pecuniárias percebidas por servidores ou empregados cedidos ou requisitados provenientes de todas as fontes" depois da edição da Lei nº 8.852/94, não retroagindo seus efeitos à data da Constituição Federal, por se tratar de definição estabelecida pela citada lei -, que a Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá aplicar a orientação constante da letra "j", parágrafo 47, do Parecer nº 041/95-CJ, a partir da publicação da Deliberação da Mesa Diretora que aprovou o referido parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1489/89 -- Aposentadoria do servidor JOÃO BAEZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1952/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA ZILDA DE SOUZA PAULO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1954/91 -- Aposentadoria da servidora ANTÔNIA MÉCIA ALMEIDA YAMASSAK-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2528/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ BATISTA STEFFEN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3135/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA CAIXETA ALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3240/91 -- Aposentadoria da servidora LIA VILLAFANE GOMES SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3311/91 -- Aposentadoria da servidora SÔNIA DE SÁ PINTO ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4048/92 -- Contrato nº 518/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma DAN-HEBERT S/A - Construtora e Incorporadora.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 3103, de 15/8/95; 2) assinar o prazo de 180 dias para que: a) o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano apresente novas informações a respeito da regularização das áreas definidas para CAIC's, cujos projetos ainda não se encontravam concluídos; b) a TERRACAP informe sobre a situação das áreas destinadas a CAIC's já registradas e das que aguardam registro em cartório, bem como relate as providências em andamento para a regularização das referidas áreas.

PROCESSO No. 4743/92 (anexo volume I e apensos os de nºs 7216/93 e 6825/94) I) -- Convênio nº 45/92 firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 3081; 2) recomendar à Polícia Militar que faça gestões com vista a incluir na proposta orçamentária de 1996 recursos destinados a atender às despesas com a regularização dos seus imóveis localizados no Setor Policial Sul, encaminhando a esta Corte informação sobre a providência adotada.

PROCESSO No. 2691/93 -- Aposentadoria do servidor AFONSO CELESTINO DOS SANTOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) demonstre a forma de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; 2) junte aos autos cópia da decisão que autorizou a incorporação de horas extras, comprovando a habitualidade, bem como se foi congelado o seu valor; 3) justifique a parcela correspondente a "complementação de salário mínimo", tendo em vista que o valor decorrente de proporcionalidade era superior ao mínimo fixado, adotando as providências cabíveis; 4) autentique o documento de fl. 6.

PROCESSO No. 1301/94 -- Consulta formulada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Corte, por meio de O.I. nº 388/95-PR, de 4/8/95, a respeito da interpretação do item I da Decisão Normativa nº 2/94-TCDF, do exame preliminar à remessa a este Tribunal das prestações de contas relativas às subvenções sociais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu instruir todos os órgãos e entidades

jurisdicionados, inclusive a consultante e a Secretaria de Fazenda e Planejamento, sobre a correta interpretação da norma, sem prejuízo da observância às prescrições regimentais.

PROCESSO No. 4823/94 (anexo volume I) -- NE nº 08/94 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do ofício à fl. 17 e seus anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada; 2) assinar o prazo de trinta dias para que a Secretaria de Turismo apresente justificativa do preço fixado para o pagamento das despesas realizadas com a contratação de espetáculos musicais para eventos carnavalescos, representadas nas Notas de Empenho nºs 56, 57, 58, 59, 64, 65 e 66/94; 3) determinar àquela Pasta que instrua os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação com os elementos arrolados no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 4855/94 -- Aposentadoria do servidor JURACI GOMES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5324/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA MOTTA SOUSA CRUZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6590/94 -- Aposentadoria da servidora IRENE GONÇALVES DE FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0758/95 -- Contratos nºs. 005/94 e 001/95 celebrados entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e as firmas AMERICANA - Manutenção e Serviços Ltda. e CIBRÁS - Empresa de Serviços Gerais Ltda., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.E. nº 433/95-GAB/DMTU-DF; 2) determinar ao DMTU que, em 30 dias, esclareça os motivos pelos quais deixou de promover, quando da conversão dos valores do Contrato nº 5/94 em URV, o expurgo da expectativa de inflação, conforme previsto no § 5º ou 6º do artigo 15 da Lei nº 8.880/94.

PROCESSO No. 4419/95 -- Contrato nº 1/95 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de Divulgação e Publicidade ao GDF. Aos autos juntou-se expediente do Procurador-Geral do Distrito Federal expressando o propósito de oferecer sustentação oral quando da apreciação da matéria nele contida, tendo o Tribunal, em caráter excepcional, deferido o pedido. Concluído o relatório, a Senhora Presidente consultou a representante do Ministério Público se desejava usar a palavra e, não preferindo a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS manifestar-se nesta assentada, passou a palavra ao Doutor FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA, Procurador Geral Adjunto, para que produzisse sua defesa, devolvendo, logo após o encerramento de seu pronunciamento, a palavra ao Relator do Processo que, considerando a necessidade de exame mais acurado das razões apresentadas pela defesa, propôs, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, o adiamento do julgamento da matéria.- O Tribunal aprovou a proposição.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3354/92 -- Pensão civil concedida a ISMÊNIA MARIA CAVALCANTE AZAMBUJA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 4954/92 -- Pensão civil concedida a RITA DA COSTA BRITO RODRIGUES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a tabela de vencimentos referente ao mês 05/92, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 14, para: a.1) corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável", amparada pela Lei nº 87/89 (art. 2º, parágrafo 8º); a.2) alterar a vigência para a partir de 01/05/92; a.3) corrigir os valores das parcelas referentes às vantagens triênio e quinquênio que têm os percentuais, respectivamente, de 15% e 25%, incidentes sobre o vencimento padrão integral; b) anexe aos autos o processo de inativação do instituidor do benefício, caso se configure o contido às fls. 08 e 09.

PROCESSO No. 3435/93 -- Aposentadoria do servidor MILTON MONTEIRO DE AVIZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração que, posteriormente, efetue a anulação do ato de fl. 64 e do abono provisório de fl. 65, devendo esta determinação ser objeto de verificação, pela 4ª ICE, em futura auditoria programada a ser realizada naquele órgão.

PROCESSO No. 3790/93 -- Pensão civil concedida a JOSÉ FRANCISCO ROCHA SILVA e outros-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) identifique a parcela do Título de Pensão de fls. 39 cujo valor corresponde a 209.649,57, citando a legislação que amparou tal dispêndio; b) explique as divergências entre as fls. 16, 37 e 39, quanto ao padrão da instituidora do benefício.

PROCESSO No. 4196/93 -- Pensão civil concedida a TARSIS MAGALHÃES PIRES e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 4202/93 -- Pensão civil concedida a ESMERALDO NOBRE DE CARVALHO e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 5616/93 -- Pensão civil concedida a MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA HAGIWARA e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 6518/93 -- Pensão civil concedida a JOVENTINA MARIA DA COSTA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2074/94 -- Pensão civil concedida a LUCIANA MARTINS MOREIRA e outra-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a tabela de vencimentos vigente em janeiro de 1994, elabore novo Título de Pensão em substituição ao de fls. 12, para corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável", amparada pela Lei nº 87/89 (art. 2º, parágrafo 8º), bem como os valores das parcelas referentes às vantagens Triênio e Anuênio que devem ser calculados sobre o vencimento padrão integral; b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da instituidora da pensão nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a janeiro de 1994, para fins da vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da pensão; d) retifique o ato de fls. 11 para retirar a alínea "b", do item II, do art. 217, da Lei nº 8.112/90 e incluir a alínea "a", do item II, do art. 217, da Lei nº 8.112/90; e) proceda a anexação do processo de aposentadoria da instituidora do benefício, tendo em vista a informação inserta às fls. 03; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2374/94 -- Pensão civil concedida a LAURALDINA BATISTA DOS REIS e outra-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo o Serviço de Limpeza Urbana, posteriormente, calcular o valor referente ao ATS no percentual de 22%.

PROCESSO No. 5754/94 -- Pensão civil concedida a CLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA GONÇALVES e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore os novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 31 a 34, na forma abaixo indicada: - 1º título: com efeitos a contar de 16/06/94, de acordo com o ato de fls. 18, fazendo constar os benefícios da pensão vitalícia (50% - Sra. Cleide Santos de Oliveira Gonçalves) e Temporária Yolanda (16,6%), Sylvio (16,6%) e Natália (16,6%); - 2º Título: com efeitos a contar de 10/08/94, de acordo com ato de fls. 29, fazendo constar, além dos acima citados, os outros 2 filhos (Juliana e Gilberto), passando as respectivas cotas temporárias para 10%; b) torne sem efeito os documentos de fls. 31 a 34.

PROCESSO No. 6795/94 -- Pensão civil concedida a GERSON CARLOS DA SILVA e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 1791/95 -- Aposentadoria da servidora JANDIRA FERREIRA CHAVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo documento que justifique o recebimento da Gratificação de Titularidade nos termos da Lei nº 66/89; b) retifique o ato de fl. 19 para excluir a alínea "a" e incluir a alínea "b", por se tratar de aposentadoria especial - Magistério (25 anos); c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 15, a fim de que o tempo de serviço do Estado de Goiás (fl. 03) seja computado para o adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual; c.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente a Gratificação de Atividade sobre o vencimento básico e o valor da parcela do ATS no percentual corrigido (25%); d) verifique, nos termos da Lei nº 696/94, se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção na inatividade, da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe". Em caso afirmativo, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; e) esclareça o posicionamento da inativa no Padrão 21F vez que a mesma não dispõe de Licença-Prêmio e só conta com o efetivo exercício de Magistério na FEDF no total de 3.239 dias (fl. 15), somados a outros 3.239 dias averbados do período prestado no Estado de Goiás (Lei 341/92), totalizam 17 anos e 09 meses

PROCESSO No. 2290/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES BOARATO MENEGUIN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 27; b) retifique o ato de fl. 21, já retificado pelo de fl. 24, para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais que faz jus a servidora aposentada; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 18, a fim de que o tempo de serviço municipal de 134 dias seja computado para adicional, observando que o percentual de anuênio continua inalterado; c.2) nova transferência financeira, em substituição a de fl. 25, efetuando a correção do percentual do anuênio para 21% (vinte e um por cento); c.3) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, adequando-o à Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, ou seja, especificando a legislação que ampara os pagamentos de parcelas ali registradas; d) acoste aos autos cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à percepção do percentual "PARCELA AUTÔNOMA", instituída pela Lei nº 771, de 28 de setembro de 1994, acompanhados de uma declaração do setor competente

afirmando que os títulos ou certificados em referência não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2501/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRACAS FALEIRO FERREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 23; b) acoste aos autos documento comprobatório para o recebimento da Gratificação de Titularidade; c) retifique o ato de fl. 19 para a correção do Padrão da inativa-23D; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando a parcela referente a Gratificação de Atividade-Inativo sobre o vencimento básico; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2938/95 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe ao processo cópia autenticada da cédula de identidade do interessado, objetivando a comprovação do requisito previsto no art. 41, inciso III, letra "d", da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4856/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Região Administrativa XV - Recanto das Emas e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato em apreço e da nota de empenho nº 243/95, decidiu: a) alertar a Administração Regional do Recanto das Emas que despesas como a especificada nesses documentos são custeadas pelo Programa de Trabalho 03.007.0021.2350.0003 - Publicidade e Propaganda; b) conceder o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta decisão, a fim de que a Jurisdicionada promova a devida correção da nota de empenho nº 243/95, remetendo a este Tribunal a nota de empenho retificada; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5157/95 -- Contrato nº 3377/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PROJEL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato em apreço, relevou as falhas indicadas pela instrução e autorizou a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 5158/95 -- Contrato nº 3376/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do termo de contrato em apreço, decidiu: a) reaver as impropriedades de natureza formal indicadas pelo órgão instrutivo; b) recomendar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília que, no caso de contratos que indicam o prazo de execução do objeto e de vigência, atente para o fato de que o referente a esta deve ser maior do que o daquele, posto que, ressalvada a responsabilidade que remanesce na hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, a vigência extingue-se com o cumprimento do contrato; c) devolver os autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 5159/95 -- Contrato nº 3375/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PROJEL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato em apreço, relevou as falhas indicadas pela instrução e autorizou a devolução dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 5231/91 (apenso o de nº 112.000474/92 e anexo 04 volumes) -- Termos Aditivos ao Convênio nº 0004/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - reaver o atraso apontado; II - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 216/95-DAG/SDSAC, de 21.7.95 (f. 261), e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 8085/94 (fs. 244 e 245); b) dos termos aditivos em apreço e das respectivas notas de empenho; III - autorizar a remessa de cópia do documento de fs. 297/305 à 4ª ICE, com vistas à 4ª DT; IV - determinar à SDSAC que: a) com base nos arts. 16, parágrafo único, e 18, § 1º, IV, do Decreto nº 16038/94, inclua nos atestados de execução relatórios de acompanhamento físico-financeiro e demais controles, indicando as quantidades de campas, localização, tipo (quantidade de gavetas), quadra e número de jazigo, devendo organizar arquivo com cópias desses documentos nas Administrações dos Cemitérios; b) acompanhe a execução dos ajustes concomitantemente aos fatos neles ocorridos, devendo ser elaborados os documentos previstos nos arts. 13, §§ 1º, 3º e 6º, 17 e 18 do referido decreto; c) acompanhe, ainda, a execução do Convênio nº 003/91 e, ao seu encerramento, remeta à Corte a prestação de contas do ajuste, acompanhada do resultado do exame procedido pela Divisão de Tomada de Contas do DGC/SEFP, sendo que esse órgão terá o prazo de 30 dias para concluir a mencionada análise; V - autorizar a devolução à SDSAC dos anexos indicados no item 1 do referido Ofício nº 216/95 (f. 26).

PROCESSO No. 0392/92 -- Aposentadoria do servidor ANTENOR CASTRO ALVES-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - refaça o demonstrativo de f. 12, para: a) correção do tempo de serviço apurado nos anos de 1968 e 1991, com consequente alteração das totalizações indicadas; b) exclusão do tempo de serviço averbado para efeito de adicional, por falta de amparo legal, visto haver sido prestado em atividade privada (SAB) vinculado à Previdência Social; III - elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar o percentual do "ATS" no percentual que resultar da medida indicada no inciso anterior; IV - apure o montante pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90, devendo ser juntado aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 1104/93 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ VIANA DOS SANTOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 7; b) refaça o demonstrativo de proventos de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerá-los na proporcionalidade do tempo de serviço, ante o fundamento legal constante do ato de f. 7, tendo por base a tabela salarial vigente no mês de dezembro de 1992; c) justifique a origem da parcela "Produtividade", ou, caso ela não tenha caráter de vantagem pessoal, em decorrência do art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, providencie a sua exclusão dos proventos do inativo; d) apure o montante pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo ser juntado aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 1406/93 -- Aposentadoria do servidor VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 2 e 12, relativamente à naturalidade e à data de nascimento do servidor; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 90, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para retificar o valor da parcela referente à vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, considerando apenas o que o servidor vinha percebendo na atividade (55% da remuneração do EC-1 NOVACAP) conforme indicado à f. 89; c) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa indicados no item 3 de f. 91; d) justifique, em bases legais, a fixação de proventos incidentes sobre a remuneração do cargo em comissão, incluído também o vencimento do cargo efetivo.

PROCESSO No. 6212/93 -- Aposentadoria da servidora MARLUCE ALMEIDA DANTAS FERNANDES-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: 1) determinar diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 7; b) refaça o demonstrativo de proventos de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o percentual do "ATS" para 8% e considerar seus valores com base na tabela salarial vigente no mês de agosto de 1993; c) justifique a origem da parcela "Produtividade", ou, caso ela não tenha caráter de vantagem pessoal, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, providencie a sua exclusão dos proventos da inativa, e de outros servidores que a estejam percebendo (aposentados ou não); d) apure o montante pago indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo ser juntado aos autos o resultado das medidas adotadas; 2) ordenar à 2ª Inspeção, a realização de inspeção especial no setor de pessoal das fundações e autarquias, a fim de verificar a situação remuneratória dos servidores beneficiários da unificação do regime jurídico, especificamente se foram mantidas vantagens próprias do regime celetista, incompatíveis com o regime estatutário, e cujo resultado deverá constar de relatório individualizado (por entidade jurisdicionada), devidamente autuado.

PROCESSO No. 6416/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA TEREZINHA RANGEL DE GUSMÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 15/17 e 20/22; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 25, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para desmembrar a parcela referente à vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, considerando como devida a Representação Mensal e a Opção (55% do vencimento) do cargo comissionado, ao tempo em que deverá justificar a diferença que há entre a parcela intitulada "Art. 193 - Lei 8.112/90", constante de f. 25, e a soma das correspondentes vantagens, registradas à f. 24; c) junte cópia autenticada dos atos de dispensa e designação da função de FC-06, bem como de dispensa da função DF-01.

PROCESSO No. 7316/93 -- Contendo representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Fundação Cultural do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) mais uma vez, reiterar à FCPF os termos da Decisão nº 572/95 (Ofício GP nº 107/95), para imediato cumprimento da diligência a que se refere; b) considerar a dirigente mencionada à f. 41 incurso na penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), devendo apresentar, no prazo de 30 dias, defesa quanto ao não-cumprimento da referida decisão.

PROCESSO No. 0814/94 -- Contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar àquela Secretaria a imediata remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 135.001155/93-RA-VI.

PROCESSO No. 1671/94 -- Aposentadoria do servidor JISÉLIO FRANÇA GALVÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 11, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 4 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 41, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 1852/94 (apenso o de nº 113.000351/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito, de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em exame, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 32 para, no prazo de 30 dias, apresentar

defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos; c) recomendar ao DER/DF que observe os prazos fixados nos arts. 152, parágrafo único, e 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 2389/94 -- Aposentadoria da servidora ANA MARIA PATI PASCOM-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópias autenticadas dos atos de dispensa referentes à última função exercida e do Emprego em Comissão, EC-09, de Diretor do Jardim de Infância da 106 Norte (Complexo Escolar "C" - Brasília); b) elabore quadro demonstrativo da vantagem de que trata o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 (quintos), considerando o período até a data da aposentadoria; c) junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 40, item 13, o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos de inatividade, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; d) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 20), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 38), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem.

PROCESSO No. 5177/94 (apenso o de nº 082.008894/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor GERALDO DA SILVA, fs. 33/35, para, no mérito, negar-lhe o provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando, o referido servidor em débito com a FEDF, conforme apurado na referida tomada de contas especial; c) na forma e termos regimentais, e vencida a fase de recurso, autorizar a notificação do devedor, para recolher aos cofres daquela entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos, admitindo-se o parcelamento do valor total, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 5457/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ PONSIANO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório (fs. 50 e 51), na parte referente ao interessado, para excluir de seu texto o "§ 3º", do art. 2º da Lei nº 6.732/79, uma vez que o servidor não faz jus às vantagens pertinentes a esse dispositivo legal (opção de 55% e representação mensal do DF-2), visto que não exercia, quando de sua aposentadoria, cargo em comissão, ou função de confiança, remunerado com essas parcelas, ou, se for o caso, justifique a regularidade do procedimento; b) elabore, se for o caso, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 57, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir as parcelas mencionadas na alínea anterior; c) confirme a autenticidade das informações constantes das certidões de fs. 12/15, 16/17 e 18/20, tendo em vista as rasuras que apresentam, inclusive no tocante ao nome do servidor, devendo juntar, se confirmadas, novas certidões contendo dados corretos; d) apure o montante pago indevidamente ao inativo, a título de opção de 55% e representação mensal do cargo em comissão DF-2, e providencie o seu ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das medidas adotadas, observado o constante da alínea a, parte final.

PROCESSO No. 5637/94 -- Aposentadoria da servidora ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) certifique, complementando, se for o caso, a informação de f. 16, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente a 40 horas semanais, até o dia imediatamente anterior ao da aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 356/92, com a redação dada pela Lei nº 695/94; b) providencie junto à Secretaria de Administração (SEA/DF) cópia autenticada da certidão do tempo de serviço computado para a aposentadoria concedida, por aquele órgão, à mesma servidora, conforme Processo nº 3.141/88; c) autentique os documentos de fs. 13 e 15.

PROCESSO No. 1198/95 (apenso o de nº 081.001283/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal em decorrência do pagamento indevido de salário ao ex-servidor ÂNGELO AUGUSTO DE ARAÚJO ESCARLATE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o ex-servidor ÂNGELO AUGUSTO DE ARAÚJO ESCARLATE em débito com a Fundação Cultural do DF, conforme apurado na tomada de contas especial em apreço; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres da mencionada entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 1919/95 -- Contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, do prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno desta Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar àquela Secretaria a imediata remessa à Corte da TCE de que trata o Processo nº 053.000366/95-CBMDP.

PROCESSO No. 1984/95 -- Contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, do prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno desta Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar àquela Secretaria a imediata remessa à Corte da TCE de que trata o Processo nº 053.000394/95-CBMDP.

PROCESSO No. 2998/95 -- Contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, do prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno desta Corte.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, decidiu solicitar àquela Secretaria a imediata remessa à Corte da TCE de que trata o Processo nº 138.001532/94-RA-IX.

PROCESSO No. 3412/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, do prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno desta Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar àquela Secretaria a imediata remessa à Corte da TCE de que trata o Processo nº 062.000453/91-ISDF.

PROCESSO No. 3538/95 -- Contendo o Ofício nº 962/95, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas objeto do Processo nº 061.030603/95, cuja comunicação fora feita mediante o Ofício nº 343/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 15 e 16, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

PROCESSO No. 4220/95 -- Contendo o Ofício nº 352/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000581/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 196/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 4224/95 -- Contendo o Ofício nº 348/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000257/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 189/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 4226/95 -- Contendo o Ofício nº 349/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000267/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 191/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 4304/95 -- Contendo o Ofício nº 354/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000687/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 202/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 5752/95 -- Contendo o Ofício nº 884/95, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 121.123528/95, cuja instauração fora comunicada à Corte por intermédio do Ofício nº 672/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2, considerou prorrogado, na forma solicitada, por mais 60 dias, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 5936/95 -- Contendo o Ofício nº 343/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000156/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 280/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94; c) recomendar ao SLU a fiel observância do disposto no § 1º do art. 200 do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 5937/95 -- Contendo o Ofício nº 342/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000606/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 279/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 5963/95 -- Contendo o Ofício nº 557/95, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.000867/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 452/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado

o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente fez breve relato de sua participação, como observadora, da 5ª. Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização Latino Americana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores - OLACEFES, realizada no período de 26 de novembro a 1º de dezembro, em Lima, Capital de Peru, e determinou, com a aquiescência do Plenário o registro em ata de um voto de agradecimento ao Tribunal de Contas da União, na pessoa de seu Presidente, pela sua inclusão, em atendimento de indicação feita pelo Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, na condição de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, na comitiva que participou do referido evento.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que, reportando-se ao término da interinidade do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO na Presidência desta Casa, congratulou-se, com o apoio dos demais membros do Tribunal, com sua Excelência pelo modo sereno com que conduziu os trabalhos do Plenário e a administração desta Corte de Contas.

Às 18h10, de conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representantes do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Lugar de criança é na escola.



Bolsa Escola. Uma lição de cidadania

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.998, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI e XXIII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em vista do constante no Processo nº 062.000.422/95, decreta:

Art. 1º - Fica delegada ao Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal competência para, em nome do Distrito Federal, celebrar convênios com os Governos Federal e Estaduais, visando a prestação de serviços, assistência técnica e o financiamento de projetos de pesquisa nas áreas de atuação do mesmo.

Art. 2º - Os convênios a serem celebrados deverão manter consonância com a política de saúde do Distrito Federal e atender aos requisitos técnicos e legais que regem a Administração Pública.

Art. 3º - Fica o Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal autorizado a praticar todos os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de DEZEMBRO de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995 (*)

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ROSEMERI QUEIROZ BENTO, Assistente Intermediário de Saúde I, Classe Única, Padrão XX (AOSD/Patologia Clínica), matrícula Nº 119.793-2 do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Administração Geral, do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 17/08/95.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 180 de 18-9-95.

Exonerar, a pedido, AVANDY MARTINS DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII (Telefonista), matrícula Nº 131.887-0 do Cargo em Comissão de Encarregada de Telecomunicações, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 10/09/95.

Nomear, MÁRCIA GUIMARÃES ALVES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 120.104-2, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Telecomunicações, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Médica/Sanitarista), matrícula Nº 201.551-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento, da Administração Central, Símbolo DFG-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, GILDA MARIA R. DE CARVALHO LEITE, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), matrícula Nº 119.035-1, do Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/09/95.

Nomear, MARISE CARVALHO M. V. MARANHÃO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), matrícula Nº 119.029-6, para exercer o Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

(*) Republicados por terem saído com incorreções, do original no DODF nº 201 de 19-9-95.

Exonerar, a pedido, TELMA MOURA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 112.945-7, do Cargo em Comissão de Administradora Hospitalar do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 09/09/95.

Exonerar, a pedido, JOVELISI DIAS LIMA CARDOSO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Médico/Pediatria), matrícula Nº 119.281-7, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Nº 12, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

(*) Republicados por terem saído com incorreções, do original no DODF nº 184 de 22-9-95.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995 (*)

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Retificar o Decreto de 24 de Abril de 1.992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 83, de 27 de Abril de 1.992, que nomeou IZABEL DE OLIVEIRA HAUBERT, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Enfermeira), matrícula Nº 131.482-3, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem do Centro de Saúde Nº 02, da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-la, Chefe da Seção de Enfermagem, do Centro de Saúde Nº 02, da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 83, de 27-4-92.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARIA LUCIANA C. DE BARROS LEITE, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Assistente Social), matrícula Nº 128.794-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 29/09/95.

Nomear, MARIA DO ROSÁRIO DE F. A. BARBOSA, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Assistente Social), matrícula Nº 117.657-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, JOSÉ BELMIRO RAMOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 119.852-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção Econômico-Financeira, da Divisão de Administração Geral, do Hospital Regional de Brazlândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 10/10/95.

Nomear, ALDENOR ALVES SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 134.458-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção Econômico-Financeira, da Divisão de Administração Geral, do Hospital Regional de Brazlândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, TÂNIA REGINA FRANCICA BALDON, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão III (Enfermeira), matrícula Nº 127.853-3, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Berçário, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, SVETLANIA XAVIER DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 125.185-6, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Berçário, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, LÚCIA MARIA FARIAS TRIGUEIRO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 111.147-7, do Cargo em Comissão de Encarregada do Programa de Alimentos, do Núcleo Normativo de Nutrição, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Nutricionista), matrícula Nº 135.810-3, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada do Programa de Alimentos, do Núcleo Normativo de Nutrição, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, ISNALDO PIEDADE DE FARIA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico/Otorrinolaringologista), matrícula Nº 110.297-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Otorrinolaringologia, da Seção de Cirurgia, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/09/95.

Nomear, ISNALDO PIEDADE DE FARIA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Otorrinolaringologia, da Seção de Cirurgia, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, HILDENE RODRIGUES SOUSA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Enfermeira), matrícula Nº 125.576-2, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem Por Área de Internação, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Assistenciais, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, GILMA HELENA M. FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem Por Área de Internação, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Assistenciais, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, CÍCERO REMO ALENCAR NOBRE, matrícula Nº 130.721-5, do Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 11/10/95.

Nomear, CÉLIA PEREIRA GOMES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde I, NM 16, (AOSD/Limpeza e Conservação), matrícula Nº 127.623-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Plantão Administrativo, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, CARLA MARTINS TANUS GALVÃO, Agente Administrativo, NM 28, matrícula Nº 123.909-1, do Cargo em Comissão de Encarregada de Plantão Administrativo, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 29/10/95.

Nomear, CARLA MARTINS TANUS GALVÃO, Agente Administrativo, NM 28, matrícula Nº 123.909-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, GLÓRIA DE LOURDES DANTAS, Agente Administrativo, NM 29, matrícula Nº 122.988-5, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, GLÓRIA DE LOURDES DANTAS, Agente Administrativo, NM 29, matrícula Nº 122.988-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Plantão Administrativo, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, JÚLIO CÉSAR ALVES DE FARIA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 115.481-8, do Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, JÚLIO CÉSAR ALVES DE FARIA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 115.481-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Transporte, da Seção de Manutenção e Transporte, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, SUZANA MELO ARAÚJO RAMOS, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII (Agente Administrativo), matrícula Nº 131.164-6, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, JUDITH PACHECO CAVALCANTE MACHADO, Assistente Superior de Saúde 1ª Classe, Padrão II (Enfermeira), matrícula Nº 122.526-0, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Centro Cirúrgico, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MARIA TEREZA CESAR M. DE CERQUEIRA, Assistente Superior de Saúde 2ª Classe, Padrão II (Médica/Clinica Médica), matrícula Nº 128.279-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Queimados, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MANOEL XAVIER DA CRUZ, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), matrícula Nº 121.162-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, ALICE ODETE CARDOSO LELIS SARAIVA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico/Pediatria), matrícula Nº 129.224-2, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, NELY QUEIROZ MANZZINI CALEGARO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico/Clinica Médica), matrícula Nº 114.342-5, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, ELENITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 115.441-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Matrícula, da Seção de Informação, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, CÉLIA APARECIDA BECKER BAUER, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Enfermeira), matrícula Nº 129.082-7, do Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 20/09/95.

Exonerar, a pedido, JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão V (Médico/Medicina do Trabalho), matrícula Nº 121.602-3, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Higiene e Medicina do

Trabalho, da Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos, da Administração Central, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, NOBU ASHIUCHI, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico/Anatomia Patológica), matrícula Nº 114.116-3, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Anatomia Patológica e Citologia, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 05/10/95.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, SEVERINO DE QUEIROZ, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 108.718-5, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 05/10/95.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear Luiz Carlos Xavier e Crispiniano Espindola Wanderley, para exercerem as funções de Membro Efetivo e Membro Suplente, respectivamente, da Junta Administrativa de Recursos e Infração-JARI do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, na qualidade de representantes do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos de Passageiros em Kombis e Similares do Distrito Federal - SINTAPAKS-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ANA LIESI THURLER, matrícula nº 45.862-7, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Conselho dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 06 de novembro do corrente ano.

Nomear MARIA DAS DORES FONSECA GOIS, matrícula nº 45.821-X, para exercer Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Conselho dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Exonerar MARIA DAS DORES FONSECA GOIS, matrícula nº 45.821-X, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-12, do Conselho dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear REGINA CÉLIA SANT'ANNA ADAMI SANTOS para exercer Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-12, do Conselho dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, REGINA MARIA OTON DE LIMA, matrícula nº 46.586-0, do Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-12, da Divisão de Eventos do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, JOEL ALVES RODRIGUES do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Divisão de Eventos do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear JOEL ALVES RODRIGUES, matrícula nº 21.667-4, para exercer Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-12, da Divisão de Eventos do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear JOAO ALBERTO EWERTON SANTOS para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Divisão de Eventos do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, SYLVIA HELENA GUIMARAES LIMA ROCHA, matrícula nº 28.941-8, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, ARILDA HELENA GONÇALVES DE RESENDE, matrícula 18.521-3, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Divisão de Eventos do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti

R\$ 20,60

Remessa
via Correios

R\$ 42,14

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Anexo do Palácio do Buriti

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

Nomear **ARILDA HELENA GONÇALVES DE RESENDE**, matrícula 18.521-3, para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **SYLVIA HELENA GUIMARAES LIMA ROCHA** para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Divisão de Eventos do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **LOIDE CLEMENTINA DA CUNHA**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Enfermeira), matrícula Nº 134.476-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem, do Centro de Saúde Nº 07, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar **CARLOS HAROLDO DE ABREU**, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **RESOLVE**:

Exonerar **JOÃO MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 41.253-8, do cargo de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-02, do Departamento de Fiscalização de Saúde.

Exonerar, por ter sido designado para outro cargo, **PAULO CÉSAR SERRÃO**, matrícula nº 41.954-0, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo de Assistente da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFA-05, do Departamento de Fiscalização de Saúde.

Nomear **PAULO CÉSAR SERRÃO**, matrícula nº 41.954-0, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, do Departamento de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-02, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Nomear **REGINALICE MARIA DA GRAÇA BUENO SAAB**, matrícula nº 43.935-5, Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFA-05, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **WALTER PAULO FILHO**, matrícula nº 132.288-5/FHDF, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-5, de Assistente da Divisão de Processamento de Plasma, da Fundação Hemocentro de Brasília, a contar de 14 de novembro de 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar **CARLOS HAROLDO DE ABREU**, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **RESOLVE**: Nomear **EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Departamento de Saúde Pública, Símbolo DFA-11, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **RESOLVE**:

Nomear **CRISTIANA MARTINS DOYLE** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria Executiva da Fundação Hemocentro de Brasília.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito, o Decreto de 31 de Agosto de 1.995, publicado no Diário Oficial nº 170, de 01º/09/95, que nomeou **CARLOS ALBERTO PUCCA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, **JUCILEA MARIA MARTINS DE BASTOS**, matrícula Nº 134.446-3, do Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico Financeiros, do Centro de Saúde Nº 18, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-04, do Quadro de cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **MÔNICA LUCIA BERNARDES ROCHA**, matrícula Nº 134.512-5, do Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 18, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MÔNICA LÚCIA BERNARDES ROCHA**, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico Financeiros, do Centro de

Saúde Nº 18, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-04 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **WILSON RODRIGUES CORTES**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 114.750-1, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **WILSON RODRIGUES CORTES**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 114.750-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 113.415-9, do Cargo em Comissão de Encarregado de Portaria e Vigilância, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 113.415-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **HAROLDO AQUINO MARANHÃO**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 112.491-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **RICARDO AUGUSTO VIEIRA ABOUDIB**, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão V (Médico/Ginecologia e Obstetrícia), matrícula Nº 120.511-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **JORGE LUIZ MOTA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde I, NM 17, (AOSD/Enfermagem), matrícula Nº 124.899-5, do Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **IEDA BERNARDES DE OLIVEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde II 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 131.470-0, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Portaria e Vigilância, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 18, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA DOS SANTOS TRAVASSOS FERREIRA**, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Enfermeira), matrícula Nº 125.514-2, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Saúde da Comunidade, do Núcleo de Saúde da Comunidade, do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **WELITON JOSÉ VIEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 115.532-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Patrimônio e Material, da Divisão de Administração Geral, da Administração Central, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ANTÔNIO BATISTA CERQUEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 101.072-7, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **WALTER FIGUEIREDO DOS SANTOS**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 115.144-4, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **LUIZ LEOPOLDO MONTEIRO WANDERLEY**, matrícula Nº 135.099-4, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 07/11/95.

Exonerar, a pedido, **IEDA BERNARDES DE OLIVEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 131.470-0, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econômico Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ADOLFO DE MOURA JUNIOR**, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII (Agente Administrativo), matrícula Nº 130.523-9, do Cargo em Comissão de Encarregado de Arquivo Médico, da Seção de Informação, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, WILLIAM PEREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 109.363-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Arquivo Médico, da Seção de Informação, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MARTHA DE CARVALHO ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar RUBENS NERY DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado do Núcleo de Convivência Educativa, do Centro de Educação Integração e Apoio a Menores e Família-COMEIA, da Diretoria de Operações.

Nomear FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado do Núcleo de Convivência Educativa, do Centro de Educação Integração e Apoio a Menores e Família-COMEIA, da Diretoria de Operações.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI, matrícula nº 44.595-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõem o artigo 18, inciso IV e seu § 1º, e o artigo 19 do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, aprovado pelo Decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, resolve:

- Dispensar MÁRIO CESAR LOPES BARBOSA e MARCELO AUGUSTO CASTELO BRANCO, representantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal, das Funções de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

- Designar MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO, Mat. Nº 30.764-5, e JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA, Mat. Nº 35.862-2, representantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal para exercerem as Funções de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar ODORICO COELHO SOARES DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário III, do Centro de Recepção e Triagem - CRT, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear MIGUEL GOMES DE ARRUDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário III, do Centro de Recepção e Triagem - CRT, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Exonerar, a partir de 23.10.95, por motivo de licença especial, EDSON DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, do Centro de Treinamento de Educação de Menores - COTEME, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear DELTON PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, do Centro de Treinamento de Educação de Menores - COTEME, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar WERNER MASS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, da Diretoria de Administração e Finanças.

Nomear ANTONIO GOMES NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, da Diretoria de Administração e Finanças.

DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Dispensar MÔNICA VICENTINA LEMOS BRAZ, da função de membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Designar LÚCIO SOLEY LOMONACO, para exercer a função de membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01. Dispensar MÔNICA VICENTINA LEMOS BRAZ, da Função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

02. Designar LUCIO SOLEY LOMONACO, para exercer a Função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por ter sido designado para exercer outro cargo, SOLANGE STELA SERRA MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações.

Nomear SOLANGE STELA SERRA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador II, da Diretoria de Operações.

Exonerar IBERIA CAMPOS BOTELHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador II, da Diretoria de Operações.

Nomear MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA ALBUQUERQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Exonerar WILSON DE ALMEIDA PINTO, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-08, da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

II - Nomear MARCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-08, da Divisão de Administração Geral do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar SEBASTIÃO MARINHO RAPOSO, para exercer Função de Assessoramento Superior-FAS, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01-Exonerar VICENTE TADEU MARANHÃO GOMES DE SÁ, matrícula nº 90.087-7, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência Cultural, Código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 24 de novembro de 1995.

02-Nomear CARMELITA GOMES RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Gerência Cultural, Código DFA-06, do Arquivo Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear FLÉRIDA CRISTOVÃO LOPES para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Informática, Código DFG-11, do Arquivo Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar VALDEMIRO DOS SANTOS CARDOSO da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

Designar LUIS ALFREDO ARAÚJO ATAYDE para exercer Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, mediante a retribuição de R\$ 603,84 (seiscentos e trêz reais e oitenta e quatro centavos).

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear LUCIBEL NAVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assistente II do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Operações.

DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear FRANCISCO CARNEIRO VALLE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente I do Núcleo de Sistemas e Métodos, da Coordenação de Planejamento e Controle-COPLAC.
DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, FRANCISMARY DE FÁTIMA COELHO, matrícula nº 620-3, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nomear MARIA ESTELA CANDIDA REIS, matrícula nº 508-8, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR JUSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 45.428-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento;

NOMEAR AMILCAR DE SOUZA PEIXOTO, Matrícula nº 44.990-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento;

EXONERAR AMILCAR DE SOUZA PEIXOTO, Matrícula nº 44.990-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento;

NOMEAR MARIA HELENA DUTRA AZEVEDO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento.

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXONERAR, a pedido, LIANA RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº 41.884-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura;

EXONERAR por ter sido nomeada para outro cargo, FLÁVIA NERY DE ALBUQUERQUE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.942-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social;

NOMEAR FLÁVIA NERY DE ALBUQUERQUE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.942-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura;

NOMEAR CLAUDIA REGINA DE MIRANDA RIBEIRO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.951-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social;

EXONERAR DEISE CESÁRIO DA SILVA, matrícula nº 45.409-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras;

NOMEAR FRANCISCO BARROS CABRAL, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 36.436-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras;

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXONERAR por ter sido nomeada para outro cargo, NILVA TEREZINHA DA NATIVIDADE, matrícula nº 44.808-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras;

NOMEAR NILVA TEREZINHA DA NATIVIDADE, matrícula nº 44.808-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte da Divisão de Administração Geral;

EXONERAR por ter sido nomeado para outro cargo, ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, Técnico em Desenvolvimento Agropecuário/FZDF, matrícula nº 46.576-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, Técnico em Desenvolvimento Agropecuário/FZDF, matrícula nº 46.576-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 440, de 27 de abril de 1993, resolve:

NOMEAR SUSI FRANCIS AMARAL PIVA, Professor MG1Q, matrícula nº 27.577-8/FEDF, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXONERAR ROSÂNGELA AMARAL GONÇALVES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.625-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Licenciamento, a partir de 01 de novembro de 1995;

NOMEAR MARIA FRANCINETE ABREU CARVALHO, Assistente Administrativo/NOVA CAP, matrícula nº 65.569-4, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Licenciamento;

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXONERAR, a pedido, FLORIANO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Matrícula nº 46.005-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, a partir de 01 de dezembro de 1995;

NOMEAR PAULO ANTONIO DIAS NASCIMENTO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;

EXONERAR, a pedido, MARIA ANDREA DE SOUZA AYRES CARDOSO, Matrícula nº 45.277-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame de Projetos, da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, a partir de 01 de dezembro de 1995.

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR JOSÉ CARLOS DE JESUS, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 42.403-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR ARNALDO CEZÁRIO DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral.

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, ARMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Condutor Técnico/NOVACAP, matrícula nº 37.322-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais;

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, SANDRA LOPES LINO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 27.407-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais;

NOMEAR SANDRA LOPES LINO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 27.407-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais;

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXONERAR JOSÉ AILDES SARAIVA COLARES, matrícula nº 33.110-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, da Divisão Regional de Licenciamento;

NOMEAR ARMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Condutor Técnico/NOVACAP, matrícula nº 37.322-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, da Divisão Regional de Licenciamento;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR HELENA FERREIRA, matrícula nº 45.021-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos;

NOMEAR RAQUEL SOARES PEREIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos;

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXONERAR LEONOR MORAIS, matrícula nº 38.902-1, Jornalista, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

NOMEAR JOSÉ ELTON SKARTAZINI, Jornalista, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, IONAR DO NASCIMENTO TOMÉ, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula nº 117.047-3, do Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Serviço de Administração, do Centro de Orientação Médico-Psicopedagógico, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 22/11/95.

Nomear, ARAY PINHEIRO CAVALCANTI, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV (Administrador), matrícula nº 113.958-4, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Serviço de Administração, do Centro de Orientação Médico

Psicopedagógico, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, SÉRGIO LUIZ ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), matrícula Nº 121.955-3, do Cargo em Comissão de Secretário do Serviço de Emergência, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 13/11/95.

Nomear, JOSIANE GOMES, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 134.652-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Serviço de Emergência, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, SÉRGIO MENDES BRAZ, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Farmacêutico Bioquímico/Laboratório), matrícula Nº 127.585-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Patologia Clínica, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar, a partir de 10/10/95.

Nomear, ANICETO SEBASTIÃO FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão II (Farmacêutico Bioquímico/Laboratório), matrícula Nº 122.470-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Patologia Clínica, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, GELVA ALVES DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente de Saúde Pública), matrícula Nº 119.399-6, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 15, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG 03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MARIA TEREZINHA FRUTUOSO SCHUINA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 107.883-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Protocolo e Documentação Administrativa, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito, o Decreto de 07 de Novembro de 1.995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 215 de 08 de Novembro de 1.995, que nomeou NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico Citologia), matrícula Nº 103.354-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Diagnose e Terapia, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de duplicidade.

Tornar sem efeito, o Decreto de 07 de Novembro de 1.995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 215, de 08 de Novembro de 1.995, que nomeou JOSÉ CARLOS LEANDRO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 118.226-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Centro de Saúde Nº 06, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no artigo 13 § 6º da Lei 8.112/90.

Tornar sem efeito, o Decreto de 11 de Maio de 1.995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 91, de 12 de Maio de 1.995, que nomeou TEREZINHA MARIA DE JESUS GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem, do Centro de Saúde Nº 07, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no artigo 13 § 6º da Lei 8.112/90.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar MARCEL BURSTYN, matrícula nº 44.665-3, Assessor Especial, Símbolo DFA-13, da Assessoria Especial, do Gabinete do Governador, para substituir ELIMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 44.752-8, Chefe da Assessoria Especial, Símbolo DFG-14, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, no período de 15/12/95 a 15/01/96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995 e o Decreto nº 16.962, de 22 de novembro de 1995, resolve:

01. NOMEAR PAULO ROBERTO PAMPLONA MENDES FERNANDES, representante da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para exercer a função de Membro do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

02. NOMEAR PAULO DE BRITO, representante do BRB - Banco de Brasília S.A. para exercer a função de Membro do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

03. NOMEAR MARIA ILDA MARINHO CORREA, representante do Comitê Regional da Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida do Distrito Federal para exercer a função de Membro do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

04. NOMEAR JALMA FERNANDES DE QUEIROZ, representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para exercer a função de Membro do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar AMÉLIA MENDES RABELO, matrícula nº 33.882-6, Assessora de Gabinete, para substituir no período de 06/11 a 17/11/95, ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO, matrícula nº 44.242-9, Secretário-Adjunto de Cultura e Esporte do Distrito Federal, por motivo de viagem a serviço do titular.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, AARÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), matrícula Nº 121.934-1, do Cargo em Comissão de Encarregado do Almoxarifado e Patrimônio, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, JOSÉ CARLOS LEANDRO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 118.226-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, GARBEN HELLEN FERREIRA DA SILVA, Agente de Saúde Pública, Nº 29, matrícula Nº 122.378-0, do Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, FRANCISCO NICODEMOS AGUIAR, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Médico/Ginecologia e Obstetrícia), matrícula Nº 117.776-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, TEREZA BOGEA DE MORAES LIMA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 116.156-3, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Protocolo e Documentação Administrativa, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 06/11/95.

Exonerar, a pedido, ANNAMARIA ARAÚJO CIPRIANI, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médica/Anestesiologia), matrícula Nº 131.779-2, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Emergência, do Serviço de Emergência, do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/11/95.

Exonerar, CARMELO SOUTO TORMIN, matrícula Nº 133.760-2, do Cargo em Comissão de Encarregado de Transporte, da Seção de Manutenção e Transporte da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 08/11/95.

Exonerar, FÁBIO STEIN LEITÃO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Médico/Radiologia), matrícula Nº 125.958-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Radiologia, da Seção de Medicina Integrada da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, SÉRGIO BARROCA MESIANO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Médico/Hemoterapia), matrícula Nº 125.854-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Hematologia e Hemoterapia, da Seção de Medicina Integrada, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, PAULO ETIENNE BRASIL DE MIRANDA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico/Cirurgia Plástica), matrícula Nº 111.240-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Assistência aos Feridos Lábio-Palatais, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARLA GAZE FABRIS GUERRA, matrícula Nº 134.568-1, do Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico e Financeiros, do Grupamento Médico-Assistencial, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/03/95.

Nomear, MARIA JOSÉ MONTEIRO DE ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I (Agente de Serviços Complementares/Serviço Social), matrícula Nº 122.260-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada da Execução de Contratos e Convênios, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente de Saúde Pública), matrícula Nº 116.520-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Centro de Saúde Nº 06, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, CLAUDETE MARTINS LISBOA, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 135.323-3, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MARIA TEREZA CÉSAR M. DE CERQUEIRA, Assistente Superior de Saúde 2ª Classe, Padrão II (Médico/Clinica Médica Queimados), matrícula Nº 128.279-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Queimados, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Função Hospitalar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, ainda, o que consta do Processo nº 030.016.705/90, resolve:

1. Reintegrar JACIRA ROCHA REIS, matrícula nº 05.084-9, no cargo de Professor MG1V, Padrão GT2, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
2. Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto retroagem a 05 de outubro de 1988.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Retificar o item II do Decreto de 18 de Outubro de 1.995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 201, de 19 de Outubro de 1.995, de modo a incorreção na data de exoneração, da servidora abaixo, ficando retificado os demais termos da publicação inicial.

DJALMIRA RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula Nº 133.594-4, a partir de 03/04/95.

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

Designar TEREZA CRISTINA MEYER SANT'ANNA DECAT, matrícula 33.316-6, para substituir MARIA HELENA PACHECO SCHUSTER, Secretário-Executivo, Código DFA-10, da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 04.12.95 a 23.12.95 por motivo de férias regulamentares da titular.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDEARL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

EXONERAR TEREZA CRISTINA MEYER SANT'ANNA DECAT, matrícula nº 33.316-6, do Cargo em Comissão de Assessora de Articulação com Organismos Internacionais, código DFA-13, da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, por ter sido nomeada para exercer outro cargo.

NOMEAR VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI, matrícula 44.595-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Articulação com Organismos Internacionais, código DFA-13, da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

CONCEDER Gratificação por Encargos em Gabinete à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, matrícula 33.802-8, requisitada da NOVACAP, pelo encargo de Assistente de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

NOMEAR TEREZA CRISTINA MEYER SANT'ANNA DECAT, matrícula 33.316-6, para o Cargo em Comissão de Assistente, código DFA-05, da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa do Departamento para Assuntos Administrativos da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

01 - EXONERAR MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, matrícula 33.802-8, do Cargo em Comissão de Assistente, código DFA-05, da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa do Departamento para Assuntos Administrativos da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

CASA MILITAR

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

EXONERAR, por haver sido nomeado para outra função, o Tenente-Coronel QOPM ANIBAL PERSON NETO, Mat. 44.327/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Chefe do Serviço de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, por haver sido nomeado para outra função, o Tenente-Coronel QOPM LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI, Mat. 44.320/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Chefe da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, por haver sido nomeado para outra função, o Tenente-Coronel QOPM LEONARDO LUCIANO LEOI, Mat. 42.100/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos da PMDF, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, por haver sido nomeado para outra função, o Major QOPM BENEVENUTO GONÇALVES DA COSTA, Mat. 43.419/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Chefe da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, por haver sido nomeado para outra função, o Major QOPM EDJAIRO MONTEIRO PEREIRA, Mat. 45.907/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Adjunto de Segurança da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, por haver sido nomeado para outra função, o Capitão QOPM FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES, Mat. 44.375/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar Auxiliar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Tenente-Coronel QOPM ANIBAL PERSON NETO, Mat. 44.327/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos da PMDF, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Tenente-Coronel QOPM LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI, Mat. 44.320/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Chefe do Serviço de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Tenente-Coronel QOPM LEONARDO LUCIANO LEOI, Mat. 42.100/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Chefe da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Major QOPM BENEVENUTO GONÇALVES DA COSTA, Mat. 43.419/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar Auxiliar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Major QOPM EDJAIRO MONTEIRO PEREIRA, Mat. 45.907/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos da PMDF, da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR o Capitão QOPM FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES, Mat. 44.375/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Chefe da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER, Licença Gala ao servidor JOSÉ DE CASTRO, matrícula nº 26.032-0, Inspetor de Obras, 2ª Classe, Padrão I, da Administração Regional de Brasília, por 08 (oito) dias, no período de 22 de novembro a 29 de novembro de 1995, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112, de 11.12.90, tendo-se em vista o constante da Certidão de Casamento nº 11.882, Livro B-40, Folhas nº 182, do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

CONCEDER, Licença Gala ao servidor WALTER ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 35.099-0, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, da Administração Regional de Brasília, por 08 (oito) dias no período de 17 de novembro a 24 de novembro de 1995, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11.12.90, tendo-se em vista o constante da Certidão de Casamento, nº 15.612, Livro B-51, Folhas nº 22, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registros Civil e Protestos Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR, a servidora VIRGINIA CUSSI SANCHES, matrícula nº 35.112-1, Assistente da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFA-08, para substituir DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula nº 38.914-5, Assessora da Assessoria Técnica, Símbolo DFA-10, como presidente da Comissão de que trata a Ordem de Serviço nº 300 de 07 de novembro de 1995, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 1995, página 08.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado pelo Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR, a servidora ANGELA MARIA PINHEIRO, matrícula nº 21.795-6, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, para substituir RANDOLPHO GONÇALVES DIAS NETO, matrícula nº 24.624-7, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, Símbolo DFG-02, no período de 04.12.95 à 23.12.95, por motivo de férias regulamentares do Titular.

DESIGNAR, a servidora MICHELLE SOARES DE ANDRADE, matrícula nº 41.049-7, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão I, para substituir ADILSON CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 42.223-1, Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, Símbolo DFG-02, no período de 26.12.95 à 14.01.96, por motivo de férias regulamentares do Titular.

DESIGNAR, a servidora ANGELA CRISTINA DE ARAÚJO CLEMENTE, matrícula nº 32.770-0, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, para substituir LOJOS FERENZ KOKAY, matrícula nº 45.807-4, Chefe do Serviço de Administração de Feiras, Símbolo DFG-10, no período de 04.12.95 à 17.12.95, por motivo de licença médica do Titular.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora DOROTÍ DAS GRAÇAS BATTISTA, matrícula nº 37.787-2, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, no período de 01.02.96 à 31.03.96.

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA SEREJO ROCHA, matrícula nº 22.326-3, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, no período de 05.02.96 à 05.03.96.

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora PRAXEDES ALVES MOURA REIS, matrícula nº 26.148-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, no período de 04.03.96 à 02.05.96.

WALTER NEI VALENTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da RA/XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 44.912-1, Analista de Orçamento, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-08, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias do titular.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da RA/XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores FRANCISCO ANTÔNIO NUNES, matrícula nº 35.429-5, Técnico de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Obras e Reparos símbolo DFG-05, no período de 11.01.96 à 30.01.96 e JOÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 43.766-2, Técnico de Administração Pública, para substituir o encarregado da Seção de Obras e Reparos, símbolo DFG-02, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias dos titulares.

HÉLIO LOES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XX, do Artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO CORRÊA RABELLO, matrícula nº 40.737-2, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DFG-10, para substituir HAROLDO WILSON DA SILVEIRA ROCHA, matrícula nº 42.276-2, Diretor da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, símbolo DFG-12, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do Titular; ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA, matrícula nº 40.596-5, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DFG-02, para substituir FRANCISCO CORRÊA RABELLO, matrícula nº 40.737-2, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DFG-10, por estar substituindo o Diretor da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização e JORGE ANTÔNIO NEVES PEREIRA, matrícula nº 40.679-1, Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal para substituir ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA, matrícula nº 40.596-5, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, símbolo DFG-02, por estar substituindo o Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, no período de 02.01.96 a 31.01.96.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, Inciso XXI do Artigo 53, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994, e tendo em vista a delegação constante do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, resolve:

DESIGNAR MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 44.806-0, Assessora do Gabinete para substituir RICARDO GONÇALVES PACHECO, matrícula nº 44.356-5, Chefe de Gabinete, DFG-14, no período de 11.12.95 à 30.12.95, tendo em vista que o titular estará substituindo a Administradora Regional do Paranoá.

MARIA DELSIONE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 16.247 de 29.12.94, artigo 53, inciso XXV e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 16.626 de 18.07.95, modificado pelo Decreto 16.956 de 22.11.95, resolve:

Reativar as concessões de Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista o que estabelece os Decretos supra a partir de 23.11.95 cabendo a Chefia imediata a responsabilidade pelas informações dos anexos I e II do referido Decreto.

MATRÍCULA	NOME
42.602-4	ANA REGINA DA SILVA
42.614-8	NEIDE PEREIRA CAMARGO
42.702-0	JAILMA ANA V. DA SILVA
42.773-X	MARIA DE FÁTIMA CUNHA
42.813-2	JUDITH ALVES FONSECA
42.843-4	MIRIAN LÚCIA DE M.FONSECA
42.848-5	ADÉSIO SOUZA COSTA
42.860-4	DIVINA MARIA CUNHA
42.950-3	WILSON ARCANJO JUSTINO
43.031-5	JOAQUINA PEREIRA DE MELO
43.079-X	ANTONIO SILVA DE LIMA
43.105-2	ROSÂNGELA FRANCISCA DA COSTA
43.107-9	LAUDICÉIA TEIXEIRA BERNARDES
43.149-4	ADRIANO FERREIRA MOITA
43.152-4	SONIA PEREIRA DOS SANTOS
43.153-2	LUCINEY PEREIRA DA SILVA
43.166-4	MARIO FELICIANO SOUZA FILHO
43.460-4	ARCACIO CARDOZO DE OLIVEIRA
43.180-X	MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES
43.279-2	ILZA FRANCISCA LOPES DE MENDONÇA
43.464-7	ANA CLÁUDIA DE CASTRO
43.476-0	JUSCIANO FRANCISCO LOPES
42.738-1	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
31.085-9	MARGARIDA GONZAGA DE SOUZA

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Excluir da Portaria de 19 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 203, de 20 de outubro de 1995, o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES LEAL, matrícula nº 33.221-6, Técnico de Administração Pública, lotado na Vice-Governadoria, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria de 20 de setembro de 1995, publicada no DODF nº 183, de 21 de setembro de 1995, no que se refere ao servidor JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 31.797-7, Técnico de Administração Pública, lotado na Administração Regional de Sobradinho, o resultado final da avaliação do Estágio Probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:

SECRETARIA DE SAÚDE					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
41.054-3	MARIZA ABRANTES DE SOUZA	INSP.SAN	6,73 EXCELENTE	07.04.94	07.10.95
40.962-6	JADER RIBEIRO G. JUNIOR	INSP.SAN	6,73 EXCELENTE	04.04.94	04.10.95
41.149-3	THAIS A. A. CARVALHO	INSP.SAU	6,60 EXCELENTE	11.04.94	11.10.95
41.025-X	ROSANGELA DA P. MARTINS	INSP.SAU	7,00 EXCELENTE	06.04.94	06.10.95
41.453-0	ANA VIRGINIA DE A. FIGUEREDO	INSP.SAU	6,46 EXCELENTE	13.05.94	13.11.95
41.480-8	GILDO F. NEVES	INSP.SAU	6,73 EXCELENTE	17.05.94	17.11.95

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
40.590-6	ROSINEIDE LUCENA MATOS	TAP	5,66 EXCELENTE	03.03.94	03.09.95
40.577-9	MAURÍCIO JESUS G. GOMES	TAP	6,86 EXCELENTE	03.03.94	03.09.95
40.750-X	MARIANA TAVARES MADUREIRA	TAP	7,00 EXCELENTE	15.03.94	15.09.95

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
41.614-2	ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO	AUX.A.P.	7,00 EXCELENTE	30.05.94	30.11.95

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
41.313-5	Mª CONCEIÇÃO CANDELARIA PERES	FIS.POST.	6,47 EXCELENTE	25.04.94	25.10.95

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
38.774-6	MARIA D'ABADIA F. DA SILVA	AUX.A.P.	5,80 EXCELENTE	29.07.93	29.01.95

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
39.246-4	GISELE ARROBAS MANCINI	FIS.OBR.	6,46 EXCELENTE	09.03.94	09.09.95
40.070-7	JOSÉ WILLIAN HOLANDA CORDEIRO	FIS.OBR.	5,53 EXCELENTE	05.04.94	05.10.95
40.522-1	LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS	TAP	6,40 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
40.581-7	ISTAEEL TERESINHA DOS SANTOS	TAP	7,00 EXCELENTE	03.03.94	03.09.95
40.663-5	JULIANA SOARES RODRIGUES	FIS.OBR.	6,60 EXCELENTE	09.03.94	09.09.95
40.664-3	MARCIO DE AQUINO TERRA	FIS.OBR.	6,20 EXCELENTE	09.03.94	09.09.95
40.732-1	ERIC LINCOLN REGIS VIEIRA	FIS.POST.	5,80 EXCELENTE	14.03.94	14.09.95
40.752-6	JULIANA BEZERRA E. MOREIRA	FIS.OBR.	6,60 EXCELENTE	15.03.94	15.09.95
40.811-5	NELSON HOMERO DUMAS	FIS.OBR.	6,73 EXCELENTE	22.03.94	22.09.95
40.868-9	VALQUIRIA AREAL CHIXARO	FIS.POST.	5,40 EXCELENTE	24.03.94	24.09.95
40.899-9	FRANCISCO LUCIO PEREIRA	FIS.POST.	5,26 EXCELENTE	25.03.94	25.09.95
41.003-9	ANTONIO DE PADUA A. ARAÚJO	FIS.POST.	6,60 EXCELENTE	05.04.94	05.10.95
41.053-5	IONARA PACHECO DE L. GAIOSO	FIS.POST.	6,60 EXCELENTE	18.04.94	18.10.95
41.175-2	MARCELO BATISTA GOMES	FIS.OBR.	6,60 EXCELENTE	13.04.94	13.10.95
41.365-8	JOSÉ HONÓRIO	FIS.OBR.	6,60 EXCELENTE	29.04.94	29.10.95

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
94.110-7	JOÃO BATISTA MOREIRA PIRANGI	TAR	6,20 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.111-5	LUCIMAR DE SOUSA OLIVEIRA	TAR	5,40 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.112-3	RANULFO RODRIGUES DA SILVA	TAR	5,53 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.113-1	SERGIO OLIVEIRA MATOS	AAR	3,80 BOM	01.03.94	01.09.95
94.114-X	PAULIMAR BATISTA	TAR	6,20 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.115-8	VALTENE DE OLIVEIRA RAMOS	AAR	5,00 BOM	01.03.94	01.09.95
94.116-6	ELLENIRSON RIBEIRO DA SILVA	AAR	6,20 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.117-4	JOSÉ MARIO SANTIAGO DE SOUZA	AAR	6,20 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.118-2	TARCISIO PINTO MIGUEL	AAR	5,00 BOM	01.03.94	01.09.95
94.120-4	CATIA CILENE NERY OLIVEIRA	TAR	6,06 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.121-2	CYNARA ALBUQUERQUE ANTUNES	TAR	6,46 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.122-0	EVANILDA LEITE DE FREITAS	AAR	6,20 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.124-7	RUBENS PEREIRA DA ROCHA	AAR	5,40 EXCELENTE	01.03.94	01.09.95
94.119-0	GERALDO ALUIZIO DA CUNHA	AAR	3,80 BOM	02.03.94	02.09.95
94.125-5	INACIO JOSÉ DA SILVA	TAR	5,13 BOM	02.03.94	02.09.95
94.128-X	LUIZ EDIVAL LOPES SOBRINHO	AAR	5,40 EXCELENTE	02.03.94	02.09.95
94.133-6	HIOLANY MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AAR	5,80 EXCELENTE	02.03.94	02.09.95
94.134-4	SELMA DA CRUZ SILVA	AAR	5,80 EXCELENTE	02.03.94	02.09.95
94.135-2	VILMA FIGUEIREDO DOS SANTOS	AAR	4,73 BOM	02.03.94	02.09.95
94.136-0	MARTA SANTOS DE OLIVEIRA*	AAR	5,53 EXCELENTE	02.03.94	02.09.95
94.137-9	MARIA MARLENE CAVALCANTE SABÓIA	AAR	5,66 EXCELENTE	02.03.94	02.09.95
94.139-5	JOSIMAR DA SILVA MENDES	AAR	5,00 BOM	02.03.94	02.09.95
94.142-5	ANTONIO ELIARDO DA SILVA	AAR	5,26 EXCELENTE	02.03.94	02.09.95
94.144-1	FRANCISCO FERNANDES CAMPOS	TAR	4,06 BOM	02.03.94	02.09.95
94.129-8	GEDSON WAGNER LOPES DA SILVA	AAR	5,00 BOM	03.03.94	03.09.95
94.131-X	ELIENE BIZERRA DA SILVA	AAR	6,20 EXCELENTE	03.03.94	03.09.95
94.138-7	GERALDO CUSTÓDIO DE PADUA	AAR	4,86 BOM	03.03.94	03.09.95
94.146-8	PEDRO MARTINS FONSECA	AAR	4,73 BOM	03.03.94	03.09.95
94.152-2	KENIO COSTA FERNANDES	AAR	3,66 BOM	03.03.94	03.09.95
94.141-7	EDISOM DA SILVA LEITE	AAR	5,93 EXCELENTE	04.03.94	04.09.95
94.145-X	EQUIAS LOPES DE ARAÚJO	TAR	5,40 EXCELENTE	04.03.94	04.09.95
94.149-2	MOISÉS BORGES DA FÉ	AAR	4,60 BOM	04.03.94	04.09.95
94.155-7	ANTONIO CARLOS DA COSTA	AAR	4,60 BOM	04.03.94	04.09.95
94.159-X	MILTON DOS SANTOS ROSA	AAR	5,40 EXCELENTE	04.03.94	04.09.95
94.162-X	PAULO DIAS DE JESUS	AAR	5,80 EXCELENTE	04.03.94	04.09.95
94.130-1	JOSIVALDO FERREIRA	TAR	7,00 EXCELENTE	07.03.94	07.09.95
94.148-4	FRANCIMAR JOSÉ DE LIMA	TAR	6,20 EXCELENTE	07.03.94	07.09.95
94.153-0	DENISE WANZELER BEZERRA	AAR	5,00 BOM	07.03.94	07.09.95
94.157-3	WILSON RODRIGUES DA SILVA	AAR	4,33 BOM	07.03.94	07.09.95
94.160-3	MANOEL ILSON ALVES FERREIRA	AAR	4,73 BOM	07.03.94	07.09.95
94.161-1	GERALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	AAR	6,06 EXCELENTE	07.03.94	07.09.95
94.163-8	ROBSON FERNANDES TEIXEIRA	TAR	5,80 EXCELENTE	07.03.94	07.09.95
94.164-6	VILMAR AMADO TEIXEIRA	TAR	6,20 EXCELENTE	07.03.94	07.09.95
94.167-0	WASHINGTON LUIZ P. COSTA SOUSA	TAR	4,86 BOM	07.03.94	07.09.95
94.172-7	ANTONIO SOARES RIBEIRO	TAR	5,93 EXCELENTE	07.03.94	07.09.95
94.165-4	VALTUIR DOMINGOS COSTA	AAR	5,66 EXCELENTE	08.03.94	08.09.95
94.166-2	NELSON DOS SANTOS BITENCOURT FILHO	TAR	6,33 EXCELENTE	08.03.94	08.09.95
94.171-9	WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA	TAR	5,00 BOM	08.03.94	08.09.95
94.173-5	DANIEL BERG DE CASTRO	TAR	6,20 EXCELENTE	08.03.94	08.09.95
94.174-3	EDILEIA FATIMA DE LACERDA	AAR	5,40 EXCELENTE	08.03.94	08.09.95
94.170-0	DELMAR DE SOUSA CAMARGO	AAR	4,60 BOM	09.03.94	09.09.95
94.177-8	ANTONIO CANDIDO BEZERRA	TAR	5,40 EXCELENTE	09.03.94	09.09.95
94.180-8	SAULO LUIZ RAMOS	TAR	5,00 BOM	09.03.94	09.09.95
94.181-6	DOMINGOS PEREIRA DE FARIAS	AAR	5,40 EXCELENTE	09.03.94	09.09.95
94.147-6	ABNER SOARES DA SILVA	TAR	6,60 EXCELENTE	10.03.94	10.09.95
94.176-X	ADÃO DE OLIVEIRA	AAR	5,53 EXCELENTE	10.03.94	10.09.95
94.183-2	VITOR PEREIRA DA SILVA	AAR	4,73 BOM	11.03.94	11.09.95
94.168-9	ANTONIO CARLOS ROCHA NASCIMENTO	AAR	6,46 EXCELENTE	14.03.94	14.09.95
94.175-1	PAULO DE TARSO RIBEIRO	TAR	6,06 EXCELENTE	14.03.94	14.09.95
94.182-4	OSVALDO ARAUJO VERAS	TAR	6,06 EXCELENTE	14.03.94	14.09.95
94.184-0	SIDINEI LOURENÇO XAVIER	TAR	5,40 EXCELENTE	14.03.94	14.09.95
94.158-1	MARCOS ANTONIO DOS S. PETROLINO	AAR	5,13 BOM	16.03.94	16.09.95
94.1561-4	JESSÉ GOVEIA DE OLIVEIRA	TAR	6,46 EXCELENTE	17.03.94	17.09.95
94.185-9	DOMINGOS RODRIGUES VIEIRA	TAR	5,40 EXCELENTE	18.03.94	18.09.95
94.186-7	NILTON BATISTA DE OLIVEIRA	AAR	4,86 BOM	22.03.94	22.09.95
94.189-1	MARCOS JOSÉ MARQUES	TAR	6,33 EXCELENTE	23.03.94	23.09.95
94.190-5	ROGÉCIO TRINDADE DA SILVA	TAR	5,40 EXCELENTE	25.03.94	25.09.95
94.143-3	SEBASTIÃO BOTELHO FERNANDES	TAR	5,13 BOM	30.03.94	30.09.95

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:
Retificar a Portaria de 13 de setembro de 1995, publicada no DODF nº 179, de 15 de setembro de 1995, o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:
ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE TRANSPORTES

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
32.143-5	LIANEIDE NERES ALVES	TAP	6,44 EXCELENTE	28.02.94	28.08.95

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
37.428-8	ENILDES MENDES DE OLIVEIRA	FIS.AMB.	6,87 EXCELENTE	04.01.93	04.07.94

LEIA-SE:

SECRETARIA DE TRANSPORTES

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
32.143-5	LIANEIDE NERES ALVES	TAP	6,44 EXCELENTE	02.03.94	02.09.95

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
37.428-8	ELNIDES MENDES DE OLIVEIRA	FIS.AMB.	6,87 EXCELENTE	04.01.93	04.07.94

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Retificar a Portaria publicada no DODF nº 225, de 22 de novembro de 1995, o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE SAÚDE

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
40.081-0	ADÃO MARTINS DOS SANTOS	INS.SAU.	5,26 EXCELENTE	08.04.94	08.10.95
40.142-6	ENRIQUE MAIA ROCHA	INS.SAU.	5,26 EXCELENTE	12.04.94	12.10.95

LEIA-SE:

SECRETARIA DE SAÚDE

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
41.081-0	ADÃO MARTINS DOS SANTOS	INS.SAU.	5,26 EXCELENTE	08.04.94	08.10.95
41.142-6	ENRIQUE MAIA ROCHA	INS.SAU.	5,26 EXCELENTE	12.04.94	12.10.95

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Retificar a Portaria de 31 de maio de 1995, publicada no DODF nº 105, de 01 de junho de 1995, o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ONDE SE LÊ:

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
90.036-2	CRISTIANE DE OLIVEIRA	TAP	5,80 EXCELENTE	10.11.93	10.11.95
90.040-0	MARCELO GOMES DURAES	TAP	6,73 EXCELENTE	20.10.93	20.10.95

LEIA-SE:

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
90.036-2	CRISTIANE DE OLIVEIRA	TAP	5,80 EXCELENTE	10.11.93	10.05.95
90.040-0	MARCELO GOMES DURAES	TAP	6,73 EXCELENTE	20.10.93	20.04.95

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Conceder o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e disciplinado, no âmbito do GDF, pelas Portarias nºs 114/SEA, de 19 de agosto de 1994, e 160/SEA, de 05 de dezembro de 1994, aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME : GILVANISE MARINHO DA SILVA MATRÍCULA : 33.647-5 LOTAÇÃO : PRG PROCESSO : 030.010.617/95	1/5	GEG-01	01-10-94
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO C DA ROCHA MATRÍCULA : 33.981-4 LOTAÇÃO : SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO : 060.004.735/95	1/5	GEG-01	13-01-95
NOME : CREUZA MENDONÇA NICOLAIT MATRÍCULA : 31.274-6 LOTAÇÃO : SEG PROCESSO : 030.010.292/95	1/5 1/5	GEG-02 GEG-02	12-07-94 14-09-94
NOME : ANTÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUZA MATRÍCULA : 06.086-0 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.008.139/90	3/5	DF-02	12-07-94
NOME : NILO EDGAR JARDIM MATRÍCULA : 08.791-2 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.007.871/95	2/5 2/5	DF-13 DF-11	12-07-94 12-07-94
NOME : VALDEMIRO SILVA RIBEIRO MATRÍCULA : 09.133-2 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.001.529/95	5/5	DF-05	12-07-94
NOME : MÁRIO ALVES DA SILVA MATRÍCULA : 01.800-7 LOTAÇÃO : APOSENTADO/SEFP PROCESSO : 030.004.921/95	2/5	DF-02	12-07-94
NOME : RAIMUNDO ARSÊNIO DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 14.994-2 LOTAÇÃO : APOSENTADO/SEFP PROCESSO : 040.007.564/95	1/5 4/5	DF-01 FG-02 (NOVACAP)	12-07-94 12-07-94
NOME : MISAEL CASSAL DE MEDEIROS MATRÍCULA : 07.933-2 LOTAÇÃO : APOSENTADO/SEFP PROCESSO : 030.004.477/92	1/5 1/5 3/5	DF-14 EC-03 (CODEPLAN) DAS.1(PR)	12-07-94 12-07-94 12-07-94

NELI DE ALARCÃO ROMEIRO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, resolve:

Nomear FABIO CESAR SILVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração de Dados, Símbolo DFG-10, da Divisão de Planejamento e Controle do Departamento Geral de Informática.

WASNY DE ROURE

PORTARIA Nº 1.315, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Dispensar ALMIRA NUNES SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.103-2, de responder pelo Expediente de Chefe do Serviço de Administração de Dados, Símbolo DFG-10, da Divisão de Planejamento e Controle do Departamento Geral de Informática.

WASNY DE ROURE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995(*)

O Secretário de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, referente ao interstício de 15.10.94 a 15.10.95, devendo a Seção de Pessoal lançá-los nas respectivas fichas funcionais.

Matrícula	Nome	Grau	Conceito
03.916-0	Francisco Clarentino de Souza (1)	-	-
05.117-9	Jose Izidro da Silva	4,20	Bom
07.288-5	Flor de Maria C. R. Soares (1)	-	-
08.502-2	Severino Marques de Oliveira (1)	-	-
08.873-0	Eli Bernardo de C. Rios (1)	-	-
14.418-5	Nilza de Faria Pereira	5,00	Excelente
18.710-0	Severina Nogueira de Andrade	5,00	Excelente
18.715-1	Maria Angela de M. F. Brito	5,00	Excelente
19.092-6	Nelma Ferreira das Graças	3,85	Bom
19.410-7	Maria Beatriz Nogueira (1)	-	-
21.743-3	Solange Maria da Costa Nunes (2)	4,60	Excelente
22.504-5	Josias Calvino da Silva	5,00	Excelente
22.750-1	Yara Assumpção Freire	4,95	Excelente
23.044-8	Juelice Sousa Ferreira	5,00	Excelente
23.047-2	Rosinha Resende Moreira	5,00	Excelente
23.868-6	Dilcelia Machado Ramos Prates	4,30	Bom
24.392-2	Rui Moreira Cassimiro	5,00	Excelente
25.020-1	Carlos Henrique Vieira de Souza	4,90	Excelente
25.025-2	Douglas Gomes Silva	3,70	Bom
25.078-3	Ieda Angelin Ferreira	4,30	Bom
25.325-1	Marcia Martins Lacerda	4,20	Bom
26.907-7	Elias Domingos Rezende	4,26	Bom
26.944-1	Margarete Vieira de Souza	4,53	Excelente
26.960-3	Jose Soares da Silva	4,43	Bom
28.937-X	Hermes Dias dos Santos	4,49	Bom
30.496-4	Josenilda Moreira de Oliveira	4,49	Bom
30.500-6	Claudio Bilu Rodrigues (3)	-	-
30.585-5	Celina Ruriko Akazawa (3)	-	-
30.600-2	Solange Carmo Costa	4,10	Bom
30.607-X	Antonio Orismar Maciel Coelho	4,10	Bom
30.792-0	Sudario Evaldo Barbosa (4)	-	-
30.825-0	Maria de Lourdes Q. Silva	4,10	Bom
30.930-3	Janete Pereira da Silva	4,10	Bom
31.020-4	Neide Aparecida B. da Silbs	4,10	Bom
31.086-7	Isabel Araujo Lopes	4,05	Bom
31.271-1	Ilma Silveira de L. Fernandes	4,27	Bom
31.290-8	Helio Rodrigues Campos	4,80	Excelente
31.501-X	Maria de Lourdes B. Da Silva	5,00	Excelente
31.710-1	Maristela Maciel Moreira	5,00	Excelente
31.851-5	Maria Aparecida Firme	5,00	Excelente
32.048-X	Claudia Gontijo Resende Genu	5,00	Excelente
32.190-7	Antonio Jose Ferreira Sobrinho	5,00	Excelente
32.286-5	Eliane Veras Soares (5)	-	-
32.958-4	Lucimar Lira de Araujo Sousa	5,00	Excelente
32.969-X	Neusa Esperandio Araujo	4,77	Excelente
33.036-1	Maria Filomena L. de Faria	5,00	Excelente
33.394-8	Paulo Henrique de Sousa Ferreira	4,10	Bom
33.162-7	Dalva Guimarães dos Reis	4,80	Excelente
34.678-0	Jose Pinto Sobrinho	4,60	Excelente
34.914-4	Stefania Wanderlene Borges (4)	-	-
37.698-1	Wanessa Corazza Miguel (6)	4,23	Bom
38.736-3	Eurival Milhomem Bandeira (6)	4,30	Bom
38.755-X	Santana Silva Dias (6)	4,90	Excelente
38.777-0	Marta Lúcia Gonçalves Marinho (6)	3,93	Bom
38.780-0	Izabel Floresta de Sousa (6)	4,42	Bom
38.788-6	Guiomar Martino de Souza (6)	4,26	Bom
38.795-9	Neurilande Rodrigues dos Santos (6)	4,26	Bom
38.827-0	Maria Felicia Soares (6)	5,00	Excelente
38.967-6	Sueli Martins Pereira Alves (6)	4,10	Bom
44.137-6	Maria Salvadora Lacerda (7)	5,00	Excelente

(1) Servidores aposentados.

(2) Servidora avaliada até 18/09/95, data em que entrou de Licença Prêmio

- (3) Servidores que se encontram de Licença para Trato de Interesse Particular.
 (4) Servidores removidos para outro órgão.
 (5) Servidora de Licença para Estudo por 4 anos.
 (6) Servidores avaliados após término de Estágio Probatório.
 (7) Servidora avaliada após transferência da Fundação do Serviço Social para a Secretaria de Educação.

Servidores em Estágio Probatório

39.730-X	Marcia Araujo O. Campanate
39.710-7	Lucilia Maia Goncalves
39.762-8	Leila Aparecida Fonseca Bruno (*)
39.810-1	Sileide Goncalves de Freitas
40.156-0	Judite Ferreira da Costa
42.827-1	Ana Cristina da S. De Oliveira
43.122-2	Magona Regina Leandro Rocha
43.192-3	Celeste Aparecida Gusmão Reis
43.570-0	Silhiany Pires Albano
43.578-3	Paulo Fernando de Souza
43.673-9	Maria das Mercês Souza Rezende
43.702-6	Israel Bezerra Vasconcelos
43.855-3	Luzenil Aparecida Chagas da Silva
43.871-5	Belice Sousa Lima dos Santos
43.938-X	Maria Antonia de Souza
44.040-X	Palmerio Silva Queiroz
44.060-4	Leomarques Leite da Silva
44.189-9	Nilva Maria da Mata (*)
44.222-4	Maricelia Cristina C. do Amaral
45.536-2	Roberto Brasil de Lima
(*)	Servidores exonerados, a pedido.

ANTONIO IBANEZ RUIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 234 de 06.12.95, pag. 36.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.022966/95-FEDF, resolve: Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas extras ao servidor JACKSON ROCHA, matrícula nº 42.727-6, ocupante do cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, por serviços extraordinários prestados no mês de setembro p. passado, nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos nº 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.023783/95-FEDF, resolve: 1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 18 (dezoito) horas extras aos servidores abaixo relacionados, por serviços extraordinários prestados no mês de outubro p. passado, nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos nº 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89. - LUIZ GONZAGA ALVES, matrícula nº 20.125-1; ELIAS FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 63.852-8; EVANILDO MOREIRA NUNES, matrícula nº 69.544-0.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026474/95-FEDF, resolve: 1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 11.01.96 a 30.01.96 num total de 28 (vinte e oito) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89. - DEODALTO DE DEUS OLIVEIRA, matrícula nº 48.089-4; ELI FRANCISCO EVANGELISTA, matrícula nº 48.117-3; ALANO FERREIRA L. JÚNIOR, matrícula nº 69.011-2.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do O.I. nº 639/95-DRET, resolve:

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 52 (cinquenta e dois) horas extras aos servidores abaixo relacionados, por serviços extraordinários prestados nos meses de setembro/outubro do corrente exercício, observando-se os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- SANDRA RAASCH DE CARVALHO, matrícula nº 67.860-0; OSANA DOS SANTOS BERGE FONSEÇA, matrícula nº 67.646-2; PEDRINHA NONATO DELGADO, matrícula nº 53.122-7; ANA CLAUDIA BARBOSA PALMEIRA, matrícula 67.224-6.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.022964/95-FEDF, resolve: Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas extras a servidora IONE GOMES DE SOUZA, matrícula nº 23.186-X, ocupante do cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, por serviços extraordinários prestados no mês de setembro, nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos nº 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.027092/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar o servidor CARLOS ROBERTO CARDOSO PENHA, ocupante do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, matrícula nº 22.459-6, a prestar serviços extraordinários no período de 01.02.96 a 20.02.96, num total de 24 (vinte e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelo citado servidor.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.027080/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 11.01.96 a 30.01.96 num total de 24 (vinte e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- LUIZ ANTÔNIO PAULO DA SILVA, matrícula nº 47.301-4; JOAQUIM JOSÉ DA ROSA NETO, matrícula nº 40.796-8, JOSÉ SOUZA SANTOS, matrícula nº 69.004-x.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026812/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 01.01.96 a 20.01.96, num total de 30 (trinta) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- DEUSDETH BERNARDO DA SILVA, matrícula nº 69.308-1; CARLOS LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 69.312-X; JOSÉ ANTÔNIO C. CAVALCANTE, matrícula nº 69.535-1.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026929/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no mês de janeiro de 1996, nos totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- GEREMIAS NEVES DA SILVA, matrícula nº 67.126-6, 30 horas; MOABI PEREIRA HONORATO, matrícula nº 67.133-9, 30 horas; ADEVALDO NUNES DA MATA, matrícula nº 68.201-2, 24 horas.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026349/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 11.01.96 a 30.01.96, nos totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 42.663-6, 18 horas; JOSÉ DE RIBAMAR M. SOUZA, matrícula nº 59.704-X, 18 horas; EDNEY ALVES PEREIRA, matrícula nº 68.110-5, 12 horas.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026874/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no mês de janeiro de 1996, nos totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- JOSÉ BENTO M. RODRIGUES, matrícula nº 42.832-9, 24 horas; WASHINGTON J. DA S. ADORNO, matrícula nº 42.894-9, 30 horas; ARLINDO ALVES DE QUEIROZ, matrícula nº 21.463-9, 30 horas.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.027093/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 02.01.96 a 21.01.96, num total de 24 (vinte e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- DANIEL COSTA NUNES, matrícula nº 42.657-1; DONIZETE ALVES NETO, matrícula nº 68.509-7.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026890/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 05.01.96 a 24.01.96, num total de 36 (trinta e seis) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- ADEMIR JOAQUIM LEAL, matrícula nº 42.912-0; MARCOLINO P. DOS SANTOS, matrícula nº 67.715-9, ANTÔNIO ALVES PEREIRA, matrícula nº 69.499-1.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026350/95, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de

Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais a seguir especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODOS	
		12.01.96 a 31.01.96	01.02.96 a 01.03.96
21.963-0	IRON GONÇALVES DE ANDRADE	12	30
42.408-0	LEONDAS ALVES RODRIGUES	06	30
69.338-3	VALDECI JOSÉ DE DEUS	12	36

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, os totais de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026994/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no mês de dezembro, num total de 24 (vinte e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- HÉLIO VIEIRA, matrícula nº 69.013-9; JOSÉ ALBERTO DE SOUSA CRUZ, matrícula nº 47.497-5; MANOEL GALDINO, matrícula nº 97.863-9.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026891/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 05.01.96 a 03.02.96, nos totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- EVANDRO SILVA RIBEIRO, matrícula nº 42.691-1, 36 horas; OLÍMPIO R. DOS S. FILHO, matrícula nº 77.670-X, 36 horas; FRANCISCO G. F. VIEIRA, matrícula nº 95.454-3, 24 horas.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.027053/95, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos Nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODOS		
		08.01.96 a 06.02.96	07.02.96 a 07.03.96	07.03.96 a 05.04.96
21.864-2	ABRÃO PEREIRA FILHO	42	-	30
42.416-1	JOSÉ DE SOUZA PALMEIRA	42	35	-
58.407-X	MALACHIAS MOREIRA DA SILVA	36	30	24
74.190-6	VALDEMAR SOUSA	-	24	24

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, os totais de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.027051/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 08.01.96 a 06.02.96, nos totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- EXPEDITO TEIXEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 40.953-7, 24 horas; VALDSON PEREIRA, matrícula nº 48.099-1, 24 horas; OSMILTON FERREIRA GAIA, matrícula nº 42.665-2, 36 horas.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.027050/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 15.01.96 a 03.02.96 num total de 42 (quarenta e duas) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- CARLOS OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula nº 21.638-0; EDNALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO, matrícula nº 22.258-5

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026873/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

MATRÍCULA	NOME	MESES/1996			
		JANEIRO	MARÇO	JUNHO	AGOSTO
42.871-X	GERALDO JOSÉ DE FARIAS	30h	-	24h	30h
48.079-7	JOSÉ MOTA DE SOUSA	24h	30h	-	30h
67.958-5	RUBÊNS GOMES RABELO	-	30h	24h	30h

93.383-X | COLETO CARDOSO DE OLIVEIRA | 30h | 24h | 30h | - |
 2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026348/95-FEDF, resolve:
 1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

MATRÍCULA	NOME	MESES			
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
21.718-2	JORGE M. DE LIMA	18h	18h	18h	-
21.840-5	FRANCISCO REIS	-	18h	18h	18h
21.875-8	WAGNER G. DE SOUSA	20h	18h	-	18h
22.112-0	AILTON S. ANDRADE	16h	-	18h	18h

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.027052/95-FEDF, resolve:
 1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODOS			
		07.01. A 27.01.96	13.01. A 20.01.96	14.01. A 27.01.96	08.01. A 06.02.96
61.348-7	JOAQUIM EUCAUPTO DE AGUIAR	18h	-	-	-
21.601-1	MANOEL SOARES DE AGUIAR	-	12h	-	-
68.434-1	DORIVAL CLAUDINO DE ARAÚJO	-	-	12h	-
61.683-4	PEDRO FÉLIX DA SILVA	-	-	-	44h
77.254-2	VICENTE FERREIRA GOMES	-	-	-	44h
48.124-6	JESMINIEL AMARAL ERMANO	-	-	-	44h

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026995/95-FEDF, resolve:
 1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no período de 05.01.96 a 03.02.96, num total de 22 (vinte e duas) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.
 - EDSON FERREIRA, matrícula nº 99.070-1; ITAMAR ALVES BEZERRA, matrícula nº 21.561-9;
 2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
 CONCEDER APOSENTADORIA aos servidores abaixo relacionados.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME: LUZA PINTO DA CONCEIÇÃO MATRÍCULA: 82.884-X CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO/SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OBRAS CIVIS PADRÃO: VI CLASSE: ESPECIAL QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003630/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com a vantagem prevista no Artigo 192, Inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME: MARIA DAS DÓRES BAIA SANTOS MATRÍCULA: 83.711-3 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.028702/94	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos previstos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.
NOME: MARIA AMÉLIA ALVES FERREIRA MATRÍCULA: 90.667-0 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 18D CLASSE: ÚNICA	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Ar-

NÍVEL: 01
 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF
 PROCESSO: 082.018501/95
 tigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

ISAURA BELLONI

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições contidas na instrução 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 5 da Lei No. 197/91, na Lei 8911 e na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994, resolve:
 Retificar adicionais concedidos ao(s) servidor(es), abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes as concessões serão retroativas a partir de 12 de junho de 1994.
 Nome : MARCELLE M DA S VASCONCELOS, Matrícula: 42.571-0
 Processo: 0082.000199/92-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 4/5 da repres. mensal do DF-08.
 1/5 da repres. mensal do DF-09.
 Nome : CONSUELO LUIZA GONZALEZ JARDON, Matrícula: 53.901-5
 Processo: 0082.012273/94-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-12.
 2/5 da repres. mensal do DF-11.
 Nome : VALESTAN VIANA GOMES, Matrícula: 98.489-2
 Processo: 0082.004730/91-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-12.

O Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições contidas na instrução 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 5 da Lei No. 197/91, na Lei 8911 e na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994, resolve:
 Conceder Incorporação de adicionais ao(s) servidor(es), abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes as concessões serão retroativos a partir de 12 de julho de 1994.
 Nome : ANTONIO RODRIGUES DEO ANDRADE, Matrícula: 58.764-8
 Processo: 0082.015910/93-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-10.
 1/5 da repres. mensal do DF-09.
 1/5 da repres. mensal do DF-11.
 Nome : ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, Matrícula: 62.836-0
 Processo: 0082.027255/95-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 1/5 da repres. mensal do DF-06.
 Nome : MADALENA DIDONET, Matrícula: 70.811-9
 Processo: 0082.027309/95-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-02.
 1/5 da repres. mensal do DF-03.
 Nome : NELY SOUZA LAVANHINI, Matrícula: 91.690-0
 Processo: 0082.009250/90-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 5/5 da repres. mensal do DF-06.
 Nome : ZELIA MARIA BONTEMPOF COSTA, Matrícula: 96.275-9
 Processo: 0082.027204/95-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 20/11/94 1/5 da repres. mensal do DF-04.
 Nome : MARIA AUXILIADORA PIRES, Matrícula: 98.593-7
 Processo: 0082.023543/95-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 3/5 da repres. mensal do DF-06.
 Nome : VERA LUCIA MANSUR, Matrícula: 99.254-2
 Processo: 0082.001708/92-FEDF
 De acordo com a distribuição abaixo:
 - A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-10.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas na Instrução nº 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista o preceituado no Artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Artigo 5º, da Lei nº 197/91, na Lei 8.911, de 12 de julho de 1994 e na Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, resolve:

RATIFICAR incorporação de Adicionais ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes as concessões serão retroativos a partir de 12 de julho de 1994.
 NOME: DORCAS GISLENE DE M. RIBEIRO Matr.: 85.872-2
 PROCESSO Nº 082.015923/92-FEDF
 DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:
 À PARTIR DE 12/07/94 - 5/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-06

FRANCISCO HEITÖR DE MAGALHÃES SOUZA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

PROCESSO Nº: 082.026799/95; INTERESSADO: VITÓRIA ARMÊNIA BONFIM DE AMORIM; ASSUNTO: LICENÇA À ADOTANTE
 Autorizo a Licença à Adotante, relativamente à VITÓRIA ARMÊNIA BONFIM DE AMORIM, matrícula nº 21.244-X, pelo período de 90 dias, a contar de 11 de novembro de 1995.
 PROCESSO Nº 082.026856/95; INTERESSADO: DENISE DE MENEZES NEDDERMEYER ; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES
 Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, relativamente a DENISE DE MENEZES NEDDERMEYER, matrícula nº 26.681-7, pelo período de 03.01.96 a 02.01.98.
 PROCESSO Nº 082.027382/95; INTERESSADO: MÁRCIA PEREIRA RODRIGUES NOVAES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, relativamente à MÁRCIA PEREIRA RODRIGUES NOVAES, matrícula nº 49.976-5, pelo período de 07.02.96 a 01.09.97.

FRANCISCO HEITOR DE MAGALHÃES SOUZA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II, resolve:

Autorizar a Readaptação Funcional aos servidores abaixo relacionados, para que possam exercer seus cargos desempenhando atividades técnico pedagógicas.

Nome: AIDA DE MENEZES DANTAS, Professor MG3Q, matrícula nº 84.626-0, processo nº 082.024568/95.

Nome: ELOIZA HELENA DA SILVA BITENCOURT, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 56.190-8, processo nº 082.021072/95.

Nome: JOANA FÁTIMA DA ROCHA CAETANO, Professor MG3Q, matrícula nº 95.627-9, processo nº 082.021068/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II, resolve:

Autorizar a Readaptação Funcional a Raimunda da Silva Mota, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 98.688-7, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades na Especialidade de Portaria, conforme processo nº 082.024571/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II, resolve:

Autorizar a Readaptação Funcional aos servidores abaixo relacionados: Nome: ODETE BARBOSA DIAS, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 93.318-X, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades na especialidade de Portaria, conforme processo nº 082.025474/95.

Nome: LEANDRO RODRIGUES AZEVEDO, Professor MG2V, matrícula nº 23.582-2, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades Técnico-Pedagógicas, conforme processo nº 082.024569/95.

Nome: DAMIANA DA COSTA SILVA ALMEIDA, Professor MG3Q, matrícula nº 52.512-X, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades Técnico-Pedagógicas, conforme processo nº 082.024570/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve: Designar ISA CRISTINA DE ALMEIDA, Professora MG1Q, matrícula número 48.178-5, para substituir o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Orçamento e Contabilidade, no período de 08.01.96 a 06.02.96, por motivo férias regulamentares do titular.

JOSÉ PEREIRA COELHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO / CRUZEIRO resolve:

Dispensar os servidores abaixo relacionados, Titulares dos Cargos em Comissão, a seguir especificados, com base no artigo 54 do Decreto 16.963, de 24 de novembro de 1995, pelo período de 06 a 09 de dezembro de 1995.

NOME: TALITA RIBEIRO REIS, matrícula:95.613-9, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 204 SUL, símbolo:DFG-06.

NOME:JOZIR AMORIM VASCONCELOS, matrícula: 44.276-3, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 214 SUL, símbolo: DFG-06.

NOME: JOÃO COUTO TEIXEIRA, matrícula:61.266-9, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 409 Norte, símbolo: DFG-06.

NOME: TÂNIA LÚCIA NUNES DO NASCIMENTO, matrícula: 43.122-2, Cargo em Comissão de DIRETOR da Escola Classe 708 norte, símbolo:DFG-06.

NOME: HELGA MILLER DE CARVALHO, matrícula:76.946-0, Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Ensino 01 do Planalto, símbolo: DFG-08.

NOME: JULIANA TARSIA, matrícula:53.736-5, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 102 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME: LEDA MARIA DA COSTA LEAL, matrícula:56.077-4, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 104 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME: ZAIRA LEITE RAMOS, matrícula:45.661-6, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 02 do Paranoá, símbolo: DFG-06.

NOME: RONDON PORTO, matrícula:51.992-8, Cargo em Comissão de Diretor do Centro Educacional Setor Oeste, símbolo:DFG-09.

NOME: NORMA MAMEDE HERNANDES, matrícula:75.258-4, Cargo em Comissão de Diretor Centro Educacional GISNO, símbolo: DFG-09.

NOME: MARIA LUCI SILVA, matrícula: 95.692-9, Cargo em Comissão de Diretor do Centro Educacional 01 do Cruzeiro, símbolo: DFG-09.

NOME: CLAIR CHAN JORGE, matrícula: 74.780-7, Cargo em Comissão de Diretor do Centro Educacional 02 do Cruzeiro, símbolo: DFG-09.

NOME: CELSO TAVARES, matrícula: 46.862-2, Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Ensino Especial 02 de Brasília, símbolo: DFG-08.

NOME: ISABEL GUILHON HENRIQUES, matrícula: 62.480-2, Cargo em Comissão

de Diretor da Escola Parque 210 Norte, símbolo: DFG-09.

NOME: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA, matrícula: 91.594-7, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Parque 303 Norte, símbolo: DFG-09.

NOME: EDIMILSON RODRIGUES, matrícula: 53.710-1, Cargo em Comissão de Diretor do Centro Interescolar CASEB, símbolo: DFG-09.

NOME: RICARDINA CARVALHO DA COSTA, matrícula: 96.254-6, Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau GAN, símbolo: DFG-08.

NOME: MARIA LÚCIA VILELA GONCALVES, matrícula: 56.407-9, Cargo em Comissão de Diretor do Centro Educacional 01 do Paranoá, símbolo: DFG-09.

NOME: SOLANGE FOIZER SILVA, matrícula: 62.489-6, Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Brasília, símbolo: DFG-08.

NOME: NAIADÉ MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula: 72.154-9, Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brasília, símbolo: DFG-08.

NOME: ELZA ALCEBIÁDES PAULINO, matrícula: 94.829-2, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 403 Norte, símbolo: DFG-06.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os Titulares de Cargos em Comissão, a seguir especificados, com base no artigo 54 do Decreto 16.963, de 24 de novembro de 1995, no período de 06 a 09 de dezembro de 1995:

NOME:EDGAR FÉLIX SANTANA, matrícula:72.866-7, Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Ensino GAN, símbolo:DFG-08.

NOME:VERA LÚCIA CURTI, matrícula:68.548-8, Cargo em Comissão de Diretora do Centro Educacional 01 do Paranoá, símbolo:DFG-09

NOME:MÍRIAN REGINA FRANCO, matrícula:65.066-8, Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Ensino 02 de Brasília, símbolo:DFG-08.

NOME:DOMINGOS VIEIRA GOMES, matrícula:44.042-6, Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Ensino 01 de Brasília, símbolo:DFG-08.

NOME:REGINA MARIA ASSUMÇÃO, matrícula:58.575-0, Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Ensino 05 de Brasília, símbolo:DFG-08.

NOME:MARIA GISELDA DE MENEZES, matrícula:98.022-6, Cargo em Comissão de Diretora do Jardim de Infância da 114 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:DÉBORA MARIA V. LIRA, matrícula:62.779-8, Cargo em Comissão de Diretora do Jardim de Infância da 303 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:SOLANGE MARIA BATISTA S.HOLANDA, matrícula:58.090-2, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 206 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:MÁRCIA DINIZ, matrícula: 46.802-9, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 315 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:MARIA BEATRIZ Q.GOMIDE, matrícula:65.286-5, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 405 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:LEILA VALADARES FAIM, matrícula:59.469-5, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 410 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:ADELAIDE A.C.FERREIRA, matrícula:96.682-7, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 413 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:ANA MARIA DA SILVA, matrícula, 56.235-1, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 306 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME:ETELVINA VIEIRA LACERDA, matrícula:92.153-X, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 312 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME:NEIDE PACHECO DE S. OLIVEIRA, matrícula:94.463-7, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 407 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME:ADRIANA DRUMONT MÜLLER, matrícula:64.511-7, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 711 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME:WILTON FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula, 20.655-5, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 01 do Paranoá, símbolo:DFG-06.

NOME:MARIA ELIZABETH MARTINS, matrícula, 94.745-8, Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Ensino 02 do Cruzeiro, símbolo:DFG-08.

NOME:CECÍLIA MARIA DA CUNHA TORRES, matrícula:71.377-8, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 06 do Cruzeiro, símbolo:DFG-06.

NOME:MARISE OLIVEIRA, matrícula 94.581-1, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Classe 07 do Cruzeiro, símbolo:DFG-06.

NOME:DAGMAR MARIA MARTINICHEN PINHEIRO, matrícula:71.363-5, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 106 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME:TATIANA SOUSA BRITO, matrícula 60.558-1, Cargo em Comissão de Diretora da Escola Classe 115 Norte, símbolo:DFG-06.

NOME:NEUSA MARIA SILVEIRA DA SILVA, matrícula, 92.136-X, Cargo em Comissão de Diretora do Centro Educacional do Lago, símbolo:DFG-09.

NOME:MARISA VASCONCELOS, matrícula, 71.373-2, Cargo em Comissão de Diretor da Escola Parque 308 Sul, símbolo:DFG-06.

NOME:MARISTELA FERREIRA SILVA, matrícula, 60.647-2, Cargo em Comissão de Diretora da Escola da Ação Social do Planalto, símbolo:DFG-06.

NOME:ROSE MARY PINTO RAMOS, matrícula, 64.459-5, Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Ensino 03 de Brasília, símbolo:DFG-08.

MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, item III, "b" da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA-NOJO à servidora GECI DE CARVALHO CÂMARA, matrícula nº 68.120-2, Auxiliar de Educação, pelo período de 18/11/95 a 25/11/95.

OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.386 de 26 de dezembro de 1988, e ainda, considerando:

- 1- as justificativas apresentadas pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, para a não publicação tempestiva das autorizações para a prestação de serviços extraordinários;
- 2- a necessidade em suprir a falta de publicação;

3- que os serviços prestados estão documentados por justificativa das áreas solicitantes; e
4- que foram observados os limites legais de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 88 (oitenta e oito) horas anuais para cada servidor, resolve:
RATIFICAR os atos praticados pelo Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral/ISDF, quanto ao pagamento de serviços extraordinários realizados pelos servidores abaixo relacionados, nas quantidades indicadas, durante o mês de SETEMBRO/95.

MAT.	NOME	CARGO	HORA	MOTIVO
111	Adenir Lima Ramalho	Au.A.P.	37	Campanha de Vacinação Anti-rábica
630	Luz Gonzaga da Silva	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
025	Oscarino Alves dos Santos	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
045	João Rodrigues de França	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
199	Vicente Soares de Paula	Au.A.P.	08	Campanha de Vacinação Anti-rábica
277	Raimundo Azevedo Moreira	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
415	Martinho Martins do Nascimento	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
459	Minervina Silva Oliveira	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
707	Divino Eterno dos Santos	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
758	Terezinha Marinho da Costa	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
785	Damiana Tereza de Souza	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
072	Victor Pereira de Alencar	Téc.A.P.	22	Campanha de Vacinação Anti-rábica
125	Lizandro Aerson da Silva	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
147	Francisca das Chagas S. Dutra	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
161	Belma Pires Durães	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
132	Deuséldio Coelho Mesquita	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
299	Silvio Costa Mariani	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
341	João Albino de Souza	Au.A.P.	22	Campanha de Vacinação Anti-rábica
432	Irene Mendes Nascimento	Au.A.P.	22	Campanha de Vacinação Anti-rábica
546	Edilson Lopes de Mendonça	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
572	José Nairton C. da Silva	Au.A.P.	42	Campanha de Vacinação Anti-rábica
522	Jorge Dias machado	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
643	Horley Ribeiro dos Santos	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
690	Nelson Ronaldo F. da Cunha	Au.A.P.	22	Campanha de Vacinação Anti-rábica
740	M ^{te} das Dores Silva Ferrão	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
745	Rosineide Rodrigues Moreira	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
861	Enlee de Oliveira	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
896	Márcio Vaz de Melo	Au.A.P.	22	Campanha de Vacinação Anti-rábica
929	M ^{te} Elizabeth V. Carneiro	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
091	Péricles Norlinitus T. Massunaga	Ana.A.P.	23	Campanha de Vacinação Anti-rábica
206	Manoel Messias O. Barbosa	Au.A.P.	42	Campanha de Vacinação anti-rábica
221	Antonio Francisco Venerato	Au.A.P.	35	Campanha de Vacinação Anti-rábica
293	Antonio Lopes Mesquita	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
355	Antonio Mourão da Silva	Au.A.P.	42	Campanha de Vacinação Anti-rábica
362	Onildo Alves Chianca	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
386	Ernane Avelino de Lima	Au.A.P.	27	Campanha de Vacinação Anti-rábica
467	Pedro Jesus do Nascimento	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
501	Sérgio Pedro da Silva	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
508	Francisco Pereira Pinto	Au.A.P.	42	Campanha de Vacinação Anti-rábica
636	Agapito Souza Santos	Au.A.P.	42	Campanha de Vacinação Anti-rábica
696	Alceniara Fernandes da Cruz	Téc.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
748	M ^{te} de Fátima Silva	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
781	Joslene Felix de B. Ferreira	Au.A.P.	42	Campanha de Vacinação Anti-rábica
822	José Carlos dos Santos	Téc.A.P.	22	Campanha de Vacinação Anti-rábica
830	Jacinto Campos de Araújo	Au.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica
846	M ^{te} Izabel Rao Bonfill	Ana.A.P.	17	Campanha de Vacinação Anti-rábica

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome : Maria Edna Ferreira Albernaz
Cargo : Técnica de Administração Pública
Matrícula : 100113-2
Lotação : Gerência de Bromatologia e Química
3º Quinquênio : 26.03.89 a 25.03.94

Nome : Delvânia de Souza Lima
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 100494-8
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2º Quinquênio : 14.01.90 a 13.01.95

Nome : Nelma do Carmo Farias
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 100002-1
Lotação : Gerência de Bromatologia e Química
3º Quinquênio : 30.04.88 a 29.04.93

Nome : Jane Rocha Figueiroa
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 200839-4
Lotação : Gerência de Bromatologia e Química
1º Quinquênio : 11.10.90 a 10.10.95

Nome : Raimundo Rodrigues Ferreira
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100654-1
Lotação : Divisão de Administração Pública
2º Quinquênio : 03.11.90 a 02.11.95

Nome : Manoel Ribeiro Santos
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100864-5
Lotação : Gerência de Biologia Médica
1º Quinquênio : 26.11.90 a 25.11.95

Nome : Silas Julio do Nascimento
Cargo : Técnica de Administração Pública
Matrícula : 200857-2
Lotação : Gerência de Biologia Médica
1º Quinquênio : 23.11.90 a 22.11.95

WILSON ANTONIO DE SALGADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença Adoção a MALVINA APARECIDA PEREIRA ALVES, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Serviço Complementar-Área Nutrição), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 131.709-1, pelo período de 90 (noventa) dias nos termos do artigo 210, da Lei 8.112/90, conforme processo número 061.036532/95.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Absolver a servidora TEREZINHA SOUZA DE LIMA, Aux.Op.Serv.Div. - Enfermagem, NM16-I, matrícula 126513-0, lotada no HRAS, pelas irregularidades que lhe foram imputadas no processo de nº 061.027680/94.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença sem remuneração, para tratar de Interesses Particulares, a servidora TELMA SUELI AGUIAR, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 132229-0, lotada no HRT, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 16/11/95, nos termos do art. 91 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.030591/95.

Obs.: Esta torna sem efeito a anterior publicada no DODF de 24/10/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Constituir Comissão a ser composta pelos servidores EVILLASIO SOUSA RAMOS, Assistente Intermediário de saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão I, matrícula 122.194-9, IVANILDA DE MOURA LEAL, Assistente Superior de Saúde (Economista), 1ª Classe, Padrão VI, matrícula 114.236-4, FRANCISCO PEREIRA MARTINS, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 111.380-1, e RINALDO SILVA LAURINDO, Assistente Intermediário de Saúde II, (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 133.045-5, para sob a presidência do primeiro, rever todos os processos de incorporação de horas extras, relacionados no processo nº 061.002051/94.

Obs.: Esta Ordem de Serviço torna sem efeito a anterior datada de 28 de novembro de 1995, publicada no DODF. nº 229 de 29/11/95.

MÁRCIO PALIS HORTA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:
PROCESSO: 061.024017/95

NOME: ESMÊNIA TEIXEIRA DE REZFNDE, matrícula 133.453-1, Assistente Superior de Saúde - Bibliotecária, HBDF. 1.932 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 17 dias prestados à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, nos períodos de 22-4-64 a 31-12-64, 1-2-65 a 15-12-65, 15-2-66 a 17-12-66, 1-2-67 a 31-12-67, 1-2-68 a 31-12-68, 1-1-69 a 31-12-69 e 1-2-70 a 28-2-70, contados para fins de adicional e aposentadoria.
PROCESSO: 061.024017/95

NOME: ESMÊNIA TEIXEIRA DE REZFNDE, matrícula 133.453-1, Assistente Superior de Saúde - Bibliotecária, HBDF. 1.819 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 29 dias, com base no Parecer nº 19 do CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-1-70 a 31-1-70 e 1-3-70 a 21-1-75, contados somente para fins de aposentadoria.
PROCESSO: 061.024017/95

NOME: ESMÊNIA TEIXEIRA DE REZFNDE, matrícula 133.453-1, Assistente Superior de Saúde - Bibliotecária, HBDF. 6.929 dias, ou seja, 18 anos, 11 meses e 29 dias prestados à COBAL - DF, no período de 7-2-75 a 26-1-94, contados somente para fins de aposentadoria.
PROCESSO: 061.024129/95

NOME: JOÃO GILBERTO GOMES CRUZ, matrícula 113.203-2, Assistente Superior de Saúde - Odontólogo, HBDF. 3.360 dias, ou seja, 9 anos, 2 meses e 15 dias prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 26-3-69 a 7-6-78, contados para fins de adicional e aposentadoria.
PROCESSO: 061.024129/95

NOME: JOÃO GILBERTO GOMES CRUZ, matrícula 113.203-2, Assistente Superior de Saúde - Odontólogo, HBDF. 1.003 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 3 dias, com base no Parecer nº 10

da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 11-7-62 a 8-4-65, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.043101/95

NOME: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, matrícula 127.435-0, Assistente Intermediário de Saúde - Supervisor de Segurança do Trabalho, HRC.

1.730 dias, ou seja, 4 anos e 9 meses, prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 3-4-70 a 14-2-75, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.043101/95

NOME: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, matrícula 127.435-0, Assistente Intermediário de Saúde - Supervisor de Segurança do Trabalho, HRC.

4.532 dias, ou seja, 12 anos, 5 meses e 2 dias prestados ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no período de 15-2-75 a 13-7-87, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.028047/95

NOME: TEREZINHA APARECIDA ALMEIDA, matrícula 112.660-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRAS.

1.827 dias, ou seja, 5 anos e 2 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 20-9-72 a 20-9-77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031202/95

NOME: ISABEL MACHADO, matrícula 121.023-8, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRT.

4.320 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 5 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-7-71 a 28-4-83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 421955/82

NOME: WILDA CABRAL SIQUEIRA, matrícula 119.025-3, Assistente Intermediário de Saúde - Técnica em Laboratório, HBDF.

1.878 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 23 dias prestados ao Ministério da Saúde - DF, no período de 10-6-74 a 31-7-79, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033901/95

NOME: CARLOS MURILO PRATA DA FONSECA, matrícula 133.690-8, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRG.

365 dias, ou seja, 1 ano, prestados ao Ministério do Exército - DF, no período de 30-1-91 a 29-1-92, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.024015/95

NOME: MARIA JANDIRA LUIZ DE SOUZA ARAGÃO, matrícula 110.175-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

1.507 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 17 dias prestados ao Ministério da Saúde - DF, no período de 10-7-72 a 24-8-76, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027927/95

NOME: ADELINA BRAZ DA SILVA, matrícula 115.228-9, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRGU.

3.405 dias, ou seja, 9 anos e 4 meses prestados à Fundação do Serviço Social - DF, no período de 10-6-68 a 5-10-77, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.039723/95

NOME: IGNACIO BRANDÃO GRACINDO NETO, matrícula 117.933-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAN.

2.471 dias, ou seja, 6 anos, 9 meses e 11 dias prestados ao SESI - DF, no período de 13-1-75 a 18-10-81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.045289/93

NOME: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA, matrícula 133.000-4, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRP.

848 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 28 dias prestados à Câmara dos Deputados - DF, no período de 17-2-86 a 13-6-88, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027411/92

NOME: JUCENILDE FELÍCIO LEAL, matrícula 119.573-5, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório, HRAS.

666 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 1 dia, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16-5-75 a 20-8-76 e 21-8-76 a 11-3-77, contados somente para fins de aposentadoria

2 - Retificar a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.027411/92

NOME: JUCENILDE FELÍCIO LEAL, matrícula 119.573-5, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório, HRAS.

1.497 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 7 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 6-6-78 a 11-7-82, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF Suplemento nº 181, em 4-9-92, página 45.

PROCESSO: 061.036032/91

NOME: CECÍLIA SOUZA SANTOS, matrícula 118.612-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, DRH-Aposentados.

382 dias, ou seja, 1 ano e 17 dias prestados à NOVACAP, no período de 17-2-60 a 19-3-61, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF Suplemento nº 195, em 2-10-91, página 33.

PROCESSO: 436394/83

NOME: ROBERTO NICOLAU CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula 119.576-0, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAS.

578 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 3 dias prestados à Universidade do Amazonas - AM, no período de 16-6-71 a 23-10-72, contados para fins de adicional e aposentadoria, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 41, § 8º.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF nº 120, em 23-6-95, página 27.

MARIA ISABEL GONÇALVES

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.

JOSÉ REZENDE DE MOURA, assistente Intermediário de Saúde, matrícula

124.175-3, no período de 27/11/95 à 01/12/95, por motivo do nascimento de seu filho(a) Leticia Matos Farias, em 27/11/95.

IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula 124.658-5, no período de 03/12/95 à 07/12/95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Horário Especial de trabalho, sem prejuízo do serviço, a servidora, LUCIANA LIMA DE JESUS, Assistente Intermediário de Saúde, AIS 33 - II, (Auxiliar de Enfermagem) matrícula nº 135.752.2, com a finalidade de compatibilizar o horário escolar com o da Instituição, conforme consta no processo nº 061.039.775/95, de acordo com o art. 98, da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.

NIVALDA RODRIGUES BARROS, matrícula 126.820-1, nome do filho Lucas Gabriel Rodrigues de Oliveira, data de nascimento do filho 24.09.95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Autorizar:

LEDA REGINA BRANDÃO NASCIMENTO, Assistente Intermediário de Saúde, NM17-I, matrícula nº 123.738-1, a ausentar-se do serviço, no período de 27.11.95 à 04.12.95, por motivo de falecimento de sua mãe, Maria Marcelino Brandão, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY, Assistente Intermediário de Saúde, AIS16, matrícula nº 118.409-6, a ausentar-se do serviço, no período de 30/11/95 à 07/12/95, por motivo de falecimento de sua mãe, Maria Marcelino Brandão, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

MARIA MADALENA ESTEVES DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, AIS22 - II, matrícula nº 124.159-1, a ausentar-se do serviço, no período de 17/11/95 à 24/12/95, por motivo de falecimento de sua irmã, Lucia Aparecida Esteves Spolão, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 197, da Lei 8.112/90:

JOSÉ REZENDE DE MOURA, matrícula 124.175-3, dependente: Viviane Moreira Fernandes, na qualidade de filha, data de nascimento 27.11.95.

CLAUDIO XAVIER BRANDÃO GRACINDO, matrícula 135.405-1, dependentes: Raphaela da Silva Gracindo, na qualidade de filha, data de nascimento 05.09.83, Murilo da Silva Gracindo, na qualidade de filho, data de nascimento 21.03.86

IVANILDO JOSE DOS SANTOS, matrícula 124.658-5, dependente: Leticia Braga dos Santos, na qualidade de filha, data de nascimento 02.12.95.

NIVALDA RODRIGUES BARROS, matrícula 126.820-1, dependente: Lucas Gabriel Rodrigues Oliveira, na qualidade de filho, data de nascimento 24.09.95.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei nº 221, de 27/12/91, aos seguintes servidores:

CLORES MARIA SILVA DE MORAES, matrícula 125343-3, processo nº 061.039 050/92, quinquênio 2º)03/08/90 a 02/08/95.

ESTER MARISE DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE, matrícula 115907-0, processo nº 061.040106/90, quinquênios 1º)17/11/80 a 04/12/85, 2º)05/12/85 a 23/01/90, 3º)24/01/90 a 23/01/95. Tornando s/feito a publicação anterior.

GERALDO ENER DE ANDRADE, matrícula 110692-9, processo nº 061.039950/90, quinquênios 1º)30/06/76 a 14/07/81, 2º)15/07/81 a 21/07/86, 3º)22/07/86 a 26/07/91. Tornando s/feito o DODF de 02/10/91.

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO, matrícula 121718-6, processo nº061.039009/93 quinquênio 2º)16/09/88 a 15/09/93. Tornando s/feito o DODF de 31/10/95.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - CSB-09

MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES MACIEZ, matrícula 115015-9, processo nº061.039683/90, quinquênio 3º)19/10/90 a 18/10/95.

EUGENIA GEORGINILDA SERAFIM, matrícula 122867-6, processo nº061.022449/92, quinquênio 2º)31/08/89 a 09/09/94.

ELIZETE MARIA DOS SANTOS, matrícula 115568-7, processo nº061.027560/91, quinquênio 3º)24/11/90 a 23/11/95.

SOLANGE OLIVEIRA BERGMANN, matrícula 115570-9, processo nº061.039122/91 quinquênio 3º)04/02/90 a 04/02/95.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - CSB-13

MARILENE OLIVEIRA, matrícula 129732-5, processo nº061.039386/95, quinquênio 1º)10/04/90 a 10/06/95.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - CSB-15

JOANA D'ARC FERREIRA LIMA, matrícula 119983-8, processo nº 061.039373/92, quinquênio 2º)13/12/87 a 12/02/93.

IDACY ARAUJO LOUZEIRO FILHA, matrícula 124356-0, processo nº061.039105/92, quinquênio 2º/02/03/90 a 01/03/95.
MARLY DA ROCHA OTERO, matrícula 123343-2, processo nº 061.039731/92, quinquênio 2º/21/05/90 a 21/05/95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 12 de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

FRANCISCO CARLOS ZANETTE, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 116.648-1, (Médico Clínica Médica), para substituir o Chefe do Centro de Saúde de Brasília nº 14, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 08, no período de 02.01.96 à 21.01.96, por motivo de Férias do titular.

MARIA VILMA DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe III, Padrão I, matrícula nº 133.432-8, (Agente Administrativo), para substituir a Secretária do Centro de Saúde de Brasília nº 14, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 03, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de Férias do titular.

LELHA DE OLIVEIRA AIRES, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 106.412-6, (Enfermeiro), para substituir o Chefe da Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 14, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 06, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de Férias do titular.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 12 de agosto de 1995, resolve:
Conceder Salário Família ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 197, da Lei 8.112/90:

LAUDELINO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 118.193-9, dependentes: Bruna Almeida Caldas Barros, na qualidade de filha, data de nascimento 08.08.91 e Natan Caldas Barros, na qualidade de filho, data de nascimento 24.05.95.

CELINA MARQUES DE SANTANA, matrícula 118.429-6, dependentes: Bruna Marques de Santana e Souza, na qualidade de filha, data de nascimento 29.05.95.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Instrução Nº 06, de 28 de abril de 1980, e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Designar, como Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Gestor da Regional de Saúde de Brazlândia/DF:

CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL REGIONAL- I-Representantes do Governo-Membro Efetivo: José Marcélio C. Ferreira. Membro Suplente: Goiânio Gomes de Moura. II- Representantes dos profissionais de Saúde-Membros Efetivos: Francisco das Chagas Gomes de Castro, Rogério Domingos de Sá, Arildo dos Santos Marques. Membros Suplentes: José Rômulo da Silva, Esmelinda Fonseca Ferreira, José Francisco M. Barros Lima. III- Representantes dos Usuários- Membros Efetivos: Maurício Alves Dias, Zilá Claudia da Silva, Nilce Maria da Silva, Guilhermina Silva Porto, José Geraldo Rabêlo da Silva, Maria Luiza Santos Alves. Membros Suplentes: Iraneide Araújo Gomes, Laudiene Paula de Souza, Valmir Reinalda da Silva, Álvaro Barbosa de Moura, Maria Moreira Pereira e Maria Divina Pereira de Souza.

CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DE BRAZLÂNDIA- I-Representantes do Governo-Membro Efetivo: Norma de Almeida Padilha. Membro Suplente: Eliene de Fátima Ramos Parrini. II- Representantes dos profissionais de Saúde-Membros Efetivos: Agnaldo Mariano de Oliveira, Grácia Helena Braz de Souza, Maria Madalena B. Ramalho Yoshimoto. Membros Suplentes: Jussara de Oliveira P. Souza, Maria da Conceição C. Vaz Fernandes, Leocécia Maria Marques. III- Representantes dos Usuários-Membros Efetivos: João Batista de Lima, Geraldo Maurício Maia, Deagmar Moreira dos Santos, Helena Alves Pereira, Lioneuza da Silva Ferreira, Célia Pereira Barros. Membros Suplentes: Vanderlei da Silva Cardoso, José Autran Ribeiro, José Carlos R. Galvão, Maria Zélia Rozendo, Ibirajara Ribeiro dos Santos, Maria das Graças Barbosa.

LUCIANO PINA GOIS

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor Tannus Daher Filho, Assistente Superior de Saúde, Médico Gicurgia Geral, matrícula 132.948-1, no período de 18 a 22/12/95, nos termos do Artigo 208 da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o servidor Wilson Souza e Silva, Assistente Intermediário de Saúde, Técnico em Laboratório, matrícula 113.052-8, a ausentar-se do serviço, no período de 24/11 a 01/12/95, por motivo de Casamento, nos termos do Artigo 97, inciso II, alínea "a", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar a servidora Dulcinea de Sousa, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, matrícula 116.666-7, lotada no CST-06, a ausentar-se do serviço, no período de 21 a 28/11/95, por motivo de falecimento de seu irmão, Dorival de Sousa, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor Tannus Daher Filho, Assistente Superior de Saúde, Médico Cirurgia Geral, matrícula 132.948-1, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90:

Nome do Filho: Pedro Simões Daher, nascido em 23/11/95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:

Nome: Nilma Soares de Araújo

Matrícula: 136.076-1

Dependentes: Eduardo de Araujo Rocha e Mayara Araújo Rocha, na qualidade de filhos.

Nome: Maria do Carmo Macedo Santos

Matrícula: 117.155-1

Dependente: Larissa Santos Miranda, na qualidade de filha

Nome: Tannus Daher Filho

Matrícula: 132.948-1

Dependente: Pedro Simões Daher, na qualidade de filho.

Nome: Ralf Leite Feitosa

Matrícula: 134.693-8

Dependentes: Ralf Leite Feitosa, Adriana Leite Feitosa e Rafael Leite Feitosa, na qualidade de filhos.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar o servidor Marcos Ferreira Machado, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Comunicação Social, matrícula 121.510-8, como Defensor Dativo, para promover a defesa do indiciado considerado revel: Antônio Braz dos Santos, conforme processo 061.031.072/95, na forma da Lei nº 8.112/90.

ANTONIO JOSÉ F. P. DOS SANTOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso III, alínea "c", da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Averbar o Tempo de Serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados com base na Lei Nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei Nº 197 de 04.12.91:

SERVIDOR : NELSON FRANCISCO LIMA

MATRÍCULA : 6727-X

PROCESSO : 101.001512/95

2.999 dias contados somente para aposentadoria, conforme Certidão expedida em Brasília-DF pelo Instituto Nacional do Seguro Social, datada de 01.11.95.

SERVIDOR : OTACÍLIO FERREIRA DE SOUSA

MATRÍCULA : 4429-6

PROCESSO : 101.001440/95

3.791 dias contados somente para aposentadoria, conforme Certidão expedida em Brasília-DF pelo Instituto Nacional do Seguro Social, datada de 17.11.95.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, Inciso III, Alínea h, da Instrução nº 001, de 23.01.95, e o que consta do Processo nº 101.001349/95, resolve:

INCORPORAR aos vencimentos do servidor JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA, matrícula 2588-X, a partir de 19.01.95, o valor adicional correspondente a 3/5 (três) da Representação Mensal do DF-10, previsto no Artigo 62, da Lei nº 8.112 de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8911, de 11/07/94, e disciplinado, no âmbito do GDF, pela Portaria Normativa nº 114, de 19 de agosto de 1994, da Secretaria de Administração do DF, por ter feito jus à vigência da Lei

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, Inciso III, Alínea h, da Instrução nº 001, de 23.01.95, e o que consta do Processo nº 101.001420/95, resolve:

INCORPORAR aos vencimentos da servidora MOEMA TEIXEIRA TORRES, matrícula 6707-5, a partir de 19.01.95, o valor adicional correspondente a 1/5 (um

quinto) da Representação Mensal do DF-02, mais 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DF-12, previsto no Artigo 62, da Lei nº 8.112 de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8911, de 11/07/94, e disciplinado, no âmbito do GDF, pela Portaria Normativa nº 114, de 19 de agosto de 1994, da Secretaria de Administração do DF, por ter feito jus à vigência da Lei

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, Inciso III, Alínea h, da Instrução nº 001, de 23.01.95, e o que consta do Processo nº 101.001270/95, resolve:

INCORPORAR aos vencimentos do servidor EDNILSON MIRA, matrícula 6243-X, a partir de 19.01.95, o valor adicional correspondente a 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DF-09, mais 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DF-10, previsto no Artigo 62, da Lei nº 8.112 de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8911, de 11/07/94, e disciplinado, no âmbito do GDF, pela Portaria Normativa nº 114, de 19 de agosto de 1994, da Secretaria de Administração do DF, por ter feito jus à vigência da Lei

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de Janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 25 de Abril de 1994, publicada no DODF de 28.04.94, página 15 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor FRANCISCO NAZÁRIO DE MENEZES, matrícula nº 5488-7, ONDE SE LÊ 2º QUINQUÊNIO: 26.03.87 a 25.03.92, LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 24.06.89 a 23.06.94, processo nº 101.000780/92.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 27 de Março de 1991, publicada no DODF de 28.04.91, página 31 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor LUIZ DE ALMEIDA LIMA, matrícula nº 3105-4, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 07.10.80 a 07.10.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 07.10.80 a 06.10.85, 2º QUINQUÊNIO: 07.10.85 a 06.10.90, processo nº 101.002240/90.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 27 de Março de 1991, publicada no DODF de 28.04.91, página 29 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor RUI ABDALA, matrícula nº 5736-3, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 01.11.80 a 01.11.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 01.11.80 a 31.11.85, 2º QUINQUÊNIO: 01.11.85 a 31.11.90, processo nº 101.002742/90.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 27 de Março de 1991, publicada no DODF de 22.04.91, página 23 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor VICENTE PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 3080-5, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 22.09.80 a 22.09.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 22.09.80 a 21.09.85, 2º QUINQUÊNIO: 22.09.85 a 21.09.90, processo nº 101.000130/91.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 02 de Maio de 1991, publicada no DODF de 22.05.91, página 29 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora OROZITA DA SILVA BORGES PIRES, matrícula nº 1197-5, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 14.05.73 a 14.05.83, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 14.05.73 a 13.05.78, 2º QUINQUÊNIO: 14.05.78 a 13.05.83, processo nº 101.003410/90.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 20 de Maio de 1993, publicada no DODF de 27.05.93, página 11 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor JACÓ FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 5672-3, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 15.08.84 a 14.08.89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 15.08.84 a 14.11.89, processo nº 101.001256/91.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 11 de Maio de 1993, publicada no DODF de 20.05.93, página 19 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora VANESSA SANTOS PIRES LIMA, matrícula nº 6463-7, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 04.05.85 a 03.05.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 04.09.85 a 03.09.90, processo nº 101.000158/93.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 08 de Julho de 1992, publicada no DODF de 14.07.92, pág.37 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora DELMA SANDRA DIAS, matrícula nº 6648-6, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 18.11.85 a 17.11.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 18.10.80 a 17.10.90, processo nº 101.001344/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09 de Julho de 1993, publicada no DODF de 26.10.93, pág.31 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora AUREA LUIZ ANDRADE SOUSA, matrícula nº 6704-0, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 11.05.85 a 10.11.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 11.11.85 a 10.06.93, processo nº 101.000356/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 08 de Outubro de 1992, publicada no DODF de 13.10.92, pág.25 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor LUIZ CIRINO DA SILVA, matrícula nº 6413-0, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 02.07.85 a 01.07.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 02.07.85 a 01.12.91, processo nº 101.001691/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15 de Janeiro de 1993, publicada no DODF de 20.01.93, pág.08 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor JOSÉ DE FRANÇA B. SOBRINHO, matrícula nº 4015-0, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 29.07.82 a 28.07.87, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 129.07.82 a 28.02.89, processo nº 101.003088/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 01 de Novembro de 1994, publicada no DODF de 09.11.94, pág.26 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor DANIEL RIBEIRO PORTO, matrícula nº 3104-6, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 03.10.80 a 02.10.85, 2º QUINQUÊNIO: 03.10.80 a 02.10.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 03.10.80 a 02.12.85, 2º QUINQUÊNIO: 03.12.85 a 02.12.90, processo nº 101.001496/94.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21 de Janeiro de 1993, publicada no DODF de 05.02.93, pág.07 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor EDVALDO DA SILVA, matrícula nº 6178-6, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 06.10.86 a 05.12.91, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 02.01.84 a 01.06.89, processo nº 101.002408/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09 de Fevereiro de 1992, publicada no DODF de 11.02.92, pág.26 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora MÁRCIA MARIA DE CALDAS BATISTA, matrícula nº 6225-1, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 13.12.84 a 12.12.89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 13.12.84 a 12.01.90, processo nº 101.000299/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 24 de Junho de 1992, publicada no DODF de 30.06.92, pág.37 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora ARGENIA COLEN FRANCO, matrícula nº 5926-9, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 06.11.84 a 05.11.89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 06.11.84 a 05.08.92, processo nº 101.000807/92.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores:

NOME: MÁRCIA MARIA DE C. BATISTA, matrícula nº 6225-1, 2º QUINQUÊNIO: 13.01.90 a 12.01.95, processo nº 101.000299/92.

NOME: EDVALDO DA SILVA, matrícula nº 6178-6, 2º QUINQUÊNIO: 02.06.89 a 01.06.94, processo nº 101.002408/92.

NOME: DANIEL RIBEIRO PORTO, matrícula nº 3104-6, 3º QUINQUÊNIO: 03.12.90 a 02.12.95, processo nº 101.001496/94.

NOME: JOSÉ DE FRANÇA BARBOSA SOBRINHO, matrícula nº 4015-0, 1º QUINQUÊNIO: 01.03.89 a 28.05.94, processo nº 101.003088/92.

NOME: MARIA SANTANA LOPES GONÇALVES, matrícula nº 2915-7, 3º QUINQUÊNIO: 30.04.90 a 29.04.95, processo nº 101.001550/90.

NOME: MARIA LÚCIA VIEIRA ALVES, matrícula nº 6702-4, 2º QUINQUÊNIO: 08.11.90 a 07.11.95, processo nº 101.001938/92.

NOME: DELMA SANDRA DIAS, matrícula nº 6648-6, 2º QUINQUÊNIO: 18.12.90 a 17.12.95, processo nº 101.001344/92.

NOME: VANESSA SANTOS PIRES LIMA, matrícula nº 6463-7, 2º QUINQUÊNIO: 04.09.90 a 04.09.95, processo nº 101.000158/93.

NOME: JACÓ FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 5672-3, 2º QUINQUÊNIO: 15.11.89 a 14.11.94, processo nº 101.001256/91.

NOME: OROZITA DA SILVA BORGES PIRES, matrícula nº 1197-5, 3º QUINQUÊNIO: 14.05.83 a 13.05.88, 4º QUINQUÊNIO: 14.05.88 a 13.05.93, processo nº 101.003410/90.

NOME: VICENTE PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 3080-5, 3º QUINQUÊNIO: 22.09.90 a 21.09.95, processo nº 101.000130/91.

NOME: RUI ABDALA, matrícula nº 5736-3, 3º QUINQUÊNIO: 01.11.90 a 31.10.95, processo nº 101.002742/90.

NOME: LUIZ DE ALMEIDA LIMA, matrícula nº 3105-4, 3º QUINQUÊNIO: 07.10.90 a 06.10.95, processo nº 101.002240/90.

GILVAN MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Alterar a composição da Comissão Técnica, instituída através da Portaria-SO nº 025, de 18 de julho de 1995, designando o servidor FERNANDO BESSA VIEIRA, matrícula nº 49.142-7, para substituir WELLIBIA RÉGIA TAGUATINGA FREIRE, matrícula nº 50.797-0.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, e considerando a necessidade de descentralização de atividades administrativas, que por sua natureza, devem ser desenvolvidas pela Entidade Executora, resolve:

Prorrogar a Delegação de Competência de que trata a Portaria-SO nº 001, de 03/01/95, até 31 de dezembro de 1996.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, resolve: DESIGNAR IONE MORAES DE SOUSA, matrícula nº 41.364-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA REGINA RESENDE PEIXOTO, matrícula nº 44.737-4, do Quadro de Pessoal da CAESB, Secretário Executivo, símbolo OFA 10, do Secretário de Obras do Distrito Federal, no período de 18.12.95 a 16.01.96, por motivo de férias regulamentares da titular.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo

artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, resolve: DESIGNAR REGINA SILVA BOMTEMPO, matrícula nº 30.140-X, do Quadro de Pessoal da CAESB, para substituir MARIA BEATRIZ DE CASTRO ROCHA MOREIRA, matrícula nº 22.938-5, Secretário Executivo, símbolo DFA 10, do Secretário de Obras do Distrito Federal, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares da titular.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1.993, resolve:

- Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores adiante indicados, as entidades a seguir mencionadas: Processo: nº 113.000900/94 - Nome: Severino Ludugero da Silva, matrícula nº 92.501-2
- Averba: 05 anos, 07 meses e 05 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período interpolado de 17.01.53 a 31.07.72, contados somente para fins de aposentadoria.
- Processo nº 113.002849/95 - Nome: Raimundo Marcondes Carvalho, matrícula nº 93.748-7
- Averba: 04 anos, 01 mês e 07 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Guerra, sendo 03 anos, 00 mês e 04 dias de tempo averbado, mais 01 ano, 01 mês e 03 dias do período de 12.02.68 a 15.03.69, contados para adicionais e aposentadoria.
- Processo nº 113.002907/95 - Nome: Américo da Costa Rodrigues, matrícula nº 92.582-9
- Averba: 12 anos, 00 mês e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período interpolado de 10.09.64 a 21.12.75, contados somente para fins de aposentadoria.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.348, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: EXONERAR, a pedido, JOSE DOS REMEDIOS RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 01.222-X, da função de Assistente da Junta de Controle, DFA-02, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 08 de novembro de 1995. NOMEAR, NAZARE TORRES DE ALMEIDA PINTO, matric. de nº 01.015-4, para exercer a função de Assistente da Junta de Controle, DFA-02, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 08 de novembro de 1995.

LUIS RIOGI

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DP DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na portaria P M D P nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Descontar dos servidores constantes do anexo desta portaria, as importâncias referentes ao Tiquete Alimentação do mês de novembro de 1995, em conformidade com a Lei nº 766 de 07.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.423 de 13.04.95.

LUIS ANTONIO DA ANUNCIACÃO - CHEF. GQPM

ANEXO I

NOME	MAT.	DESCONTO	
		REFERENTE MES	REFERENTE MES NOV95
Ademir Euclides Francisco	80.001-5		4,95
Ana Cristina Ramos C.S.de Lima	80.010-4		12,87
Ana Reis Soares Lima	80.013-9		4,95
Alcides Sebastiana Fleury	80.018-X		4,95
Audna Silva Lopes	80.023-6		2,97
Arlete Rodrigues dos Santos	80.025-2		2,97
Anibal Lourenço da Silva	80.032-5		1,98
Antonio Luiz Cunha dos Santos	80.045-7		1,98
Benedite Antonio C. dos Santos	80.200-X		4,95
Belchiorina Palva da Silva	80.201-8		1,98
Baltazar Machado	80.202-6		1,98
Beatriz de Oliveira	80.204-2		3,96
Coraci Azevedo Pinheiro Moreira	80.304-9		19,80
Celso Borges Silva	80.316-2		2,97
Dilma Lucia Silva	80.407-X		4,95
Doralice Ferreira Soares	80.409-6		1,98
Doralice Ribeiro dos Santos	80.415-0		2,97

NOME	MAT.	DESCONTO	
		REFERENTE MES	REFERENTE MES NOV95
Edni Francisco Nascimento	80.503-3		6,93
Eduardo Rodrigues de Souza	80.507-6		3,96
Elga Alves de Souza	80.508-4		6,93
Elianas Alves da Costa	80.511-4		2,97
Emedino Amorim da Silva	80.515-7		3,96
Euridice Veiga de Souza	80.518-1		2,97
Eunice Martins Borges	80.537-8		1,98
Elsa Rodrigues de Souza	80.540-8		1,98
Edné Gerafim de Assis	80.541-6		3,96
Eduardo Cândido de Souza	80.543-2		3,96
Flávio José de Souza	80.608-0		4,95
Hamilton Santana Rodrigues	80.806-7		3,96
Ieda Maria Tascheto Porto	80.900-4		19,80
Italo Ferreira de Amaral	80.902-0		3,96
Ibsen Goiano Freire	80.914-4		2,97
Ivonete Anderle	80.915-2		1,98
João Bento Masiero Castellan	81.001-0		19,80
João Silva	81.006-1		3,96
Jorge José da Silva	81.010-X		3,96
Jose Márcio Gomes	81.014-2		3,96
Juraciara Rodrigues	81.028-2		1,96
Jose Valdivino da Cunha	81.041-X		4,95
João Cândido de Matos	81.042-8		2,97
Leonilda Maria Dutra	81.300-1		4,95
Lourival Ribeiro	81.303-6		2,97
Luisa Maria Teles Gomes	81.306-0		2,97
Luciene Francisco Mendes	81.318-4		1,98
Léia Pios de Oliveira	81.319-2		3,96
Margarida M.C.C. de Freitas	81.406-7		6,93
Maria de Lourdes Simas Naya	81.411-3		19,80
Maria Lúcia de Oliveira Benzi	81.416-4		19,80
Maria Lúcia Silva de Melo	81.417-2		4,95
Maria Galmi Brito de Almeida	81.421-0		6,93
Maria Aparecida Silveira	81.438-5		4,95
Miriam Xavier Dias	81.443-1		2,97
Martha Yernica de A. Oriques	81.456-3		1,98
Maria Lucia Rodrigues da Silva	81.461-X		1,98
Maria Rodrigues Soares	81.464-4		4,95
Maria Neuma Souza de Jesus	81.476-8		3,96
Maria Elizabete de O. Araujo	81.487-3		3,96
Natal Gonçalves Ribeiro	81.600-0		6,93
Nadir Maria da Cunha Rocha	81.609-4		1,98
Naide Vieira de Souza	81.611-6		1,98
Onésio Pereira da Silva	81.701-5		3,96
Orlando Castelo de P. Junior	81.702-3		15,84
Paulo Garcia da Silva	81.807-0		2,97
Raimundo Rodrigues Queiroz	82.000-8		3,96
Renan de Souza Machado	82.001-6		6,93
Ricardo Tarchetti	82.003-2		4,95
Rosalina Maria G. do Nascimento	82.014-8		1,98
Raimundo Antonio de Vasconcelos	82.019-9		3,96
Rubina Torres de Moraes	82.026-1		1,98
Rosângela Soares Ferreira	82.027-X		2,97
Sônia Maria de Jesus	82.109-8		1,98
Sadiok Ferreira Pereira	82.105-5		3,96
Sueli Nunes de Giqueira Souza	82.112-8		4,95
Welson Carlos Ramalho	82.300-7		4,95
Vânia Maria Cunha Souza Dourado	82.401-1		4,95
Vera Rodrigues Ramos	82.402-X		12,87
Vanício Antonio da Silva	82.403-8		3,96
Yolanda Lindéia Meireles	82.700-2		2,97

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: Designar MARCELO JOSIO BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 22.251-8, Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir no período de 04 a 10.12.95, NILSON RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 1.307-2, exercendo o Cargo de Natureza Especial de Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por motivo de seu afastamento do País.

MARIA DE SOUZA DUARTE

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 210.000847/95, resolve:

- 1. Autorizar os servidores a seguir relacionados a prestarem serviços extraordinários, até o limite de 88 (oitenta e oito) horas, no período de 19.08.95 à 30.09.95, observando-se rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88 e 11.452/89.
 - 1.1 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE - Aux. Administração Pública - matrícula nº 39.166-2.

1.2 - MIRO BATISTA GUIMARÃES - Aux. Administração Pública - matrícula nº 39.152-2.
 2. Determinar que a chefia imediata mantenha controle rigoroso sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando ao Serviço de Pessoal, ao final dos aludidos períodos, o total de horas trabalhadas pelos servidores.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

1 - Designar MARIA HELENA SCHIMITT PETERS DE SÁ, matrícula nº 39.136-0, Assessora do Departamento de Atividades Turísticas, Símbolo DFA-11, para substituir MARCOS NIEMEYER MOREIRA, matrícula nº 46.521-6, Diretor do Departamento de Atividades Turísticas, Símbolo DFG-13, no período de 26.11.95 à 30.11.95, por motivo de viagem do titular.

2 - Designar MARIA HELENA SCHIMITT PETERS DE SÁ, matrícula nº 39.136-0, Assessora do Departamento de Atividades Turísticas, Símbolo DFA-11, para substituir MARCOS NIEMEYER MOREIRA, matrícula nº 46.521-6, Diretor do Departamento de Atividades Turísticas, Símbolo DFG-13, no período de 04.12.95 à 23.12.95, por motivo de férias do titular.

GERALDO BENTES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, item V, do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993, resolve: Designar MANOEL LUIZ GOMES, matrícula nº 92.261-7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir WALTER PERIRA LIMA, matrícula nº 90.823-1, Técnico de Administração Pública DFG-03, no período de 11 a 31 de dezembro de 1995, por motivo de férias do titular.

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, item V, do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993, resolve: Tornar sem efeito a Substituição de férias referente à Ordem de Serviço de 06 de Dezembro de 1995 publicado no DODF nº 236, pag. 32 de 08 de dezembro de 1995.

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 28, item IX, do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993, e ainda o que consta no processo nº 00192000286/95 resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instalada em 07 de novembro de 1995, para apurar o desaparecimento de 01 (uma) bomba injetora, por motivo de férias regulamentares do Presidente da referida Comissão, no período de 13 de novembro a 12 de dezembro de 1995.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 019 de 29 de agosto de 1.994. R E S O L V E :

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos funcionários abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:
 PROCESSO: 094,001250/95; NOME: Urubatan de Deus Ferreira; MATRÍCULA : 01.285-8; AVERBA: 3.987 dias, ou seja, (10)anos, (11)meses e (07)dias, de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001251/95; NOME: Rosário Ignácio de Mello; MATRÍCULA : 76.150-8; AVERBA: 2.628 dias, ou seja, (07)anos, (02)meses e (13)dias de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001252/95; NOME: Alvino Soares de Oliveira; MATRÍCULA : 79.058-3; AVERBA: 90 dias, ou seja, (03)meses de tempo de serviço presta ao ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, contados para fins de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001253/95; NOME: Antonio Irenildo Pinheiro; MATRÍCULA : 80.222-0; AVERBA: 3.444 dias, ou seja, (09)anos, (05)meses e (09) dias, de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001254/95; NOME: João Moreira Alves; MATRÍCULA: 80.447-9 ; AVERBA: 8.768 dias, ou seja, (24)anos e (08)dias de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001256/95; NOME: Sebastião Felipe da Silva; MATRÍCULA : 81.210-2; AVERBA: 3.158 dias, ou seja, (08)anos, (07)meses e (28)dias de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001258/95; NOME: Lane Rosa Correia; MATRÍCULA: 83.087-9 ; AVERBA: 1.864 dias, ou seja, (05)anos, (01)mês e (09)dias de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001257/95; NOME: Maria Aparecida de Sousa; MATRÍCULA : 83.701-6; AVERBA: 1.195 dias, ou seja, (03)anos, (03)meses e (10)dias de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade e 961 dias, ou seja, (02)anos, (07)meses e (21)dias de tempo de serviço prestado a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, contados para fins de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO: 094,001255/95; NOME: Maria galvão da Silva; MATRÍCULA: 84.023-8;

AVERBA: 6.782 dias, ou seja, (18)anos, (07)meses e (02)dias de tempo de serviço averbado pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1995
 RAIMUNDO ALVES DA CRUZ
 Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar, EDUARDO JANUÁRIO DIAS, servidor requisitado da Polícia Militar, matrícula nº 45.034-0, para substituir CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, Encarregada de Avaliação e Controle do Serviço de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-03, Matrícula nº 41.612-6, do Departamento de Administração Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de licença médica da titular no período de 07 a 16/12/95.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar, a partir de 30.12.95, a suspensão do gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade de AGENOR ALVES DAMACENO, Matrícula nº 24.436-8, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, concedida pela Portaria de 30 de outubro de 1995, no período de 31.10.95 a 29.12.95, relativo ao quinquênio de 08.12.88 a 06.12.93.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

Bolsa Escola. Uma lição de cidadania.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos procurar uma das escolas urbanas ou rurais da rede pública.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

ORIENTAÇÃO LEGAL DE A a Z

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 4/95
Processo Nº 141.001.501/95

PROCESSO Nº. 141.001.501/95 - PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I X FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq E DO INPE/FIPECq - OBJETO: Locação ao Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brasília, do imóvel de propriedade da LOCADORA situado no Setor Comercial Norte, Quadra CN-02 Lote "K" - PRAZO: 27/06/97 - VALOR: R\$ 24.003,96 (vinte e quatro mil, três reais e noventa e seis centavos) - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, até 27/06/97, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração - DATA DE ASSINATURA : 28 de junho de 1995 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WALTER NEI VALENTE, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela CONTRATADA: SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Aplicações e GERSON JOSÉ LOURENÇO, na qualidade de Diretor Presidente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
RELATÓRIO DE COMPRAS DE BENS E/OU SERVIÇOS

NOVEMBRO/95

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 16; DA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 938/95

CONVITE				
N.E	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	QUANT.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
578	A CASA DAS COPIADORAS COM. E REP; LTDA Toner preto p/ copiadora Sharp, mod. 8875, m/ KTN frasco c/ 250 gr Revelador preto p/ copiadora Sharp mod. SF 8875 marca KTN.	30 03	27,55 85,18	826,50 255,54
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
577	RETIFICA CENTRO OESTE LTDA Despesa com o conserto de dois caminhões MB, placa FO 8119 e FO 2184.	01	243,00	243,00
586	ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME Serviço de mudança de frequência de saída de um retransmissor de 100 wats de UHF.	01	1.500,00	1.500,00
588	ALASKA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Conserto c/ reposição de peças em uma bomba D'água marca Lenz dos próprios do GDF.	01	107,61	107,61

Gama-DF, 6 de dezembro de 1995
MARIA DE FÁTIMA C. TAVARES
Chefe da Seção Financeira

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/95

A Comissão Especial de Licitação da Administração Regional de Santa Maria, torna público o resultado de Julgamento das Propostas de Preços, referente a Tomada de Preços nº 002/95, objetivando a contratação de empresa prestadora de Serviços de Construção de Obras Públicas. A CEL decidiu adjudicar a Obra 01 para a firma PROJEL LTDA, no valor total de R\$ 125.410,90. As Obras 02 e 03 foram revogadas por estarem com preços manifestadamente excessivos, de acordo com o artigo 48, inciso II, da lei 8.666/93 e baseado no CUB-DF - Custo Unitário Básico da Construção Civil - Sinduscon/DF.

ELEN CRISTINA MARQUES SANTANA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DE COMPRAS
NOVEMBRO/95

O Setor de Orçamento da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna público a Relação de Compras, Obras e Serviços no mês de Novembro/95.

NE	QUANT.	MATERIAL/SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	FORNECEDOR
TOMADA DE PREÇO					
349	25	-Fita adesiva crepe	1,20	30,00	Papelaria Brito
	24	-Lapis borracha	0,07	1,68	Comercio e Representações Ltda.
	150	-Pasta suspensa em fibra	0,55	82,50	
	15	-Filme fotografico poses	12 5,00	75,00	
	10	-Filme fotografico poses	24 5,95	59,50	
	02	-Borrachas para Nankin	0,40	0,80	
350	40	-Papel bufon branco	6,59	263,60	Empresa Gutemberg
351	300	-Caneta esferografica	0,16	48,00	Distribuidora Ban
	200	-Canetas esferografica	0,16	32,00	deirante de Des-
	30	-Flanelas com bainha	0,67	20,10	cartaveis e Choco
	80	-Lã de aço em esponja	0,23	18,40	lates Ltda.
	45	-Sacos de algodão vazio	0,69	31,05	
	35	-Palhas de aço nº 01	0,15	5,25	
	10	-Vassouras de piaçava	1,03	10,30	
	350	-Saco plastico para lixo	0,05	17,50	
	140	-Papel higiênico	1,60	224,00	
	12	-Papel toalha	3,55	42,60	
	15	-Detergente líquido	0,36	5,40	
	100	-Sabão comum	0,12	12,00	
	25	-Alcool comum	0,78	19,50	
	15	-Sabão em pó	1,37	20,55	
	04	-Sabão gelatinoso	16,78	67,12	
	10	-Pasta saponacea	0,47	4,70	
	05	-Lustra moveis	0,57	2,85	
	60	-Copos de vidro liso	0,58	34,80	
	100	-Copos (tipo americano)	0,26	26,00	
	200	-Copos plasticos 200ml	0,98	196,00	
	150	-Copos plasticos 50ml	0,29	43,50	
	15	-Garrafa termica	8,95	134,25	
	50	-Xícaras pra café c/ pires	1,83	91,50	
352	30	-Clips nº00 caixa com 100u	0,30	9,00	Papelaria e Livra
	15	-Fita adesiva transparente	0,40	6,00	ria A & J Ltda.
	02	-Fita p/relogio datador	45,00	90,00	
	15	-Porta clips c/ ima	1,14	17,10	
	50	-Fita corretiva p/maquina de escrever ET 112/121	0,60	30,00	
	10	-Cinzeiro de vidro	1,90	19,00	
353	200	-Papel p/copia xerografica	5,58	1.116,00	CBP-Comercial Bra
354	05	-Almofada para carimbo	2,60	13,00	sília de Pap.Ltda
	30	-Borracha branca	0,06	1,80	Geoprint Informa
	30	-Caneta marca-texto	0,37	11,10	tica e Pap. Ltda.
	20	- Clips nº 01 cx c/ 100un	0,24	4,80	
	30	-Cola em emulsão 90g	0,39	11,70	
	20	-Etiqueta auto-adesiva de 50x100 mm, cx com 60un	1,20	24,00	
	10	-Extrator de grampo	0,20	2,00	
	200	-Lapis preto nr. 02	0,06	12,00	
	10	-Livro indice alfabetico	5,39	53,90	
	05	-Livro protocolo de corres pondencia, 100 folhas	2,58	12,90	
	20	-Regua de plastico 30cm	0,14	2,80	
354	10	-Porta lápis e canetas	1,30	13,00	
	30	-Cartolina 60kg med.50x66cm	0,14	4,20	
	10	-Papel sulfite p/maquina de calcular, 76mmx65m	0,80	8,00	
	03	-Papel p/copia xerografica duplo carta	11,58	34,74	
	20	-Fita corretiva (sistema de remoção, facit 9401	0,55	11,00	
	30	-Pasta de cartolina plastificada, 240kg.	0,30	9,00	
355	30	-Apontador de lapis	0,22	6,60	Papelaria Ideal
	20	-Corretor líquido	1,40	28,00	Comercio e Indus
	10	-Caneta hidrografica	1,80	18,00	trial Ltda.
	10	-Livro ata cartonado	6,40	64,00	
	30	-Papel p/fax-simile	2,05	61,50	
	25	-Fita de polietileno para maquina escrever FACIT	4,90	122,50	
	15	-Fita para impressora	3,85	57,75	
	30	-Pasta de plastico com 20 envelopes	1,95	58,50	
	200	-Cracha em plástico	0,12	24,00	
356	30	-Fita de polietileno para maq. escrever REM.2000	5,85	175,50	FACTA-Maq. Equi-
359	20	-Esponja de espuma	0,26	5,20	mentos Ltda.
	04	-Desinfetante líquido	8,40	33,60	Mundo da Limpeza
	20	-Removedor Multi uso	0,78	15,60	Comercio e Indus
	30	-Vela para filtro	1,80	54,00	tria Ltda.
360	35	-Fita de polietileno para maquina escrever ET112	3,56	124,60	MASTER-Sist. de
	05	-Filme fotografico 36 poses	6,45	32,25	Com. e Represen-
	01	-Gabarito para desenho	36,40	36,40	tações Ltda.
	01	-Gabarito para desenho A-8	36,40	36,40	
TOTAL DA TOMADA DE PREÇO				4.091,89	
INEXIGIVEL					
361		-Reforço de Vales-Transporte	4.500,00		BRB
362		-Reforço de Serv. Telefonicos	4.800,00		TELEBRASÍLIA
363		-Reforço de Iluminação Publica	6.500,00		CEB
364		-Direitos Autorais	676,44		ECAD
365		-Iluminação Publica na 13ª DF	2.436,00		CEB
TOTAL DA INEXIGIBILIDADE				18.912,44	

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 22/95

OBJETO: Aquisição de artigos para esportes e recreação, aparelhos e instrumentos técnicos para medição, teste e controle, bandeiras e brasões, artigos para jogos e ginástica.
 O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público, aos interessados, que após julgamento das propostas, referente ao Convite supramencionado, sagraram-se vencedoras as empresas e os respectivos itens a seguir: 1) Pampas Com. e Distribuidora Ltda: Itens 01, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21 e 22; 2) Casa do Atleta - Materiais Esportivos Ltda: Itens 02, 04, 06, 08, 09, 17, 19, 25 e 26.

CONVITE Nº 20/95

OBJETO: Aquisição de material de construção e de acabamento, materiais para instalação elétrica, de iluminação e ferramentas.
 O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público, aos interessados, que após julgamento das propostas, referente ao Convite supramencionado, sagraram-se vencedoras as empresas e os respectivos itens a seguir: 1) União Comercial Rezende Ltda: Itens 02, 03, 04, 05, 09, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29 e 39; 2) Pampas Com. e Distribuidora Ltda: Itens 01, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 34, 35, 36 e 40.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/95

OBJETO: Contratação de serviços de reparos, conservação e manutenção preventiva e corretiva mensal, contínua, de máquinas de escrever e de calcular da Administração Regional de Sobradinho.
 O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público aos interessados, que após julgamento das propostas, sagrou-se vencedora a empresa e os respectivos itens, a seguir: 1) TIL TEC - Comércio e Representação Ltda: itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1995.
JOSÉ ROSA VALE DA SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/95

A Comissão Permanente de Licitação vem informar que transcorrido o prazo recursal quanto ao julgamento da habilitação da T.P. 03/95- RA-III, referente a aquisição de materiais de construção, a abertura das propostas se realizará no dia 18/12/95, às 10:00 horas, no auditorio da sala 11 desta RA-III.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 1995
JÚLIA CRISTINA MARTINS NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.012.673/93 - PARTES: DF/SEA X FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Termo Padrão nº 10/89, celebrado em 01 de abril de 1994, com vigência até 31.12.94, prorrogado através do Décimo Termo Aditivo Padrão nº 08/94, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: O Valor estabelecido para o Termo Padrão ora aditado será suplementado com a importância de R\$ 1.636.260,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 846, de 04.01.95. NOTA DE EMPENHO nº 95ne01069, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço a 95NE00308, em 01.12.95, pela Secretaria de Administração, perfazendo um total de R\$ 13.636.800,76 (Treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0300700212028-0003. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 003/93-CL-SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: LUIZ VICENTE ARAÚJO, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.012.902/93 - PARTES: DF/SEA X MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. **OBJETO:** Aditar por meio deste instrumento o Termo Padrão nº 10/89, celebrado em 01 de março de 1994, com vigência até 31.12.94, prorrogado através do Décimo-Terceiro Termo Padrão nº 08/94, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: O Valor estabelecido para o Termo Padrão ora aditado será suplementado com a importância de R\$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 846, de 04.01.95. NOTA DE EMPENHO nº 95ne01068, emitida por estimativa, pela Secretaria de Administração, em reforço a 95ne00370, sob o evento 400092, em 01.12.95, perfazendo um total de R\$ 7.161.270,00 (sete milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0300700212028-0003. FONTE DE RECURSOS: 00000000. CÓDIGO U.O.: 13101. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 002/93-CL-SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: TEREZINHA SANTOS CONTREIRA, na qualidade de Diretora Administrativa.

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO: 9754.
 PROC./INTER.:040.008.994/95 - Secretaria de Fazenda e Planejamento; 030.010.534/95 - Secretaria de Administração
OBJETO: Serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado.
 DATA DE ABERTURA: 27/12/95 HORÁRIO: 10:00h
 LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º. andar - sala 613. Brasília-DF
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:30 às 12:30h e de 14:30 às 18:30h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

TOMADA DE PREÇOS Nº 50/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO: 9736.
 PROC./INTER.:040.011.619/95 - Secretaria de Fazenda e Planejamento
OBJETO: Instalação de pontos de informática, englobando instalação elétrica e lógica.
 DATA DE ABERTURA: 27/12/95 HORÁRIO: 14:30h
 LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º. andar - sala 613. Brasília-DF
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:30 às 12:30h e de 14:30 às 18:30h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO: 0115.
 PROC./INTER.:040.011.541/95 - Secretaria de Fazenda e Planejamento.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 DATA DE ABERTURA: 27/12/95 HORÁRIO: 16:30h
 LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º. andar - sala 613. Brasília-DF
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:30 às 12:30h e de 14:30 às 18:30h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO(S): 0801, 0803 e 0805.
 PROC./INTER.:030.009.542/95 - Secretaria de Administração
OBJETO: Material de Expediente (impressos).
 DATA DE ABERTURA: 28/12/95 HORÁRIO: 10:00h
 LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º. andar - sala 613. Brasília-DF
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:30 às 12:30h e de 14:30 às 18:30h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

Brasília, 8 de dezembro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
 Presidente da Comissão de Licitação

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 75/95

Encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Material, situado no 7º andar, do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, sala 719, telefone 224-3943, o(s) seguinte(s) edital(is):
CONVITE Nº: 75/95 SM-DM
DATA DE ABERTURA: 20 dezembro de 1995, às 14:30 horas
OBJETO: Contratação de Serviço de Chaveiro (serviço)

Brasília, 11 de dezembro de 1995

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE M. SOUSA
 Diretora do Departamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 10/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE ESCREVER
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que já saiu o resultado do julgamento referente ao Convite supracitado e a decisão acha-se afixada no Quadro de Avisos da CPL/SE, localizado no Anexo do Pal. do Buriti, 9º andar.

Brasília, 6 de dezembro de 1995
SORAIA OFUGI RODRIGUES
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 91 E 94/95

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados nas Tomadas de Preços nºs 091 e 094/95 - FEDF, que os resultados de julgamento encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 126 E 127/95

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados nas Tomadas de Preços nºs 126 e 127/95 - FEDF, que os resultados de habilitação encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 11 de dezembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 462/95

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que foi DEFERIDO o Pedido de Recurso interposto pela firma UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente a TP.462/95, Processo 061009528/95. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL, ou pelo fone-226-8239.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.
TOMAZ A.M.D.R. DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
E AÇÃO COMUNITÁRIAINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADIT/CONT/IDHAB-DF/GP/AJ/Nº 005/95. PROCESSO Nº 102-107125/94.
PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Elógica Processamento de Dados Ltda. OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira do Contrato principal. CONDIÇÕES: Mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Aleixo Anderson de Souza Furtado e David Cleber Mendes de Medeiros, assistidos por Roberto Jorge Dino. P/CONTRATADA: Alexandre Ferro.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.010.838/93. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Nº: 002/94-SECAL/PRES. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERJU/PRES. "C"-704/94, para prestação de serviços de vigilância armada para a Fábrica de Argamassa Armada, NOVACAP, estabelecida no setor de Indústria da Cilandia. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EBAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: 0 prazo para

prestação dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por 90 (noventa) dias corridos a partir de 28.10.95 e vencendo-se em 23.01.96. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 26.10.95. PELA CONTRATADA: MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA, PELA CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e FRANCISCO PAULO NOGUEIRA FILHO, TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.007.093/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 048/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "A"-517/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra recuperação das instalações e revestimentos de piso e paredes do Ginásio Nilson Nelson, localizado no Setor Esportivo Norte, Centro Desportivo Presidente Medici, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA NASH LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 30(trinta) dias corridos, contados a partir de 24.11.95 vencendo-se portanto em 23.12.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 24.11.95. PELA CONTRATADA: ALBANIR DE CARVALHO JÚNIOR. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA, TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS(*)

Termo Aditivo ao Contrato nº 009/93 - CJU/CEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB; Objeto: adequar as condições contratuais aos termos da Lei nº 8.880/94, Processo nº 093.002.075/93; Resolução da Diretoria da CEB nº 152 de 14.09.94 Data de Assinatura: 15.09.94. Valor: R\$ 12.533,60 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: pela CEB: FERNANDO FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, pela FACEB: NAIR MENDES RAMOS e ALÍRIO PEDRO BRAGA.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 012/90 - CJU/CEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB; Objeto: adequar as condições contratuais aos termos da Lei nº 8.880/94, Processo nº 093.004.134/90; Resolução da Diretoria da CEB nº 152 de 14.09.94 Data de Assinatura: 15.09.94. Valor: R\$ 14.608,60 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos). Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: pela CEB: FERNANDO FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, pela FACEB: NAIR MENDES RAMOS e ALÍRIO PEDRO BRAGA.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 013/90 - CJU/CEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB; Objeto: adequar as condições contratuais aos termos da Lei nº 8.880/94, Processo nº 093.004.134/90; Resolução da Diretoria da CEB nº 152 de 14.09.94 Data de Assinatura: 15.09.94. Valor: R\$ 14.967,63 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e três centavos). Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: pela CEB: FERNANDO FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, pela FACEB: NAIR MENDES RAMOS e ALÍRIO PEDRO BRAGA.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 015/90 - CJU/CEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB; Objeto: adequar as condições contratuais aos termos da Lei nº 8.880/94, Processo nº 093.004.134/90; Resolução da Diretoria da CEB nº 152 de 14.09.94 Data de Assinatura: 01.11.94. Valor: R\$ 17.862,70 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: pela CEB: FERNANDO FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, pela FACEB: NAIR MENDES RAMOS e ALÍRIO PEDRO BRAGA.

Termo Aditivo de Rescisão ao Contrato nº 007/93 - CJU/CEB, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB; Objeto: adequar as condições contratuais aos termos da Lei nº 8.880/94, Processo nº 093.002.075/93; Resolução da Diretoria da CEB nº 152 de 14.09.94. Data de Assinatura: 15.09.94. Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: pela CEB: FERNANDO FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, pela FACEB: NAIR MENDES RAMOS e ALÍRIO PEDRO BRAGA.

(*) Republicados por terem saído com incorreções, do original, no DODF de 30.01.94.

ESPÉCIE: Contrato nº 093/95-SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e SPOT - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PROCESSO nº 093.001171/95-CEB; DATA DA ASSINATURA: 05/12/95. OBJETO: Prestação de serviços para carga, descarga e armazenagem de materiais, equipamentos e postes, posicionamento dos mesmos do Almoarifado Central da CEB; VALOR: R\$ 59.303,52 (Cinquenta e nove mil trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos); DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: RUBEM FONSECA FILHO e pela SPOT Sra. MARIA MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA, DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Contrato nº097/95-SSU/CEB, PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e AUTO REGULADORA TORRES LTDA.; PROCESSO nº093.001214/95-CEB, DATA DA ASSINATURA: 07/12/95; OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva do veículos da CEB; VALOR: R\$ 234.200,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais); DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: RUBEM FONSECA FILHO e pela AUTO REGULADORA TORRES LTDA.: AUBERI FARIAS TORRES; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 78/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que fica prorrogada a abertura da TPM 078/95-CEB, para o dia 28/12/95 às 09:00.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1995
ELMA MEDEIROS PALMEIRA
Comissão de Licitação de Materiais
Presidente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 3483 - Ass.: 11.12.95. - Processo: 092.01817/95 - PARTES: CAESB X SOLTEC ENGENHARIA LTDA. TOMADA DE PREÇOS TP-052/95-CAESB. OBJETO: Execução de obras de recuperação das estruturas de concreto e impermeabilização do reservatório apoiado de Cilandia (câmara 1). FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes da NE 330/95 - SO/CAESB (CVN 073/89 - GDF/SO/CAESB PARA 1995 E 1996). CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5080.0001 - Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.210-6. VALOR R\$ 1.090.263,23 (um milhão, noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos). PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato do contrato na imprensa Oficial do Distrito Federal nº 12.358/95.

do TPDF). VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato. ASSINANTES: P/CAESB: Rossana Elizabeth Cunha Rego Célestini; P/SOLTEG LTDA: Adalberto Cleber Valadão.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 092.004884/95. Ass.: 11/12/95. PARTES: CAESB X PRÓ-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. Dispensa de Licitação. OBJETO: Manutenção de 01 (um) traçador gráfico (PLOTTER). VALOR: R\$ 3.236,00 (três mil, duzentos e trinta e seis reais). AUTORIZAÇÃO: Marcos Helano F. Montenegro - Presidente da CAESB. RATIFICAÇÃO: Diretoria Colegiada.

AVISOS DE PRORROGAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 11/95

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que a Concorrência Internacional nº CI - 011/95-CAESB para aquisição de motor-bombas, (bombas bipartidas, motores de indução, trifásicos, de rotores com gaiola), marcada anteriormente para o dia 12 de dezembro de 1995, às 9:00 horas, foi prorrogada para o dia 18 de dezembro de 1995, no mesmo horário e local, em razão de greve dos servidores da CAESB.

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 89 e 90/95

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público a PRORROGAÇÃO das seguintes Tomadas de Preços: TP-089/95-CAESB para o dia 22 de dezembro de 1995, às 09:00hs; TP-090/95-CAESB para o dia 22 de dezembro de 1995, às 15:00hs, no mesmo endereço e local anteriormente divulgados.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/95
Processo nº 095.001107/95-TCB

Abertura em 11.10.95 às 09 h 00 min

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, AVISA aos interessados e licitantes que a Concorrência acima referenciada foi REVOGADA pela Senhora Diretora Presidente, por razões de interesse público, em virtude da significativa diferença de preços verificada entre os valores cotados pelas licitantes com os atualmente pagos pela TCB.

Afixar o presente Aviso no Quadro de Avisos próprio da CPL, bem como publicá-lo para o devido conhecimento dos interessados e licitantes ao predo certame, em cumprimento às disposições legais imposta na legislação pertinente.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1995.

MAURO SÉRGIO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 6/95

Tomada de Preços para Prestação de Serviço de Manutenção e Reparos de Veículos da Marca FIAT. Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura: Dia 28/12/95. Horário: 15:00 horas.

EDITAL Nº 7/95

Edital nº 007/95 - EMATER/DF: Tomada de Preços para Prestação de Serviço de Manutenção e Reparos de Veículos da Marca Volkswagen. Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura: Dia 28/12/95. Horário: 09:30 horas.

Brasília, 8 de dezembro de 1995

MÁRIO SOUSA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/95

PROCESSO Nº 030.006625/95 PARTES Contratante: DETRAN/DF Contratada: SOFT Consultoria em Processamento de dados Ltda OBJETO: Licença de Uso de Programas SAS registrados na SEPIN (Secretaria de Política de Informática e Automação), doravante denominados PROGRAMAS SAS. Os

direitos do DETRAN/DF, restringem-se ao uso dos PROGRAMAS, permanecendo os mesmos como propriedade do SAS Institute Inc. VALOR: R\$ 10.560,00(Dez mil, quinhentos e sessenta reais) Natureza da Despesa: 349039, Fonte: 050 e NE: 0917/95 DATA: 27.11.95 VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses contados a partir da data de início de utilização dos PROGRAMAS SAS. Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela contratada o Gerente Filial Brasília o Sr. Carlos Geraldo Santoro Trigueiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 49 AO CONTRATO Nº 21/95

PROCESSO Nº 055.003415/94 PARTES Contratante: DETRAN/DF Contratada: STARTEC Científica Ltda OBJETO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar do final do prazo inicialmente estipulado, entrando este termo em vigor na data de sua assinatura, até 31/12/96. DATA: 30.11.95 VIGÊNCIA 31/12/96 Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada o Sócio Gerente o Sr. José Victor Dias de Neto.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 51 AO CONTRATO Nº 2/94

PROCESSO Nº 055.005770/93 - PARTES Contratante: DETRAN/DF Contratada: SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato nº 002/94, celebrado em 03.01.94, tendo sua vigência limitada de acordo com as normas vigentes, objetivando acrescentar 6,73% (seis inteiros e setenta e três décimos) e suprimir 0,82%(oitenta e dois décimos) ao objeto de acordo com a premissa do Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93, conforme informação da SUCONT às fls. 425 do processo em epígrafe DATA: 04.12.95 VIGÊNCIA 31/12/95 Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada o Diretor Comercial o Sr. Ismar Gonçalves da Costa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 52 AO CONTRATO Nº 22/95

PROCESSO Nº 055.001146/93 - PARTES Contratante: DETRAN/DF Contratada: PREMOL Construções e Comércio Ltda OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Contrato Padrão n. 022/95, com base no Despacho da GAGE e Autorização do Senhor Diretor Geral de Fls. 514, celebrado em 28/07/95, objetivando a execução de serviços de reformas no prédio do depósito do DETRAN/DF, (Galpão da SUSE e Atmiga Oficina Mecânica), com vigência até 26/10/95, prorrogado até 26.11.95, através do primeiro Aditivo celebrado em 26.10.95. DATA: 24.11.95 VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, entrando em vigor na data de sua assinatura, até 26.12.95 Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada o Sócio Diretor o Sr. Nélcio Gonçalves de Assis.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 45/95

A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, informa aos interessados que o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL/DETRAN.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1995

CLEBER VIEIRA ROCHA
Presidente da Comissão

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO(*)
EDITAL Nº 45/95

- Tomada de Preços para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e revisão periódica com aplicação de peças originais ou genuínas aos veículos das linhas, Chevrolet, Mercedes Benz, Volkswagen, Scania Vabis, Fiat, Ford e moto Honda, leves e pesados. Classe: 9728. Data: 28.12.95 - Horário: 15:00 horas. Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 14. Informações e cópia do Edital: Diariamente das 14 às 18 horas, nos dias úteis, no endereço acima, sala 42, fone: 245-4358, munidos do carimbo e CRC da empresa.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1995

EDUARDO SILVANO - Ten Cel QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 228, de 28-11-95, Seção III, pag. 43.

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

EXTRATO DE COMPRAS
NOVEMBRO/95

O Setor de Orçamento e Finanças do Departamento de Emprego do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna público a relação de compra efetuada no mês de novembro de 1995.

NE	Fr	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
DISPENSA					
00428	032	Pesquisa de Emprego e Desemprego	150.000,00	150.000,00	CODEPLAN
00434	032	Seguro Obrigatório de Veículos	32,32	96,96	Banco de Brasília S/A
00437	032	Grampeadores, Apontador, Perfuradores	826,71	826,71	Papelaria ABC
00438	032	Aquisição de um Cavalete Flip Chart	46,73	46,73	Papelaria ABC
00439	032	Aquisição de espelhos	415,90	415,90	Vidraçaria Real Ltda

00440	032	Aquisição de Tapetes para veículos	90,00	90,00	Bravesa Veículos S/A
00448	032	Cursos de Capacitação Profissional	27.200,00	27.200,00	SOMUSEU
00449	032	Cursos de Capacitação Profissional	54.600,00	54.600,00	CENTROLAR
00450	032	Cursos de Capacitação Profissional	1.399,90	1.399,90	Ass. Homem Amanhã
00452	032	Cursos de Capacitação Profissional	7.783,75	7.783,75	ANSA
00454	032	Cursos de Capacitação Profissional	81.854,51	81.854,51	C. Bezerra de Menezes
INEXIGÍVEL					
00425	000	Vale Transportes	3.000,00	3.000,00	Banco de Brasília S/A
CONVITE					
00441	032	Fornecimento de Passagens Aereas	5.000,00	5.000,00	Zeus Turismo Ltda
00442	032	Fornecimento de Passagens Aereas	5.000,00	5.000,00	Zeus Turismo Ltda
00443	032	Hospedagens e Locomoção	3.500,00	3.500,00	Zeus Turismo Ltda
CONCORRÊNCIA					
00426	032	Cursos de Capacitação Profissional	567.318,24	567.318,24	Arte Ciência Ltda
TOMADA DE PREÇOS					
00429	032	Aquis. Cj. 03 Cadeiras Longarinas	165,00	37.620,00	Confortex Ind. Ltda
00430	032	Aquis. Cj. 03 Cadeiras Longarinas	165,00	18.975,00	Confortex Ind. Ltda
00431	032	Aquis. Cj. 03 Poltronas com encosto	579,63	36.516,69	Giroflex S/A
00431	032	Aquis. Cj. 02 Poltronas com encosto	579,63	22.025,94	Giroflex S/A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 20/95

PROCESSO Nº: 190.000.605/95
 CONVITE Nº: 020/95-CPL/SEMATEC
 ABERTURA : 18/12/95 às 10:00 horas
 OBJETO : Fornecimento de carimbos de borracha com cabo em madeira durante o exercício de 1996.
 GRUPO/SUBGRUPO: 3014
 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SRTVS - 701, Bloco I, Sala 731, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CONVITE Nº 21/95

PROCESSO Nº: 190.000.608/95
 CONVITE Nº: 021/95-CPL/SEMATEC
 ABERTURA : 18/12/95 às 11:00 horas
 OBJETO : Serviços de revelação em geral, ampliações e montagem de slides, e aquisição de filmes fotográficos coloridos, preto e branco e slides, nas quantidades de 12, 24 e 36 poses, durante o exercício de 1996.
 GRUPO/SUBGRUPO: 3932
 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SRTVS - 701, Bloco I, Sala 731, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CONVITE Nº 22/95

PROCESSO Nº: 190.000.610/95
 CONVITE Nº: 022/95-CPL/SEMATEC
 ABERTURA : 18/12/95 às 15:00 horas
 OBJETO : Aquisição de gêneros alimentícios, tais como café, açúcar, chá e leite tipo C, durante o exercício de 1996.
 GRUPO/SUBGRUPO: 3001
 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SRTVS - 701, Bloco I, Sala 731, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

MARIA DA PENHA TEMPERINE GOIS
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/94

Processo: 190.000.148/94; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Roberto Ribeiro da Silva; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 012/94; Data de Assinatura: 04 / 12 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Roberto Ribeiro da Silva.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/94

Processo: 191.000.397/94; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Lenise Aparecida Martins Garcia; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 021/94; Data de Assinatura: 05 / 12 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Lenise Aparecida Martins Garcia.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/94

Processo: 190.000.307/94; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Ketí Tenenblat; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 023/94; Data de Assinatura: 05 / 12 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Ketí Tenenblat.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/94

Processo: 191.000.362/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Gustavo Leonel Gilardoni Avasle; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 045/94; Data de Assinatura: 08/12/95; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Gustavo Leonel Gilardoni Avasle.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/94

Processo: 191.000.350/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 140/94; Data de Assinatura: 27/11/95; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: João de Abreu Branco Júnior, Lídia Maria Pinto de Lima, Jairo Silva, Roberto Lara Cucino e Elmar Wagner, respectivamente, Secretário da Secretaria de Saúde do DF, Diretora do Instituto de Saúde do DF e Diretores da Fundação Giacometti.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/94

Processo: 190.000.239/94; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 177/94; Data de Assinatura: 06 / 12 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Antonio Manuel Dias Henriques e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 17/95

TCDF - 5918/93 - Pelo presente Edital fica CITADO o Senhor ANTÔNIO CARLOS SILVA, ex-servidor da Fundação Educacional do Distrito - FEDF, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Edital, apresentar defesa quanto aos fatos apontados na Tomada de Contas Especial, Processo nº 082.004.791/93 - FEDF.

Em 6 de dezembro de 1995

ADALTON CARDOSO FLORES
 Inspetor de Controle Externo

EDITAL Nº 18/95

TCDF - 590/87 - Pelo presente Edital fica CITADO o Senhor WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR, ex-servidor da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Edital, apresentar defesa quanto aos fatos apontados nos autos, com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 183 da Resolução-TCDF nº 38/90.

Em 6 de dezembro de 1995

ADALTON CARDOSO FLORES
 Inspetor de Controle Externo

Lugar de criança é na escola.



GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

VAMOS JUNTOS
MELHORAR O TRÂNSITO.
REDUZA A VELOCIDADE.



GESTÃO DEMOCRÁTICA

UM VOTO
PELA CIDADANIA.



DATA DE ABERTURA: 14 de novembro de 1995, às 14:30 horas
 OBJETO: Aquisição de material de limpeza.

Brasília, 6 de novembro de 1995
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE M. SOUZA
 Respondendo

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº194/90-IDR, publicado no DODF nº002 de 03-01-91, no ofício nº438/95-GAB/4ª SPR e no Mandado de Segurança nº06.216/94-3ª VPDF, RESOLVE excluir do concurso público para Escrivão de Polícia, o candidato HELTON JESUS DOS SANTOS inscrito sob nºI-00278, classificado em 212º, conforme Edital nº213, publicado no DODF nº209 de 30-10-95.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 224, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PAR O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 - FEDF

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº092/95-IDR, publicado no DODF nº125 de 30-06-95, comunica que o resultado da Prova de Títulos - Fase 2, após recurso, encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16h do dia 08-11-95.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O HRB - Banco de Brasília S.A. para a realização do Plano de Treinamento para a COSIS, com a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE/ATP S.A., de acordo com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração, Sr. Afonso Oliveira de Almeida, ratificou o ato de dispensa de licitação em 06.11.95. Processo nº 534/95.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADAS DE PREÇOS NºS 106 A 110/95

Tomada de Preços nº 106/95 - FEDF; Abertura : 24.11.95 às 10:00 horas; Objeto: Ampliação de 07 salas de aula e demais dependências na Escola Classe 12, localizada na SRNA E.Q. 03 - A.E. 01 - Planaltina/DF; CRC da Novacap - Atividade: Edificações; Grupo: 03, Sub-grupo 03.10; Categoria A ou B ou C.

Tomada de Preços nº 107/95 - FEDF; Abertura : 24.11.95 às 15:00 horas; Objeto: Perfuração de poços semi-artesianos e aprofundamento de poço raso em unidades escolares da FEDF; CRC da Novacap - Atividade : Instalações Prediais; Grupo: 03, sub-grupo: 3.11; Categoria A ou B ou C ou D.

Tomada de Preços nº 108/95 - FEDF; Abertura: 24.11.95 às 17:00 horas; Objeto: Ampliação de 04 salas de aula na Escola Classe Candangolândia, localizada no Equipamento Comunitário 19, entre Qr. 07 e Qr. 05 - Brasília/DF; CRC da Novacap - Atividade: Edificações; Grupo: 03, sub-grupo: 3.10; Categoria: A ou B ou C ou D.

Tomada de Preços nº 109/95 - FEDF; Abertura :27.11.95 às 10:00 horas; Objeto: Reforma geral do Centro de Ensino 09, localizado na E.Q. 13/15-Área Especial - Setor Sul Gama/DF; CRC da Novacap - Atividade: Edificações; Grupo: 03, sub-grupo 03.10; Categoria: A ou B ou C.

Tomada de Preços nº 110/95 - FEDF; Abertura : 27.11.95 às 15:00 horas; Objeto: Construção do bloco de serviços da Escola Classe 121, localizada na QS 121 - Conj. 01 - Samambaia/DF; CRC da Novacap - Atividade : Edificações; Grupo: 03, sub-grupo: 3.10; Categoria A ou B ou C.

Os respectivos editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R\$ 0.05 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" - 2º andar, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 23.11.95, para as TP's 106 à 108 e até o dia 24.11.95 para as TP's 109 e 110/95 - FEDF.

Brasília, 7 de novembro de 1995
 IVANA FERNANDES ALVES
 Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados na Tomada de preços nº 077/95, que o resultado de habilitação encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Ed. Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção D, 2º andar.

Brasília, 1º de novembro de 1995
 IVANA FERNANDES ALVES
 Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECURSO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 429/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FHDF, comunica aos interessados que foi DEFERIDO o recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO FARMACEUTICO ELOFAR LTDA, referente ao item 08 da Tomada de Preços nº 429/95, processo nº 061.007288/95. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL, ou pelo telefone 226.8239.

Brasília, 7 de novembro de 1995
 TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FHDF, comunica aos interessados que encontram-se afixados nos quadros de Avisos desta CPL, os Resultados de Julgamento das Licitações abertas nas seguintes modalidades:

- . Processo - 061.007288/95 - T.P.Nº 429/95 - NOVO RESULTADO
- . Processo - 061.007547/95 - T.P.Nº 438/95
- . Processo - 061.008101/95 - C.V.Nº 657/95
- . Processo - 061.008006/95 - T.P.Nº 428/95

Brasília, 7 de novembro de 1995
 TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
 Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRAÇOS DE COMPRAS

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SDF, torna público a relação de compras de material e serviços em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 c/c a Lei 886, de 19.07.95.

JANEIRO/95

QUADRO NR. 001

NE	MODALIDADE/CREADOR/ESP. DA DESPESA	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
803	Inexigível - BRB - Vales transportes funcionais da SDSAC	-	-	15.000,00	15.000,00
804	Inexigível - Rapido Planaltina LTDA - Vales transportes funcionais/SDSAC	-	-	1.000,00	1.000,00
805	Inexigível - Viçao Anapolina LTDA - vales transportes funcionais/SDSAC	-	-	1.000,00	1.000,00
809	Inexigível - TELEBRASILIA - Serviços Telefônicos/SDSAC	-	-	2.100,00	2.100,00
815	Dispensa - CARPLAC COM. E SERV. LTDA - Carimbos	unid	03	6,00	18,00
818	Convite 818/94 - MEMPHIS INFORMATICA LTDA - Assistência técnica em 03 impressoras, 3 micros computadores - lumb. 149.668, 149.678, 151.266, 1151.268, 149.671 e 149.672	-	-	481,72	481,72
819	Dispensa - MARIO ARTHUR DE LEMOS GASPARINI - Suprimento de fundos - pequenas compras	-	-	200,00	200,00
821	Inexigível - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A-Assinat. jornal	unid	02	267,00	534,00
826	Inexigível - S/A CORREIRO BRASILENSE - Assinat. jornal	unid	02	216,00	432,00
827	Inexigível - J.CAMARA E JORNAIS S/A-Assinatura jornal	unid	01	200,00	200,00
828	Inexigível - GAZETA MERCANTIL S/A-Assinatura de jornal	unid	01	230,00	230,00

FEVEREIRO/95

QUADRO NR. 002

NE	MODALIDADE/CREADOR/ESP. DA DESPESA	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
838	Dispensada/Art. 29 Inc. XI Dec. 18.996 - Prestação de Serviços/Hecropoles-DF.	-	-	224.100,00	224.100,00
843	Inexigível/Art. 25-Lei 8.666/CEB-Fornec.energia elétrica	-	-	1.200,00	1.200,00
844	Inexigível-SERPRO - Ressarcimento salarios	-	-	1.337,43	1.337,43
854	Convite 882/94-DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Serviço em uma central telefonica, tipo KS-CPA.	-	-	2.670,00	2.670,00
855	Convite 89/94 - CODIA IND. COM. E REPRESENTAÇÕES/manutenção de 2 copiadoras Rashua mod. 22222	-	-	927,64	927,64
856	Inexigível/Art. 38 Dec. 18.996 - ANPARE - Convenio para atender portadores de deficiência física e mental.	-	-	23.832,00	23.832,00
858	Inexigível-RADIOBRAS - Ressarcimento de salarios	-	-	2.500,00	2.500,00
859	T.P. 823/94-CL/SEA-AVT ASSEFAZ VIAGENS E TURISMO LTDA. Fornecimento de passagens aérea Nac. e Internacional	-	-	5.000,00	5.000,00
868	Inexigível-CAESB - Fornec. de agua e esgoto	-	-	1.000,00	1.000,00
865	Inexigível/Art. 25 da 8.666/ANPARE-atendimento a crianças e adolescentes de ambos sexos	-	-	5.900,40	5.900,40
868	Inexigível/Art. 38 Dec. 18.996/APAED-atender portadores de deficiência física e mental de 0 a 22 anos.	-	-	26.811,00	26.811,00
869	Inexigível/Art. 25 8.666/APAED-atender crianças e adolescentes portadores de deficiência.	-	-	2.682,00	2.682,00
878	Inexigível/Art. 38 do Dec. 18.996 - Sociedade Pestalozzi de Brasília - atender deficientes físico e mental.	-	-	23.832,00	23.832,00

APERTE O CINTO.
NÃO O ACELERADOR.

